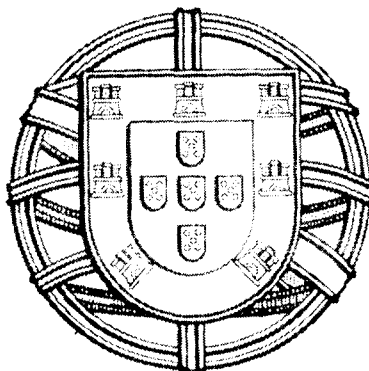




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	9194
Direcção-Geral dos Serviços Centrais	9194
Instituto Português do Património Cultural	9194

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria n.º 298/91 (2.ª série):

Autoriza o Comissariado da Exposição Europália 91 — Portugal a suportar os encargos decorrentes do contrato a celebrar com as empresas transportadoras belgas Derenne Art Transport, S. A., e Maertens et Fils Transports, cujo pagamento recairá sobre o ano económico corrente e o de 1992	9194
--	------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto	9194
-------------------------	------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto	9194
-------------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da Força Aérea)	9195
---	------

Ministério das Finanças

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).....	9195
Direcção-Geral da Administração Pública	9196
Gabinete do Secretário de Estado das Finanças	9196

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete de Estudos e Planeamento	9196
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	9196

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	9197
Governo Civil do Distrito da Guarda	9198

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério	9198
Gabinete de Estudos e Planeamento	9198
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	9198
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	9216
Instituto de Medicina Legal do Porto	9216
Instituto de Reinserção Social	9216
Centro de Identificação Civil e Criminal	9217

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	9217
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	9217
Instituto Nacional de Investigação Agrária	9217
Instituto da Vinha e do Vinho	9217

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete de Estudos e Planeamento	9218
Direcção-Geral da Indústria	9218
Direcção-Geral de Energia	9218

Ministério da Educação

Direcção-Geral do Ensino Superior	9218
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	9218

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Escola Náutica Infante D. Henrique	9219
Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas	9219
Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos	9219
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	9219

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	9219
Hospitais da Universidade de Coimbra	9220
Hospital Distrital de Amarante	9220
Hospital Distrital do Barreiro	9220
Hospital Distrital de Bragança	9221
Hospital Distrital de Cascais	9221
Hospital Distrital da Figueira da Foz	9221
Hospital Distrital de Lagos	9221
Hospital Distrital de Lamego	9221
Hospital Distrital do Montijo	9221
Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários	9221
Administração Regional de Saúde de Faro	9221
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos	9222

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Regional de Segurança Social de Leiria	9222
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal	9222
Casa Pia de Lisboa	9222

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Ministro	9222
Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa	9222
Região de Turismo do Algarve	9222

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral dos Recursos Naturais	9223
Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	9223

Tribunal Constitucional	9224
Tribunal de Contas	9230
Conselho Superior da Magistratura	9230
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	9235
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	9235
Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos	9235
Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro	9235
Universidade de Lisboa	9235
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	9236
Universidade do Minho	9236
Universidade Nova de Lisboa	9236
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	9236
Instituto Politécnico de Bragança	9236
Instituto Politécnico da Guarda	9237
Instituto Politécnico de Santarém	9237
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	9237
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	9237
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada	9238
Câmara Municipal de Chaves	9238

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 98/91 ao DR, 2.ª, 211, de 13-9-91, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	2
Direcção-Geral dos Hospitais	2
Instituto Português do Sangue	2
Hospitais Cíveis de Lisboa	2
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	3
Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida	3
Hospital de Pulido Valente	4
Hospital de Santa Cruz	4
Hospital de São João	4
Hospital Distrital de Amarante	5
Hospital Distrital de Aveiro	5
Hospital Distrital do Barreiro	5
Hospital Distrital de Castelo Branco	5
Hospital Distrital da Covilhã	6
Hospital Distrital de Évora	6
Hospital Distrital de Fafe	6
Hospital Distrital da Figueira da Foz	6

Hospital Distrital da Guarda.....	6	Instituto de Genética Médica do Dr. Jacinto de Magalhães	10
Hospital Distrital de Santarém	6	Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca	10
Hospital Distrital de São João da Madeira.....	6	Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa	10
Hospital Distrital de Serpa	7	Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende	10
Hospital Distrital de Torres Novas	7	Escola Superior de Enfermagem de Portalegre.....	10
Hospital Distrital de Torres Vedras	7	Escola Superior de Enfermagem de São João	10
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	7	Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus	10
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	7	Administração Regional de Saúde de Braga	10
Hospital Distrital de Viseu	7	Administração Regional de Saúde de Bragança	11
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.....	7	Administração Regional de Saúde de Évora	11
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.....	8	Administração Regional de Saúde de Faro	11
Centro Hospitalar do Vale do Sousa	8	Administração Regional de Saúde de Leiria	11
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	8	Administração Regional de Saúde de Lisboa	11
Centro de Medicina de Reabilitação	8	Administração Regional de Saúde do Porto	12
Hospital de Miguel Bombarda	8	Administração Regional de Saúde de Santarém	12
Hospital de Rovisco Pais	8	Administração Regional de Saúde de Setúbal	13
Colónia Agrícola de Arnes	8	Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	14
Centro de Saúde Mental de Aveiro.....	8	Administração Regional de Saúde de Vila Real	14
Centro de Saúde Mental do Barreiro/Montijo	8	Administração Regional de Saúde de Viseu	14
Centro de Saúde Mental de Évora	9	Centro de Histocompatibilidade do Centro	14
Centro de Saúde Mental de Vila Nova de Gaia	9	Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência	14
Centro de Saúde Mental de Setúbal	9	Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro das Taipas	14
Centro de Saúde Mental de Viseu	9	Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde	14
Instituto Nacional de Emergência Médica	9	Serviço de Informática da Saúde	14
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	9		
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	9		
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	10		



COMECE a valorização das acções e obrigações da sua empresa ...logo pela impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos comerciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 77 31 81 e 77 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA****Gabinete do Secretário de Estado**

Desp. 202/91. — Pela primeira vez os Portugueses tiveram acesso aos tesouros reais, através da realização de uma exposição temática organizada no Palácio Nacional da Ajuda.

Tal projecto só foi possível devido à competência, empenho e dedicação demonstrados por toda uma equipa que permitiu a sua concretização com todo o sucesso e que é digna de público louvor:

Comissariado:

Licenciada Ana Maria Batalha Reis.
Licenciada Graça Mendes Pinto Rebelo.
Licenciado Francisco Louro (a título póstumo).

Gabinete técnico:

Licenciada Teresa Ruano Pera.
Licenciado João Andrade.

Técnicos superiores:

Licenciada Eva Maria von Kemnitz.
Licenciado João Mendes Pinto.
Licenciada Luísa Possolo.
Licenciada Maria do Carmo Rebelo de Andrade.
Licenciada Manuela Oliveira Martins.

Gabinete:

Ana Maria Cavaleiro de Ferreira.
Helena Mendes Rebelo.
Licenciada Ana Roldão.

Serviço educativo:

Teresa Valente.
Licenciada Laura Costa.
Licenciada Cristina Neiva Correia.
Licenciada Isabel Falcão.

Secretaria:

José Figueiredo.
Maria Olinda Batista.
Ana Paula Catarino.
Deolinda Isabel Fonseca.
Maria Isabel Simões.
Ludovina Leitão.
Mariana Rosa Figueiredo.

Guardas:

Manuel Gamito.
João da Cruz Marques.
Humberto Marques.
Isabel Mendes.
Maria Ermelinda Mendes.
Leonor Mealha Gonçalves.
Maria Raquel Barroso.
Rosa da Silva.

Marcenaria:

Manuel Garcia.

Limpeza:

Fernanda Gaspar.
Maria de Lurdes Sousa.
Albertina Manuela Nunes.
Maria de Lurdes Cardoso.
Leonor Costa Sousa.

Voluntárias:

Licenciada Ana de Lencastre.
Inês Bayão Horta.
Leonor Castanha.
Natalia Maria Correia Mendes.
Fernanda Almeida Henriques.

19-8-91. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 31-7-91:

Licenciada Rita Lima Luzes — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como subdirectora da Direcção-Geral da Acção Cultural, com efeitos a partir de 1-10-91.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 140, de 21-6-91, o despacho conjunto dos Secretários de Estado da Cultura e do Ensino Superior, se rectifica que na data do despacho, onde se lê «6-6-91» deve ler-se «6-3-91».

4-9-91. — Pelo Director-Geral, *Albertina Maurício*.

Instituto Português do Património Cultural

Por despacho de 30-8-91 do Secretário de Estado da Cultura:

Maria Margarida Vianna de Montenegro Carneiro, professora efectiva do Ministério da Educação — nomeada, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, directora do Palácio Nacional de Mafra. Produz efeitos a partir de 1-9-91. (Não está sujeito à fiscalização prévia do TC.)

4-9-91. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Portaria 298/91 (2.ª série). — Considerando que se torna indispensável efectuar o transporte Portugal-Bélgica-Portugal de um conjunto de obras de arte que irão ser apresentadas nas exposições integradas no Festival Europália 91 — Portugal;

Tendo em vista as disposições do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-5:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Fica o Comissariado da Exposição Europália 91 — Portugal autorizado a suportar os encargos decorrentes do contrato a celebrar com as empresas transportadoras belgas Derenne Art Transport, S. A., e Maertens et Fils Transports, cujo pagamento recairá sobre o ano económico corrente e o de 1992.

Os encargos previstos são:

- a) Para 1991 — 24 840 000 francos belgas;
- b) Para 1992 — 6 210 000 francos belgas.

22-8-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Secretário de Estado da Cultura, *Maria Natália Brito da Silva Correia Guedes*, Subsecretária de Estado da Cultura.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Despacho conjunto. — 1 — Ao abrigo da al. c) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o art. 26.º do Dec.-Lei 88/87, de 26-2; é nomeado o arquitecto Victor Manuel Roque Martins dos Reis para exercer, em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do art. 5.º do citado Dec.-Lei 323/89, o cargo de vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

2-9-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DO EMPREGO
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho conjunto. — As pessoas recrutadas em Portugal para prestar serviço no Território de Macau e que são beneficiárias dos

regimes de segurança social estão abrangidas pelo art. 11.º do Dec.-Lei 53/89/M, de 28-8, publicado no *Boletim Oficial de Macau*, 35, dessa data.

No entanto, existindo legislação relativa à matéria, aplicável à Caixa Geral de Aposentações (Dec.-Lei 205/86, de 28-7) e ao sector público no continente português (Dec.-Lei 127/78, de 3-7), torna-se necessário, em paralelo, adequar e regulamentar toda a disciplina do referido Dec.-Lei 53/89/M ao sistema de segurança social.

Nesta perspectiva, importa conhecer, em toda a amplitude, as questões levantadas e as suas implicações, ou seja, o mecanismo da substituição das entidades contribuintes pela administração do Território de Macau, quer no tocante à entrega de folhas de remunerações e ao pagamento das contribuições, quer ao enquadramento nos regimes de segurança social do pessoal recrutado que já era beneficiário.

Nestes termos, e ouvido o Governador de Macau, determina-se o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho com o objectivo de elaborar o projecto de diploma que determine a forma de enquadramento na segurança social dos beneficiários vinculados ao sistema que sejam recrutados para exercer a actividade no Território de Macau.

2 — O grupo de trabalho deverá igualmente propor soluções respeitantes à efectivação das obrigações contributivas à definição dos sujeitos dessa obrigação e os deveres correlativos.

3 — O grupo de trabalho será constituído pelos seguintes elementos:

- Um representante da Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, que coordenará;
- Um representante do Gabinete de Macau;
- Um representante do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Um representante do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

4 — Os trabalhos conducentes à elaboração do projecto normativo terão um período de duração de 180 dias, a contar da data da primeira reunião.

22-8-91. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno condicionado de acesso a técnico principal de prótese dentária, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 16-7-91, de que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada no átrio da 5.ª Repartição da Direcção de Pessoal, em Alfragide.

27-8-91. — Pelo Chefe da 5.ª Repartição, interino, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 168, de 24-7-91, a p. 7658, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica: Onde se lê «Vasco Medina, L.ª, Travessa de Misericórdia, 1, rés-do-chão, Cascais (ecotomografia)» deve ler-se «Vasco Madeira, L.ª, Travessa de Misericórdia, 1, rés-do-chão, Cascais (ecotomografia)».

31-7-91. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 156, de 10-7-91, a p. 7194, saiu com a seguinte inexactidão, pelo que se rectifica que onde se lê:

Consultas de clínica geral:

Alba Maria Alvarez Janeiro Acabado, Rua de José Régio, lote 12, rés-do-chão, direito.

deve ler-se:

Consultas de clínica geral:

Alba Maria Alvarez Janeiro Acabado, Odivelas, Rua de José Régio, lote 12, rés-do-chão, direito.

20-8-91. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Aviso. — Em cumprimento do estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, informa-se que as entidades a seguir indicadas efectuem, no âmbito dos acordos oportunamente celebrados, a análise-pesquisa de anticorpos anti HIV-1 e HIV-2:

Laboratório de Patologia Clínica Santiago & Sousa, L.ª, Largo de Tondela, Peso da Régua.

Mesquita Gabriel, L.ª, Rua do Padre Manuel Gomes Himaiaia, lote 1, 1.º, E, Brandoa, Amadora.

AQUIBIOL — Laboratório de Análises Clínicas, L.ª, Urbanização da Portela, lote 172, rés-do-chão, A, Sacavém.

No recurso às entidades acima mencionadas não há encargo para os beneficiários.

Aviso. — Em cumprimento do estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que os prestadores indicados aderiram às convenções existentes, nas modalidades a seguir mencionadas:

Consultas de cardiologia:

Fernando de Jesus Monteiro, Rua de Júlio Bruno Costa Pereira, lote 2, 1.º, Sacavém.

Consultas de clínica geral:

Jorge Manuel Virtudes dos Santos Penedo, Avenida de Roma, 12, 5.º, direito, Lisboa.

Maria Margarida Lopes Santos, Estrada Nacional n.º 10, porta 3, Fogueteiro, Seixal.

Rogério Fajardo Pereira d'Ascensão, Avenida do Dr. Sá Carneiro, sem número, Santa Comba Dão.

Consultas de pediatria:

Alex Leon Duarte Figueiredo, Largo da Igreja, 2, 2.º, D, Damia, Amadora.

Outros actos médicos:

Análises clínicas:

Clínica de Diagnóstico Laboratorial Miguel Pereira & Filhos, L.ª, Praça de D. Filipa de Lencastre, 22, 4.º, Porto.

Laboratório de Análises Clínicas Dr. Aires Raposo & Dr.ª Teresinha Raposo, L.ª, Travessa dos Henriques, 6, 1.º, Ponta Delgada.

Medicina física e de reabilitação:

Irmãos Oliveira Bastos, L.ª, Rua da Liberdade, 413, São João da Madeira.

Rui Azevedo Coelho & Maria Jesus Rodrigues, L.ª, Rua de Maria Veleza, 3, 6.º, E, Lisboa.

Centro Médico Nossa Senhora do Rosário, L.ª, Rua de Henrique Galvão, 55, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro.

Radiodiagnóstico:

CLINIA — Clínica Médica da Linha, L.ª, Rua de Lino de Assunção, 6, Paço de Arcos (ecotomografia).

José Gomes Duarte, Avenida de Fernão de Magalhães, 1201, Porto (ecotomografia).

Casa de Saúde de S. Lázaro, Rua do Raio, 2, Braga (ecotomografia).

Carlos Alberto Ventura do Carmo, Avenida dos Aliados, 184, 1.º, Porto (ecotomografia).

Clínica de Radiologia Geral de Paredes, L.ª, Avenida da República, 401, 1.º, Paredes (ecotomografia).

Gabinete de Imageologia Dr. Nelson de Oliveira, L.ª, Rua Trinta e Três, 408, Espinho.

GAER — Gabinete de Ecografia e Radiologia, L.ª, Rua de Passos Manuel, 222, 1.º, salas 3 e 4, Porto (ecotomografia).

Serviços cardiovasculares:

J. Nogueira Pereira, L.ª, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 59, 1.º, Vila Franca de Xira.

Fernando de Jesus Monteiro, Rua de Júlio Bruno Costa Pereira, lote 2, 1.º, Sacavém.

Serviços especiais de neurologia:

Laboratório de Electroencefalografia do Dr. Rosaldo Almeida, L.^{da}, Rua de Álvares Cabral, 125, 3.º, frente e esquerdo, Vila Nova de Gaia.

Os beneficiários da ADSE deverão suportar no acto dos exames os valores identificados como tal nas tabelas que a seguir se mencionam:

Tabela de consultas — publicada no *DR*, 2.ª, 21 e 116, de 26-1-87 e 21-5-91.

As restantes tabelas aqui referidas encontram-se publicadas no *DR*, 2.ª, 116, de 21-5-91.

As importâncias que constituem encargo do beneficiário não são susceptíveis de posterior comparticipação por parte da ADSE.

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que os acordos oportunamente celebrados com os prestadores abaixo indicados sofreram as seguintes alterações:

Consultas de clínica geral:

Rogério António Jesus Pereira — incluiu no acordo o consultório sito na Cruz de Pau, Rua de Bafatá, 11, loja 30.
Ana Isabel Silva Ivo Gonçalves — transferiu o consultório sito em Lisboa, Rua de D. Estefânia, 157, 3.º, esquerdo, para Oeiras, Rua de Santo António, 10-A.

Consultas de fisioterapia:

Maria José Montenegro Figueiredo Moreira Silva — transferiu os consultórios sítos em Vila do Conde, Avenida do Dr. Carlos Pinto Ferreira, 450, 1.º, direito, e Praça de Luís de Camões, 57-C, para Vila do Conde, Rua do Dr. António Cunha Araújo, 12.
Maria Ilídia Ferreira Abreu Assis Guimarães — transferiu os consultórios sítos em Vila do Conde, Avenida do Dr. Carlos Pinto Ferreira, 450, 1.º, direito, e Praça de Luís de Camões, 57-C, para Vila do Conde, Rua do Dr. António Cunha Araújo, 12.
José Manuel Guerreiro Pereira Barbosa — acordo denunciado com efeitos a partir de 21-7-91.

Outros actos médicos:

Análises clínicas:

ENDOCLAB — Laboratório de Endocrinologia, Nutrição e Doenças Metabólicas Doutor I. Salcedo, L.^{da} — passou a designar-se por ENDOCLAB — Laboratório de Endocrinologia e Patologia Clínica Doutor I. Salcedo, L.^{da}, e incluiu no acordo o posto de colheita sediado no Porto, Rua da Vilarinha, 718.
ALFALAB — Laboratório de Análises Clínicas, L.^{da} — transferiu o Laboratório da Parede, Carcavelos, Rua de Catembe, 107, para Oeiras, Paço de Arcos, Rua de Lino de Assunção, 6.

Medicina física e de reabilitação:

António José Oliveira Agostinho — acordo denunciado com efeitos a partir de 1-8-91.
Maria de Jesus Gonçalves Rodrigues — acordo denunciado com efeitos a partir de 1-8-91.

Radiodiagnóstico:

António Lídio de Almeida Cabral — acordo de ecotomografia denunciado com efeitos a partir de 5-10-91.

Serviços especiais de neurologia:

Armando Delfim Neves Hasse Ferreira — acordo denunciado com efeitos a partir de 10-7-91.

31-7-91. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Por despacho do director-geral de 26-8-91, proferido no uso de subdelegação conferida pela Secretária de Estado do Orçamento:

José Fernando de Jesus Lopes, escriturário-dactilógrafo do quadro de efectivos interdepartamentais criado junto desta Direcção-Geral — reclassificado no grupo de pessoal operário, carreira e

categoria de auxiliar de manutenção, escalão 4, índice 150, para efeitos de integração no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração Escolar.

28-8-91. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 835/91F-DR. — A solicitação do requisitado, dou por finda, com efeitos desde 1-8-91, a requisição ao Banco Pinto & Sotto Mayor de César Luís Gouveia Leite Sampaio, feita pelo meu Desp. 997/90F-DR, de 31-7-90 (*DR*, 2.ª, de 1-10-90).

3-9-91. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete de Estudos e Planeamento

Lista de transição do pessoal dirigente e de chefia administrativa integrado no quadro privativo deste Gabinete, nos termos do n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 272/91, de 7-8:

Director-geral:

António Manuel Pinto.

Subdirector-geral:

Pedro Manuel Nunes Liberato.

Directores de serviço:

Mário Jorge Bruxelas.
Manuel Antunes Pinto da Cruz (a).

Chefes de divisão:

Maria Madalena Clímaco de Sousa e Brito Vaz (b).
Maria Gabriela de Sousa Vieira Borge Martins Borrego.
Celeste Maria Rocha Vilarinho Manso Gigante.
Maria José Ferreira.
António José Mendes Baptista.
Maria Luísa Saldanha Sanches Ribeiro.

Chefe de repartição:

Maria Manuela Gomes de Sena Oliveira Rato.

Chefes de secção:

Maria do Carmo Fernandes de Vasconcelos Figueiredo Merca.
Arlete Gomes Leitão.

(a) Encontra-se abrangido pela al. b) do art. 6.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

(b) Exerce as funções de directora de serviços em regime de substituição.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º, conjugado com o art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na sequência do parecer jurídico n.º 36/DSJ/91, de 15-7-91, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Gabinete, Rua de Filipe Folque, 44, Lisboa, devidamente rectificada, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para assessor principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 241, de 18-10-90.

30-8-91. — O Director-Geral, *António Manuel Pinto*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, no uso da delegação de competências de 2-9-87 e nos termos da legislação em

vigor, por seus despachos de 4-9 e de 1-7-91, determinou que a Direcção-Geral do Ordenamento do Território concedesse às Câmaras Municipais adiante mencionadas os subsídios que se indicam:

Câmara Municipal de Estremoz — 1 800 000\$.
Câmara Municipal de Campo Maior — 1 500 000\$.
Câmara Municipal de Santiago do Cacém — 2 100 000\$.
Câmara Municipal de Silves — 1 100 000\$.

O total dos encargos atrás proposto é de 6 500 000\$ e tem cabimento nas verbas atribuídas ao Programa de Reabilitação Urbana do PIDDAC/91 desta Direcção-Geral.

30-8-91. — Pelo Director-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 6-6-91, ratificou o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares, aprovado pela respectiva Assembleia Municipal em 14-8-90, condicionado ao acerto do regulamento de modo a atender não só aos condicionamentos indicados pela Direcção-Geral dos Recursos Naturais, como também à legislação agora em vigor (Dec.-Lei 109/91 e Dec. Regul. 10/91).

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 20-6-91, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 47/90, publicado no *DR*, 2.ª, de 10-7-90, ratificou o Plano de Pormenor do Parque Industrial de Coimbra (2.ª e 3.ª fase), em Viseu, aprovado pela respectiva Assembleia Municipal em 23-3-90, não abrangendo o mesmo as disposições de natureza administrativa que são da exclusiva competência da autarquia e que constam do regulamento, devendo este ser previamente corrigido no que se refere à legislação que invoca e que foi recentemente revogada (Dec.-Lei 46 924).

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 4-7-91, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 47/90, publicado no *DR*, 2.ª, de 10-7-90, ratificou o Plano de Pormenor do Bairro da Vitória, em Pinheiro de Loures, aprovado pela Assembleia Municipal de Loures em 11-10-90.

3-9-91. — Pelo Director-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despachos de 30-8-91 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Manuel Gaspar Tomé, operador de sistemas do MESS — nomeado, precedendo concurso, operador principal do quadro de pessoal do SEF.

Maria Rosa Assunção Pina e Melo, operadora de computador do MDN — nomeada, precedendo concurso, operadora do quadro de pessoal do SEF.

Manuel Dinis da Silva Carvalho e Fernando da Silva Carvalho, primeiros-oficiais do quadro de pessoal do SEF, Fernando António Brito Pires, operador de registo de dados principal do CRSS, Carlos Joaquim Rodrigues Simões, operador de registo de dados principal do MESS, e Lídia Félix Agostinho, operadora de registo de dados principal do STAPE — nomeados, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, operadores estagiários do quadro de pessoal do SEF.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

4-9-91. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 55.º-A, n.º 2, al. b), 55.º-D, n.º 3, e 55.º-E, n.º 3, do Dec.-Lei 440/86, de 31-12, aditados ao referido decreto-lei pelo art. 14.º do Dec.-Lei 360/89, de 18-10, torna-se pública a lista dos candidatos, considerados como aptos e não aptos no exame de aptidão física, bem como dos que não compareceram ao referido exame, relativa ao concurso externo para provimento de 22 lugares de inspector de 2.ª classe da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90:

Candidatos aptos:

Ana Paula Cairrão Rio Tinto Costa.
António José Ramos de Oliveira.

Cristina Florência da Cruz Sobral.
Isabel Maria Gonçalves Garcia.
João Carlos de Vilhena e César Mesquita.
João Paulo Carvalho Alves da Silva.
Jorge Álvaro Castelbranco Soares.
Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso.
Maria José Carreira Nogueira.
Mário Henrique Marçal Sant'Ana.
Mário João Lagoas Natividade de Almeida.
Rui Nuno Oliveira de Almeida.

Candidatos não aptos:

Cristina Maria Pinto Ribeiro da Silva (a).
Fernando José da Costa Reis Godinho (a).
Maria Fernanda Pires Bento Marques Afonso (a).
Maria de Fátima Araújo da Silva (a).
Miguel Nuno dos Santos Gomes (a).

Candidatos que não compareceram ao exame:

Catarina Isabel da Silva Santos Serra.
Joaquim Jorge Guerra da Mata.
Maria João Dias Monteiro Taborda.

(a) Por no conjunto das provas que integraram o exame de aptidão física ter obtido classificação percentual inferior a 40%, considerando esta percentagem como valor mínimo de aptidão positiva.

2 — Da presente lista cabe recurso para o director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 55.º-A, n.º 2, al. a), 55.º-D, n.º 3, e 55.º-E, n.º 3, do Dec.-Lei 440/86, de 31-12, aditados ao referido decreto-lei pelo art. 14.º do Dec.-Lei 360/89, de 18-10, torna-se pública a lista dos candidatos, considerados como aptos e não aptos no exame de aptidão médica, bem como dos que não compareceram ao referido exame, relativa ao concurso externo para provimento de 22 lugares de inspector de 2.ª classe da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90:

Candidatos aptos:

Ana Paula Cairrão Rio Tinto Costa.
Ana Paula Ribeiradio dos Santos de Carvalho.
António José Ramos de Oliveira.
António Lino Melo Pinto de Moura.
Catarina Isabel Silva Santos Serra.
Cristina Florência da Cruz Sobral.
Cristina Isabel Gatões Batista.
Cristina Maria Pinto Ribeiro da Silva.
Fernando António Parreira Pinheiro da Silva.
Fernando José Costa Reis Godinho.
Francisco Manuel Maldonado Pereira.
Isabel Maria Gonçalves Garcia.
João Carlos Duarte Lopes de Melo Ataíde.
João Carlos de Vilhena e César Mesquita.
João Paulo Carvalho Alves da Silva.
Joaquim Jorge Guerra da Mata.
Joaquim Pedro Nobre Neves Oliveira.
Jorge Álvaro Castelbranco Soares.
Jorge Manuel Pinto Ferreira Faustino.
José António Van Der Kellen.
José Júlio da Cunha Amorim Pinto.
Luís Filipe da Fonseca Quelhas.
Luís Filipe Soares de Frias.
Luís Paulo Ribeiro de Gouveia.
Maria da Conceição Paraíso Silvestre.
Maria de Fátima Araújo da Silva.
Maria de Fátima Pereira Teixeira Rocha.
Maria Fernanda Pires Bento Marques Afonso.
Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso.
Maria Isabel Geria Serralheiro Salgado.
Maria João Dias Monteiro Taborda.
Maria José Carreira Nogueira.
Maria La-Salette Duarte Louro.
Maria Margarida Ferreira da Cunha Donas Botto.
Mário Henrique Marçal Sant'Ana.
Mário João Lagoas Natividade de Almeida.
Miguel Nuno dos Santos Gomes.
Nuno Henrique Costa Silveira.

Pedro João Perestrelo Correia de Matos.
Rosa Maria dos Remédios Higinio Bernardo.
Rui Nuno Oliveira de Almeida.

Candidatos não aptos:

Ana Cristina dos Mártires Madeira Alves (a).
Ana Cristina Patrício dos Santos (a).
Ana Filomena da Costa Rocha (c) (cap. II, secção XIV, 251).
António Carlos Camejo Martins (a).
Luís Bruno da Cunha Lourenço (c) (cap. II, secção XIV, 251).
Luís Miguel Dinis de Gouveia Pacheco (a).
Luís Paulo Inverno Barradas (c) (cap. II, secção XIV, 251).
Luísa Maria Fernandes Alberto Wilton Pereira (c) (cap. II, secção XIV, 251/252).
Manuel António Lourenço Gonçalves Charneca (c) (cap. II, secção XIV, 175).
Manuel Bento da Rocha Peixoto Faria Araújo (c) (cap. II, secção XIV, 251).
Maria de Jesus Almeida Clemente Morais Coelho (a).
Paulo José Gonçalves Teixeira (c) (cap. II, secção XIV, 251/252).
Pedro Luís Sande Taborda Nunes de Oliveira (c) (cap. II, secções I e XIV, 251).
Pedro Manuel Pinto Valente da Silva (c) (cap. II, secção XIV, 251).
Rui Miguel Peixoto Gonçalves Monteiro (a).
Sara Cristina Ribeiro dos Santos Raposo (b).

Candidatos que não compareceram ao exame:

Artur José Nunes Monteiro Alves.
José António Fachadas Aresta Moita.
José Manuel Cerqueira Neves.
Manuel Frederico Pinheiro da Silva.

- (a) Por não ter completado os exames de aptidão médica.
- (b) Por não ter podido, por motivo de gravidez, completar os exames de aptidão médica.
- (c) De acordo com a tabela de inaptidões constante do anexo II ao Dec.-Lei 360/89, de 18-10.

2 — Da presente lista cabe recurso para o director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

4-9-91. — O Presidente do Júri, *José António P. Pestana*.

Governo Civil do Distrito da Guarda

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 197, de 28-8-91, a p. 8696, rectifica-se que onde se lê «exonero, a partir de 26-6-91, Fernando Manuel Mesquita Ramos» deve ler-se «exonero, a partir de 26-7-91, Fernando Manuel Mesquita Ramos».

29-8-91. — O Governador Civil, *Rui Proença Correia Dias*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 7-8-91:

Isabel Maria de Freitas Ferreira Pontes, terceiro-oficial do quadro do Hospital Distrital de Almada, a prestar serviço, em regime de requisição, na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — integrada como técnica auxiliar de 2.ª classe no quadro da mesma Secretaria-Geral, ficando exonera do lugar que ocupava a partir da data da aceitação do novo cargo. (Visto, TC, 23-8-91. São devidos emolumentos.)

29-8-91. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despachos ministeriais de 26-8-91:

Licenciado Joaquim de Seabra Lopes, director-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — renovada a comissão de serviço.

Licenciada Conceição Maria Almeida Duarte Silva Cunha Matos, directora de serviços do Gabinete de Estudos e Planeamento do Mi-

nistério da Justiça — cessada, a seu pedido, a comissão de serviço, com efeitos a contar de 8-10-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

30-8-91. — A Subdirectora-Geral, *Ana Maria Vaz*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do subdirector-geral de 26-8-91:

Carlos Frederico Sanches, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira — autorizado a receber o abono do vencimento relativo às funções de escrivão de direito exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, nos períodos de 2-11 a 29-12-89 e de 6-3 a 25-6-91.

27-8-91. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 10-7-91:

Fernando Narciso Mansinhos, escriturário-dactilógrafo do Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, precedendo de concurso, terceiro-oficial dos mesmos serviços. (Fiscalização prévia, TC, 21-8-91. São devidos emolumentos.)

29-8-91. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 18-7-91:

Joaquim Júlio Machado de Figueiredo, segundo-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia — requisitado para exercer idênticas funções no Tribunal da Relação de Coimbra, com efeitos a partir de 17-6-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC. Os encargos são suportados pelo OE).

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 29-8-91:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos seguintes escriturários judiciais:

Alberto Manuel Pinto, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração — com efeitos desde 31-7-91.

Artur Jorge Pereira Gabriel, escriturário judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — com efeitos desde 9-8-91.

Ernesto Fernando Meneses, escriturário judicial do 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa — com efeitos desde 20-8-91.

30-8-91. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 6 de Agosto de 1991, por delegação de competências, a seguir se publica a lista do movimento judicial de oficiais de justiça referente ao mês de Junho, feito por urgente conveniência de serviço.

Todas as nomeações, com excepção das primeiras nomeações para lugares de ingresso, estão isentas de fiscalização prévia do TC.

As nomeações por transferência estão sujeitas ao pagamento do imposto de transferência.

12-8-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes*.

Lista definitiva do movimento judicial de Junho de 1991

Nome: João Gonçalves Palheiro Novo.

Cargo/categoria: secretário judicial na disponibilidade.

Forma de provimento: colocação.

Cargo/categoria: secretário judicial.

Tribunal: Execução de Penas de Lisboa.

Aceitação: oito dias.

Nome: António de Vasconcelos Ferreira Pereira.

Cargo/categoria: secretário judicial.

Tribunal: Trabalho de Santo Tirso.

Número de ordem: sem número; classificação de serviço: *Bom*.

Forma de provimento: transferência.

Cargo/categoria: secretário judicial.

Tribunal: Trabalho de Braga.

Aceitação: oito dias.

Nome: Manuel Enes Ferreira.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Melgaço.
Número de ordem: sem número; classificação de serviço: *Bom com distinção*.

Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Trabalho de Santo Tirso.
Aceitação: oito dias.

Nome: Paulo de Jesus Almeida Pereira.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Figueira de Castelo Rodrigo.
Número de ordem: sem número; classificação de serviço: *Bom com distinção*.

Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Pinhel.
Aceitação: oito dias.

Nome: Joaquim Marques Navalho.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Odemira.
Número de ordem: sem número; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Trabalho de Lisboa (3.º Juízo).
Aceitação: oito dias.

Nome: Júlio Manuel da Silva Martins Machado.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Boticas.
Número de ordem: sem número; classificação de serviço: sem classificação.

Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Criminal de Lisboa (2.º Juízo).
Aceitação: oito dias.

Nome: Manuel Raimundo de Sousa Rocha.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Funchal (2.º Juízo, 1.ª Secção).
Número de ordem: 51/88; classificação de serviço: *Muito Bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Menores do Funchal.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Carlos Alberto Nogueira Ferreira.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Exerce funções no serviço de inspecção/Conselho Superior da Magistratura como secretário de inspecção, em comissão de serviço.
Número de ordem: 281/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Melgaço.
Obs.: mantém comissão.

Nome: Manuel Augusto de Castro.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Trabalho do Porto (4.º Juízo, 2.ª Secção).
Número de ordem: 463/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Melgaço.
Aceitação: oito dias.

Nome: Joaquim Mansos de Campos.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Barreiro (2.º Juízo, 1.ª Secção).
Número de ordem: 223/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Odemira.
Aceitação: oito dias.

Nome: Basílio André Serrano.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Setúbal (4.º Juízo, 1.ª Secção).
Número de ordem: 241/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.

Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Portalegre.
Aceitação: oito dias.

Nome: António José Pacheco Miranda.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Grândola (1.ª Secção).
Número de ordem: 210/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Serpa.
Aceitação: oito dias.

Nome: António José de Almeida Coelho de Oliveira.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Angra do Heroísmo (2.ª Secção).
Número de ordem: 437/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Praia da Vitória.
Aceitação: oito dias.

Nome: António Afonso Teixeira Canedo.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Murça.
Exerce funções em Miranda do Douro como secretário judicial de nomeação interina.
Número de ordem: 474/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Murça.
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Eduardo dos Santos Alves.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Trabalho da Guarda (1.ª Secção).
Número de ordem: 556/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Figueira de Castelo Rodrigo.
Aceitação: oito dias.

Nome: Amadeu Soares Ferreira.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Miranda do Douro.
Número de ordem: 589/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Miranda do Douro.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Fernando Manuel Rodrigues Frade.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Ribeira Grande.
Número de ordem: 426/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Povoação.
Aceitação: oito dias.

Nome: Manuel Daniel de Sousa.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Funchal (3.º Juízo, 1.ª Secção).
Exerce funções em São Vicente, como secretário judicial de nomeação precária.
Número de ordem: 573/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: São Vicente.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: João Luís Botelho Sousa Mendonça.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Nordeste.
Exerce funções em Nordeste como secretário judicial de nomeação interina.
Número de ordem: 633/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).

Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Nordeste.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: Cessa interinidade.

Nome: Rogério Hernâni de Moura.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Chaves (1.ª Secção).
Número de ordem: 740/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Boticas.
Aceitação: oito dias.

Nome: José Colaço Botelho Fernandes.
Cargo/categoria: escrivão de direito supranumerário.
Tribunal: Ourique.
Número de ordem: 580/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Almodôvar.
Aceitação: oito dias.

Nome: António Manuel Abreu Vieira da Luz.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Ponta do Sol (1.ª Secção).
Número de ordem: sem número; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Cargo/categoria: secretário judicial.
Tribunal: Ponta do Sol.
Aceitação: cinco dias.

Nome: José António Marques Lucas.
Cargo/categoria: escrivão de direito na disponibilidade.
Forma de provimento: colocação.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Cível de Lisboa (3.º Juízo, 3.ª Secção).
Aceitação: oito dias.

Nome: José Manuel Gomes Ribeiro.
Cargo/categoria: escrivão de direito supranumerário.
Tribunal: Trabalho do Funchal.
Número de ordem: 487/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerário.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Funchal (2.º Juízo, 1.ª Secção).
Aceitação: cinco dias.
Obs.: colocação oficiosa.

Nome: Diamantino Ramos Calejo.
Cargo/categoria: escrivão de direito supranumerário.
Tribunal: Polícia do Porto.
Exerce funções no Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto como escrivão de direito, em comissão de serviço.
Número de ordem: 577/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerário.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Relação do Porto (1.ª Secção).
Aceitação: cinco dias.
Obs.: colocação a pedido/cessa comissão.

Nome: Aníbal Manuel Pata de Mira.
Cargo/categoria: escrivão de direito supranumerário.
Tribunal: Setúbal.
Número de ordem: 406/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerário.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Setúbal (4.º Juízo, 1.ª Secção).
Aceitação: cinco dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: José Colaço Botelho Fernandes.
Cargo/categoria: escrivão de direito supranumerário.
Tribunal: Ourique.
Número de ordem: 580/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerário.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Almodôvar.
Aceitação: oito dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: Joaquim António de Sequeira Borges.
Cargo/categoria: escrivão de direito supranumerário.
Tribunal: Vila Nova de Gaia.
Número de ordem: sem número; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerário.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Correccional do Porto (3.º Juízo, 1.ª Secção).
Aceitação: oito dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: Manuel Rocha Fama.
Cargo/categoria: escrivão de direito supranumerário.
Tribunal: Sintra.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerário.
Cargo/categoria: escrivão de direito supranumerário.
Tribunal: Sintra (3.º Juízo, 2.ª Secção).
Aceitação: cinco dias.
Obs.: colocação oficiosa.

Nome: Artur Eugénio Campos Pais.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Santa Maria da Feira (1.º Juízo, 2.ª Secção).
Número de ordem: 602/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Santa Maria da Feira (Secção Central).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria Emília Saraiva Ribeiro.
Cargo/categoria: escrivã de direito.
Tribunal: Cível de Lisboa (8.º Juízo, 1.ª Secção).
Número de ordem: 763/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivã de direito.
Tribunal: Cível de Lisboa (11.º Juízo, 1.ª Secção).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Francisco de Sousa Carvalho.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Trabalho de Barcelos (1.ª Secção).
Número de ordem: 911/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Barcelos (1.º Juízo, 1.ª Secção).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Abílio Antero Pavão.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Matosinhos (2.º Juízo, 2.ª Secção).
Número de ordem: 348/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Trabalho do Porto (4.º Juízo, 2.ª Secção).
Aceitação: oito dias.

Nome: Carlos Alfredo Gonçalves da Silva Cristos.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Trabalho de Vila Nova de Gaia (2.º Juízo, 2.ª Secção).
Número de ordem: 642/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Trabalho de Barcelos.
Aceitação: oito dias.

Nome: António Henriques de Freitas.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Instrução Criminal de Lisboa (3.º Juízo, 1.ª Secção).
Número de ordem: 950/88; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Correccional de Lisboa (4.º Juízo, 2.ª Secção).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Mário de Oliveira Pereira.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Trabalho de Penafiel (2.ª Secção).
Número de ordem: 982/88; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Trabalho de Vila Nova de Gaia (2.º Juízo, 2.ª Secção).
Aceitação: oito dias.

Nome: Afonso Diogo Monteiro da Costa.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Exerce funções nos tribunais criminais de Lisboa (Ministério Público) como escrivão de direito, em comissão de serviço.
 Número de ordem: 992/88; classificação de serviço: sem classificação.
 Forma de provimento: transferência.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Cível de Lisboa (8.º Juízo, 1.ª Secção).
 Aceitação: cinco dias.
 Obs.: cessa comissão.

Nome: José Luís Gonçalves de Almeida Dantas.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Lousada (2.ª Secção).
 Número de ordem: sem número; classificação de serviço: sem classificação.
 Forma de provimento: transferência.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Esposende.
 Aceitação: oito dias.

Nome: Laurindo dos Reis Imaginário.
 Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
 Tribunal: Vila Real.
 Exerce funções em Boticas como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
 Forma de provimento: promoção.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Boticas.
 Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Afonso Manuel Ferreira Ramos Bandarra.
 Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
 Tribunal: Anadia.
 Exerce funções em Águeda (1.º Juízo, 1.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina.
 Número de ordem: 476/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
 Forma de provimento: promoção.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Águeda (1.º Juízo, 1.ª Secção).
 Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: José Maria Certainho Salgueiro.
 Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
 Tribunal: Vila Franca de Xira.
 Exerce funções no Cartaxo (2.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
 Número de ordem: 229/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
 Forma de provimento: promoção.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Cartaxo (2.ª Secção).
 Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Jorge Mendes de Faria.
 Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
 Tribunal: Trabalho de Lisboa (2.º Juízo).
 Exerce funções em Cascais (3.º Juízo, 1.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
 Número de ordem: 305/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
 Forma de provimento: promoção.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Cascais (3.º Juízo, 1.ª Secção).
 Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Hernâni Horácio Pinto Ferreira da Silva.
 Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
 Tribunal: Braga.
 Exerce funções em Viana do Castelo (1.º Juízo, 1.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
 Número de ordem: 992/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
 Forma de provimento: promoção.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Viana do Castelo (1.º Juízo, 1.ª Secção).
 Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Filipe Gonçalves Carvalho.
 Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
 Tribunal: Cível de Lisboa (6.º Juízo).
 Exerce funções no Tribunal Cível de Lisboa (9.º Juízo, 2.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
 Número de ordem: 715/88; classificação de serviço: *Muito bom*.

Forma de provimento: promoção.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Cível de Lisboa (9.º Juízo, 2.ª Secção).
 Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: José Manuel Fonseca Macedo.
 Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
 Tribunal: Guimarães.
 Exerce funções em Guimarães (1.º Juízo, 2.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
 Número de ordem: 371/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
 Forma de provimento: promoção.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Guimarães (1.º Juízo, 2.ª Secção).
 Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Maria Teresa Silva Martins.
 Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
 Tribunal: Seia.
 Exerce funções em Seia (2.ª Secção) como escrivã de direito de nomeação interina.
 Número de ordem: 251/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
 Forma de provimento: promoção.
 Cargo/categoria: escrivã de direito.
 Tribunal: Seia (2.ª Secção).
 Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: José Maria Ramos.
 Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
 Tribunal: Cível de Lisboa (6.º Juízo).
 Exerce funções em Almada (2.º Juízo, 1.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
 Número de ordem: 1036/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
 Forma de provimento: promoção.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Almada (2.º Juízo, 1.ª Secção).
 Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Henrique de Jesus Martins.
 Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
 Tribunal: Vila Franca de Xira.
 Exerce funções em Vila Franca de Xira (2.º Juízo, 1.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina.
 Número de ordem: 442/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
 Forma de provimento: promoção.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Vila Franca de Xira (2.º Juízo, 1.ª Secção).
 Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Alda Carrapo Catarino Garcia Teodoro.
 Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
 Tribunal: Almada.
 Exerce funções em Almada (1.º Juízo, 2.ª Secção) como escrivã de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
 Forma de provimento: promoção.
 Cargo/categoria: escrivã de direito.
 Tribunal: Almada (2.º Juízo, 2.ª Secção).
 Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Fernando Félix Nevado Branquinho.
 Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
 Tribunal: Lamego.
 Exerce funções em Armamar como escrivão de direito de nomeação interina.
 Número de ordem: 932/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
 Forma de provimento: promoção.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Armamar.
 Obs.: art. 45.º, n.º 2.

Nome: Ezequiel dos Santos Folgado.
 Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
 Tribunal: Vila Nova de Gaia.
 Exerce funções em Vila Nova de Gaia (1.º Juízo, 2.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
 Número de ordem: 567/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
 Forma de provimento: promoção.
 Cargo/categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Vila Nova de Gaia (1.º Juízo, 2.ª Secção).
 Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Carlos José Lança Figueira.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Almada.
Exerce funções em Almada (2.º Juízo, 2.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Número de ordem: 414/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Almada (2.º Juízo, 2.ª Secção).
Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Hermínio Júlio Marques da Silva.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Setúbal.
Exerce funções em Leiria (3.º Juízo, 1.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina.
Número de ordem: 392/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Leiria (3.º Juízo, 1.ª Secção).
Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Carlos Alberto Loureiro Martins.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Santarém.
Exerce funções em Santarém (Secção Central) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Número de ordem: 506/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Santarém (Secção Central).
Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: António Correia da Silva Aguiar.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Cível do Porto (7.º Juízo).
Exerce funções no Tribunal Cível do Porto (4.º Juízo, Secção Central) como escrivão de direito de nomeação interina.
Número de ordem: 166/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Cível do Porto (4.º Juízo, Secção Central).
Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: António José Paixão Baroa.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Almodôvar.
Exerce funções no Tribunal de Família de Menores de Faro como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Número de ordem: 431/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Família e Menores de Faro.
Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Rui Manuel Mosca Nunes.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Almada.
Exerce funções no Tribunal Cível de Lisboa (2.º Juízo, Secção Central) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Número de ordem: 421/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Cível de Lisboa (2.º Juízo, Secção Central).
Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Mário Augusto Monteiro Mendes Lima.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Trabalho do Barreiro.
Exerce funções em Setúbal (3.º Juízo, 2.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina.
Número de ordem: 470/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Setúbal (3.º Juízo, 2.ª Secção).
Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Manuel Dionísio Monteiro.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Santarém.
Exerce funções em Lamego (2.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Número de ordem: 1361/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Lamego (2.ª Secção).
Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: António Luís Falcão.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Peso da Régua.
Exerce funções em Moimenta da Beira como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Número de ordem: 343/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Moimenta da Beira.
Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: José Alexandre Fernandes Navarro.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: 1.º, 2.º e 3.º Juízos do Tribunal de Sintra.
Exerce funções no Tribunal Cível de Lisboa (7.º Juízo, Secção Central) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Número de ordem: 456/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Cível de Lisboa (7.º Juízo, Secção Central).
Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Leonilde Ferreira Vitorino Santos.
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Santarém.
Exerce funções em Santarém (1.º Juízo, 2.ª Secção) como escrivã de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Número de ordem: 71/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivã de direito.
Tribunal: Santarém (1.º Juízo, 2.ª Secção).
Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Francisco de Pena Roque Carapeto.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Portalegre.
Exerce funções em Portalegre (1.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina.
Número de ordem: 188/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Trabalho de Portalegre.
Aceitação: cinco dias.

Nome: António Pinheiro Henriques.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Oeiras.
Exerce funções no Tribunal Correccional de Lisboa (2.º Juízo, 2.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Número de ordem: 586/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Instrução Criminal de Lisboa (3.º Juízo, 1.ª Secção).
Aceitação: cinco dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: José Manuel Cabrita Filipe.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Secretaria-Geral Comum dos Tribunais de Lisboa.
Número de ordem: 492/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Barreiro (2.º Juízo, 1.ª Secção).
Aceitação: oito dias.

Nome: Manuel Martins Rodrigues.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Montalegre.
Número de ordem: 818/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.

Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Matosinhos (2.º Juízo, 2.ª Secção).
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria de Fátima Gomes Martins Ferreira.
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Guimarães.
Número de ordem: 711/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivã de direito.
Tribunal: Lousada (2.ª Secção).
Aceitação: oito dias.

Nome: António José Rodrigues Parreira.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Grândola.
Número de ordem: 216/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Grândola.
Aceitação: cinco dias.

Nome: João Maria Marinho Pinto Leite.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Alijó.
Exerce funções em Alijó como escrivão de direito de nomeação interina.
Número de ordem: 126/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Alijó.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Maria Emília Oliveira da Silva Pires de Sousa.
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Família do Porto (2.º Juízo).
Número de ordem: 118/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivã de direito.
Tribunal: Trabalho de Penafiel (2.ª Secção).
Aceitação: oito dias.

Nome: João José da Conceição Carmo.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Silves.
Número de ordem: 311/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Silves (2.ª Secção).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Manuel Gonçalves de Sousa.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Óvar.
Número de ordem: 308/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Santa Maria da Feira (1.º Juízo, 2.ª Secção).
Aceitação: oito dias.

Nome: Artur Fernando Costa Figueiredo e Lemos.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Esposende.
Exerce funções em Esposende (1.ª Secção) como escrivão de direito de nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Número de ordem: 342/88.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 150.º, n.º 1).
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Esposende.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: art. 150.º, n.º 1.

Nome: Isabel Maria Coelho Gonçalves Oitavém.
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Correccional de Lisboa (2.º Juízo).
Número de ordem: 329/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.

Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivã de direito.
Tribunal: Correccional de Lisboa (2.º Juízo, 2.ª Secção).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Jorge Rui da Cunha Freitas.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Valpaços.
Número de ordem: 631/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Chaves (1.ª Secção).
Aceitação: cinco dias.

Nome: José Alberto Abrantes Monteiro.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Trabalho de Viseu.
Número de ordem: 244/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Trabalho da Guarda (1.ª Secção).
Aceitação: oito dias.

Nome: Ilídio Henrique Raposo.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Bragança.
Número de ordem: 725/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Miranda do Douro.
Aceitação: oito dias.

Nome: Adérito Augusto Rodrigues.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Bragança.
Número de ordem: 1520/88; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão de direito.
Tribunal: Ribeira Grande.
Aceitação: 30 dias.

Nome: Maria Helena Mata Gonçalves de Barros.
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Santiago do Cacém.
Número de ordem: sem número; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivã de direito.
Tribunal: Almodôvar.
Aceitação: oito dias.

Nome: Manuel António Tavares Correia de Campos.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto na disponibilidade.
Número de ordem: 997/88; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: colocação.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Cível de Lisboa (7.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Carlos de Moura Antunes.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto supranumerário.
Tribunal: Vila Nova de Gaia.
Número de ordem: 295/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerário.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Vila Nova de Gaia.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: colocação oficiosa.

Nome: Maria José Duarte Pedro Francisco Ferreira.
Cargo/categoria: escrivã-adjunta supranumerária.
Tribunal: Setúbal.
Número de ordem: 1229/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerária.
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Setúbal.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: Maria João Batista André Gonçalves.
Cargo/categoria: escrivã-adjunta supranumerária.
Tribunal: Cascais.

Número de ordem: 1310/88; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerária.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Oeiras.
Aceitação: oito dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: João Manuel Soares Mateus.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto supranumerário.
Tribunal: Funchal.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerário.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Família e Menores do Funchal.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: colocação oficiosa.

Nome: Margarida de Fátima Paulino Valente de Almeida.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta supranumerária.
Tribunal: Beja.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerária.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Ferreira do Alentejo.
Aceitação: oito dias.
Obs.: colocação oficiosa.

Nome: Júlia Maria Rodrigues da Silva.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta supranumerária.
Tribunal: Montijo.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerária.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Barreiro.
Aceitação: oito dias.
Obs.: colocação oficiosa.

Nome: Manuel Rebelo Pereira.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Vila Nova de Famalicão.
Número de ordem: 1112/88; classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Braga.
Aceitação: oito dias.

Nome: Fernando Manuel de Carvalho Seixas.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Criminal de Lisboa (4.º Juízo).
Número de ordem: 441/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Correcional de Lisboa (3.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Olímpio António Gomes Ferreira.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Trabalho de Lamego (Secção Central).
Número de ordem: 892/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Lamego.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Lídia de Carvalho Teixeira de Miranda Oliveira da Silva.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Oliveira do Bairro.
Número de ordem: 971/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Ovar.
Aceitação: oito dias.

Nome: Luís Filipe Ferreira Coelho do Rego.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Cível de Lisboa (16.º Juízo).
Número de ordem: 1293/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Cível de Lisboa (1.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Carlos Alberto Cordeiro Sousa.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Ferreira do Zêzere.
Número de ordem: 1384/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Santarém.
Aceitação: oito dias.

Nome: Alice Maria Pereira Cardoso.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Mesão Frio.
Número de ordem: 1444/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Peso da Régua.
Aceitação: oito dias.

Nome: Sílvio Fernando Guerra Seara.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Oliveira de Frades.
Número de ordem: sem número; classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Vila Nova de Famalicão (1.º Juízo).
Aceitação: oito dias.

Nome: João Fernando Campos Jerónimo.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Cível de Lisboa (1.º Juízo).
Exerce funções em Silves (2.ª Secção) como escrevão de direito de nomeação interina.
Número de ordem: 416/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Correcional de Lisboa (5.º Juízo).
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Maria Helena dos Santos Gonçalves.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Cível de Lisboa (1.º Juízo).
Número de ordem: 516/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Trabalho de Lisboa (1.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Fernando Augusto Reis Bettencourt dos Santos.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Cível de Lisboa (2.º Juízo).
Número de ordem: 585/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Administrativo de Círculo de Lisboa.
Aceitação: cinco dias.

Nome: António Domingues Pires.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Agueda.
Número de ordem: 749/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Oliveira do Bairro.
Aceitação: oito dias.

Nome: Holanda Pereira Teixeira Serra da Silva.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Cível de Lisboa (9.º Juízo).
Exerce funções no Tribunal do Trabalho de Lisboa (2.º Juízo) como escrevã-adjunta de nomeação interina.
Número de ordem: 869/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Trabalho de Lisboa (2.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Maria José Marques Gomes Carneiro.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Cível do Porto (4.º Juízo).

Número de ordem: 1155/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Cível do Porto (7.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria de Fátima Padinha Oteda Maia da Silva.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Correccional de Lisboa (5.º Juízo).
Número de ordem: 1231/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Secretaria-Geral Comum dos Tribunais de Lisboa.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Paulo Manuel Tomé Martins Fragoso.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Cartaxo.
Número de ordem: 1317/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Santarém.
Aceitação: oito dias.

Nome: Elsa Maria Belo Leal.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Alcanena.
Exerce funções em Santarém como escrevã-adjunta de nomeação interina.
Número de ordem: 1369/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Santarém.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Álvaro Nunes de Oliveira.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Viana do Castelo.
Número de ordem: 1416/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Trabalho de Viana do Castelo.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Ana Bela Pereira dos Santos.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Mértola.
Número de ordem: 1592/88; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Cível de Lisboa (1.º Juízo).
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria de Fátima Soares Rodrigues.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Ribeira Grande.
Número de ordem: sem número; classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Ponta Delgada.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Odeta da Silva Sequeira.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Ferreira do Alentejo.
Exerce funções em São João da Madeira como escrevã-adjunta, em destacamento.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Cível do Porto (4.º Juízo).
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa destacamento.

Nome: Maria Emília de Jesus Chambel Margarido.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Benavente.
Número de ordem: 1380/88; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Vila Franca de Xira.
Aceitação: oito dias.

Nome: Adolfo Manuel Rodrigues.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Angra do Heroísmo.
Número de ordem: 1410/88; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Cível de Lisboa (2.º Juízo).
Aceitação: 30 dias.

Nome: Maria de Fátima Pereira Vieira Carneiro.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Barreiro.
Exerce funções em Amarante como escrevã-adjunta de nomeação interina.
Número de ordem: 1426/88; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Vila Real.
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Fernando Gonçalves Dias.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Criminal de Lisboa (2.º Juízo).
Número de ordem: 1453/88; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Cível de Lisboa (9.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Manuel Vítor Morais Lousada.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Rio Maior.
Número de ordem: 1557/88; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Criminal de Lisboa (1.º Juízo).
Aceitação: oito dias.

Nome: Manuel Carvalho e Castro.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Celorico de Basto.
Número de ordem: 1590/88; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Guimarães.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Ercília Taveira Morgado Vasconcelos.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Instrução Criminal de Santo Tirso.
Número de ordem: 1598/88; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Círculo de Santo Tirso.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria Antónia da Graça Pires do Rosário Vinhas.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Exerce funções na Alta Autoridade contra a Corrupção como escrevã-adjunta, em comissão de serviço.
Número de ordem: sem número; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Almada.
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa comissão de serviço.

Nome: António Casimiro Mansilha.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Alijó.
Exerce funções em Alijó como escrevão-adjunto de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.

Tribunal: Alijó.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Rita Ribeirinha Fernandes.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Relação de Lisboa.
Classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Trabalho do Barreiro.
Aceitação: oito dias.

Nome: Ana Paula Nunes Tiago Bastos Teixeira.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Execução de Penas do Porto.
Exerce funções no Tribunal do Trabalho do Porto (1.º Juízo) como escrevã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Família do Porto (2.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Idalina de Fátima Pires Ferreira Moreira.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Coimbra.
Classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Anadia.
Aceitação: oito dias.

Nome: Hernâni Baptista Monteiro.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Vila Nova de Famalicão.
Exerce funções em Braga como escrivão-adjunto de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Guimarães.
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Francisco Matos Correia de Barros.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Viana do Castelo.
Classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Viana do Castelo.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria Emília Gaspar da Silva Teodoro.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cartaxo.
Classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Cartaxo.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria Clara Castanheira Marcelino Monteiro.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Montalegre.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Montalegre.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Reinaldo António da Costa Nunes.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Angra do Heroísmo.
Exerce funções em Angra do Heroísmo como escrivão-adjunto de nomeação interina.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Angra do Heroísmo.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Maria Helena Bárbara Moreira.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Anadia.
Exerce funções em Anadia como escrevã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Agueda.
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Maria Ernestina da Silva Gomes.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Santarém.
Exerce funções em Santarém como escrevã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Vila Franca de Xira.
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Maria José Pereira Ribeiro Teixeira.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Trabalho de Vila Real.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Trabalho de Lamego.
Aceitação: oito dias.

Nome: Zélia Caçador Ribeiro Peseiro.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Coruche.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Benavente.
Aceitação: oito dias.

Nome: Antónia Estrela Neto Gavancha Nogueiro.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Portalegre.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Portalegre.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria de Fátima Costa Lopes.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (14.º Juízo).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Cível de Lisboa (16.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Armando Manuel Rodrigues Alves.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (15.º Juízo).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Cível de Lisboa (6.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria Isabel Henriques Teodósio Carvalho.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar.
Tribunal: Rio Maior (Ministério Público).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Rio Maior.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Anabela Lage Ramos de Almeida Torres.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Trabalho de Sintra.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: 1.º, 2.º e 3.º Juízos do Tribunal de Sintra.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Natércia Maria da Silva Brissos Espada.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Trabalho de Braga.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Instrução Criminal de Santo Tirso.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Margarida Prudêncio Ricardo da Silva Neves.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (6.º Juízo).
Exerce funções em Almada como escrevã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Cível de Lisboa (6.º Juízo).
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: António Nogueira de Castro Mendes.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Guimarães.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Celorico de Basto.
Aceitação: oito dias.

Nome: Zoraida de Jesus Neves Sousa.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Trabalho de Almada.
Exerce funções no Tribunal do Trabalho de Lisboa (2.º Juízo) como escrevã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Criminal de Lisboa (2.º juízo).
Aceitação: cinco dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Carlos Alberto da Cruz Ribeiro.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Almada.
Exerce funções no Tribunal Cível de Lisboa (2.º Juízo) como escrevão-adjunto de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Almada.
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Mariana de Jesus Jacinto Guerreiro.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Supremo Tribunal de Justiça.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Almodôvar.
Aceitação: oito dias.

Nome: Natércia Maria Morgado Isidro.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Torres Novas.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Alcanena.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Isabel Candeias Ramos Simões.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Setúbal.
Exerce funções no Seixal como escrevã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Almada.
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Maria Helena Sebes da Costa Marques.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Correccional de Lisboa (3.º Juízo).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Criminal de Lisboa (4.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Fernando Faleiro Senhorinho.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Silves.
Exerce funções em Portimão como escrevão-adjunto de nomeação interina.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Portimão.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Letícia Maria Franco Cidade Marcelino.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Almada.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Almada.
Aceitação: cinco dias.

Nome: José Manuel Pereira Guedes.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Vila Real.
Exerce funções em Lamego como escrevão-adjunto de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevão-adjunto.
Tribunal: Mesão Frio.
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Maria de Fátima Barbosa Pereira.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Correccional de Lisboa (2.º Juízo).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Instrução Criminal de Lisboa.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Manuela Estela Dias dos Santos.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Oliveira de Frades.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Oliveira de Frades.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria Luísa Lopes do Monte Cunha.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar.
Tribunal: Seia (Ministério Público).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Seia.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria Natália da Trindade Bento Marcelino.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Exerce funções na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários como escriturária judicial, em comissão de serviço.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrevã-adjunta.
Tribunal: Grândola.
Obs.: mantém comissão/vacatura do lugar.

Nome: Maria José Encarnação Parreira.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Portimão.
Exerce funções em Lagos como escrevã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).

Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escriturário adjunta.
Tribunal: Silves.
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Manuel Coelho Marques.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Entroncamento.
Exerce funções em Santarém como escrivão-adjunto de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Ferreira do Zêzere.
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Ana Paula Pereira Gaspar.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Exerce funções no Centro de Estudos Judiciários, em Lisboa, como escriturária judicial, em comissão de serviço.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Grândola.
Obs.: mantém comissão/vacatura do lugar.

Nome: Maria Lurdes Direitinho Capucho.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Exerce funções na Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica como escriturária judicial, em comissão de serviço.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Grândola.
Obs.: mantém comissão/vacatura do lugar.

Nome: Lídia Corina Mantas Heleno Sobral.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Exerce funções na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários como escriturária judicial, em comissão de serviço.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Grândola.
Obs.: mantém comissão/vacatura do lugar.

Nome: Lina Maria Pepe Dias.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar supranumerária.
Tribunal: Barreiro (Ministério Público).
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Grândola.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Clara Duarte Andrez Nery.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Lagos.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Mértola.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria de Fátima Ferreira Rodrigues Barbosa.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Ribeira Grande.
Classificação de serviço: *Suficiente*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Ribeira Grande.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria de Fátima Guedes da Costa Ramos de Oliveira.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Trabalho do Porto (1.º Juízo).
Classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Trabalho do Porto (1.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria Régia Alves Moreira.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Trabalho do Porto (4.º Juízo).
Classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Vila Nova de Gaia.
Aceitação: oito dias.

Nome: Domingos José de Oliveira Reis.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Trabalho do Porto (4.º Juízo).
Classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Família do Porto (1.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Elísio dos Santos Loureiro do Amaral.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Trabalho de Viseu.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Trabalho de Viseu.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Adelino Augusto Pereira de Faria.
Cargo/categoria: técnico de justiça auxiliar.
Tribunal: Braga (Ministério Público).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Póvoa de Lanhoso.
Aceitação: oito dias.

Nome: Manuel Francisco Preto.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Bragança.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Bragança.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Elisabete Marrucho Malheiro do Rio.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (3.º Juízo).
Exerce funções na Secretaria-Geral do Tribunal de Sintra como escrivã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Trabalho de Lisboa (2.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Emília Pereira de Almeida Silva.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Bragança.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Bragança.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Olívia Maria Marques Mendonça.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Correccional de Lisboa (1.º Juízo).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Correccional de Lisboa (2.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Fernando Joaquim Mendes Teixeira.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Penafiel.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Amarante.
Aceitação: oito dias.

Nome: Francisco José Cerqueira Ribeiro.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Viana do Castelo.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Caminha.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Figueira da Foz.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Figueira da Foz.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Dulcínea Maria Fernandes Pinto Coelho.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Barreiro.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Seixal.
Aceitação: oito dias.

Nome: Isaurinda Maria Zambujo Catarino.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Évora.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Évora.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria Ricardina Rodrigues Órfão Esperanço.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Loures.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Lamego.
Aceitação: oito dias.

Nome: Carlos Jorge Trincinhas Delca.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (15.º Juízo).
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Cível de Lisboa (2.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Filomena Maria de Oliveira Barbosa e Meneses.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Angra do Heroísmo.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Angra do Heroísmo.
Aceitação: cinco dias.

Nome: João Luís Correia Costa.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Alcanena.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Santarém.
Aceitação: oito dias.

Nome: Ana Maria Pereira Rodrigues Amílcar.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Trabalho de Penafiel.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivã-adjunta.
Tribunal: Valpaços.
Aceitação: oito dias.

Nome: António Pedro Serrenho Andrade Silva Galvão.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Santiago do Cacém.

Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Santiago do Cacém.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Francisco José Pereira R. Serrano.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Santiago do Cacém.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Santiago do Cacém.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Sancho Manuel Spínola Pontes.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Trabalho do Funchal.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: escrivão-adjunto.
Tribunal: Horta.
Aceitação: oito dias.

Nome: Isabel Margarida Vicente António Florindo da Conceição.
Cargo/categoria: escriturária judicial supranumerária.
Tribunal: 1.º, 2.º e 3.º Juízos do Tribunal de Sintra.
Exerce funções nos 1.º, 2.º e 3.º Juízos do Tribunal de Sintra como escrivã-adjunta de nomeação interina.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerária.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: 1.º, 2.º e 3.º Juízos do Tribunal de Sintra.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: colocação oficiosa/cessa interinidade.

Nome: Carlos Alberto de Sousa Kasrzykowski.
Cargo/categoria: escriturário judicial supranumerário.
Tribunal: Guimarães.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerário.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Guimarães.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: colocação oficiosa.

Nome: Armando Ferreira de Almeida.
Cargo/categoria: escriturário judicial supranumerário.
Tribunal: Vila Nova de Gaia.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerário.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Relação do Porto.
Aceitação: oito dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: Manuel António Carvalho Coelho.
Cargo/categoria: escriturário judicial supranumerário.
Tribunal: Vila Nova de Gaia.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerário.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Execução de Penas do Porto.
Aceitação: oito dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: Joaquim Domingos Pedrosa Ferreira.
Cargo/categoria: escriturário judicial supranumerário.
Tribunal: Vila Nova de Gaia.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerário.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Polícia do Porto.
Aceitação: oito dias.

Nome: Ercília Araújo da Silva Quintas.
Cargo/categoria: escriturária judicial supranumerária.
Tribunal: Vila Nova de Famalicão.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerária.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Braga.
Aceitação: oito dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: Florbela Maria Santana Aires.
Cargo/categoria: escriturária judicial supranumerária.
Tribunal: Setúbal.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerária.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Setúbal.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: Clara Maria Simões Fernandes de Castro Saraiva.
Cargo/categoria: escriturária judicial supranumerária.
Tribunal: Trabalho de Viseu.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerária.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Trabalho de Viseu.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: Maria de Lurdes Leonardo Ramos Cordéis.
Cargo/categoria: escriturária judicial supranumerária.
Tribunal: Castelo de Vide.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerária.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Elvas.
Aceitação: oito dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: Maria de Fátima Lopes de Oliveira.
Cargo/categoria: escriturária judicial supranumerária.
Tribunal: Caldas da Rainha.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerária.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Caldas da Rainha.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: colocação oficiosa.

Nome: Maria Goreti Silva Varela.
Cargo/categoria: escriturária judicial supranumerária.
Tribunal: Funchal.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerária.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cível do Porto (7.º Juízo).
Aceitação: 30 dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: Maria Isaura Silva Castro.
Cargo/categoria: escriturária judicial supranumerária.
Tribunal: Funchal.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerária.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Trabalho de Braga.
Aceitação: 30 dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: Maria Aldina Rodrigues de Oliveira.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Coimbra.
Exerce funções em Coimbra (Ministério Público) como técnica de justiça-adjunta de nomeação interina.
Classificação de serviço: *Muito bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Relação de Coimbra.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: mantém interinidade.

Nome: Ernesto do Carmo Nabais.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (16.º Juízo).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (11.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Licínia Batista da Cruz Mamede de Melo.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Coimbra.

Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Anadia.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria do Carmo de Jesus Cantarinho.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Coimbra.
Exerce funções em Aveiro como escrevã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cantanhede.
Aceitação: oito dias.
Obs.: mantém interinidade.

Nome: Manuel Henrique Carrasqueira das Neves.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Leiria.
Exerce funções na Marinha Grande como escrevão-adjunto de nomeação interina.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Círculo de Leiria.
Aceitação: oito dias.
Obs.: mantém interinidade.

Nome: Maria Zita Pais Paula.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (1.º Juízo).
Exerce funções no Tribunal Cível de Lisboa (6.º Juízo) como escrevã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Relação de Lisboa.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Maria de Fátima Fonseca de Sá.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (2.º Juízo).
Exerce funções nos juízos cíveis dos tribunais de Lisboa (Ministério Público) como técnica de justiça-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Supremo Tribunal de Justiça.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: mantém interinidade.

Nome: Avelino Ferreira dos Santos.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Polícia do Porto.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Vila Nova de Famalicão.
Aceitação: oito dias.

Nome: António Manuel Rodrigues Moura.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Caminha.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Viana do Castelo.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria da Assunção Amorim Martins Moura.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Esposende.
Exerce funções em Esposende como escrevã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Caminha.
Aceitação: oito dias.
Obs.: mantém interinidade.

Nome: Carlos Manuel Vicente Paula.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Correccional de Lisboa (5.º Juízo).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Trabalho de Lisboa (5.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria Helena Martins da Silva.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Cível do Porto (7.º Juízo).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Guimarães.
Aceitação: oito dias.

Nome: Fernanda Maria Caeiro Carrilho.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Abrantes.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Évora.
Aceitação: oito dias.

Nome: Pedro Luís Ferreira Cunha.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (10.º Juízo).
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (2.º Juízo).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria Joana Pataco Caleiro Imperial.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Elvas.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Trabalho de Almada.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Margarida Malo Ferreira.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Oeiras.
Exerce funções em Oeiras como escrivã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Correccional de Lisboa (2.º Juízo).
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Celeste Vilela Rodrigues Morais Meireles.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Vila Real.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Trabalho de Vila Real.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria Helena da Costa Machado Ferraz Carneiro.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Criminal do Porto (2.º Juízo).
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Carrizada de Ansiães.
Aceitação: oito dias.

Nome: Álvaro Manuel Cristão Balacó.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Aveiro.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Cantanhede.
Aceitação: oito dias.

Nome: Helena Maria Nunes dos Santos Gomes Machado.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Torres Vedras.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Cadaval.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria do Carmo de Jesus Ferreira Soares Correia.
Cargo/categoria: escrivã judicial em licença ilimitada/longa duração.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Abrantes.
Aceitação: cinco dias.

Nome: Mariana de Jesus Ramalho Alegria Dinis.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Almada.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Évora.
Aceitação: oito dias.

Nome: José de Barros Lima Meira.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Esposende.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Póvoa de Varzim.
Aceitação: oito dias.

Nome: Ana Maria Santos Carrilho.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Coimbra.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Portalegre.
Aceitação: oito dias.

Nome: Fernando José Mariano Bicho.
Cargo/categoria: escrivão judicial supranumerário.
Tribunal: Vagos.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Coimbra.
Aceitação: oito dias.

Nome: Luísa Maria Jerónimo Jorge Rodrigues.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Criminal de Lisboa (4.º Juízo).
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Trabalho de Sintra.
Aceitação: oito dias.

Nome: Fernando Abílio de Sousa Botelho.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Amarante.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Vila Real.
Aceitação: oito dias.

Nome: António Rui Viana Fernandes da Ponte.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Póvoa de Varzim.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Caminha.
Aceitação: oito dias.

Nome: Filomena Maria Alves Padrão Gomes.
Cargo/categoria: escrivã judicial.
Tribunal: Cartaxo.

Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Entroncamento.
Aceitação: oito dias.

Nome: Custódia Maria Rodrigues Taxa Ferreira.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Santarém.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Coruche.
Aceitação: oito dias.

Nome: Lúcia Maria Ventura Nunes Barão.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Abrantes.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Menores de Lisboa.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria José dos Anjos Ribeiro.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Sabrosa.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Vila Real.
Aceitação: oito dias.

Nome: Olinda Maria Tomé dos Santos.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Leiria.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Coimbra.
Aceitação: oito dias.

Nome: Ana Cristina da Silva Tristão.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cartaxo.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (3.º Juízo).
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Virgínia Rodrigues de Oliveira Urze Soares.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Guimarães.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Vila do Conde.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Isabel da Silva Tavares.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Leiria.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Criminal do Porto (2.º Juízo).
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Alzira Pinto Nogueira.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Leiria.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Amarante.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Ermelinda Amador Sampaio.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Santiago do Cacém.
Exerce funções em Santiago do Cacém como escrivã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).

Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Santarém.
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Maria Cândida de Góis.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Santa Cruz.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Menores do Funchal.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Clara Duarte Andrez Nery.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Lagos.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Portimão.
Aceitação: oito dias.

Nome: Luciana Maria Santo Correia Marques.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Golegã.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Santarém.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Isabel Gomes de Matos.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Vila Franca de Xira.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cartaxo.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Luísa Esteves Machado Duarte.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Caldas da Rainha.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Santiago do Cacém.
Aceitação: oito dias.

Nome: Vítor Manuel Lopes da Cunha.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Trabalho de Guimarães.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Esposende.
Aceitação: oito dias.

Nome: Valdemar da Assunção Gonçalves.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Cantanhede.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Vila Nova de Foz Côa.
Aceitação: oito dias.

Nome: Joaquim António Carretas Passinhas.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Tomar.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Vila Franca de Xira.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Fernanda Monteiro de Sá.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Vila do Conde.
Classificação de serviço: sem classificação.

Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Esposende.
Aceitação: oito dias.

Nome: Gabriel Augusto Martins.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Círculo de Leiria.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Trabalho de Guimarães.
Aceitação: oito dias.

Nome: Ana Margarida da Costa Monteiro.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Tomar.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Alijó.
Aceitação: oito dias.

Nome: Joaquim Pedro de Jesus da Conceição.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Porto de Mós.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Coimbra.
Aceitação: oito dias.

Nome: Isabel Maria Miranda Monteiro Pereira Fernandes.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cadaval.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Sabrosa.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Laura Ganchinho do Rosário Aleixo.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Alcanena.
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Tomar.
Aceitação: oito dias.

Nome: Lina Maria da Silva Fernandes Ferreira.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar.
Tribunal: Albergaria-a-Velha (Ministério Público).
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transição por reestruturação de carreiras/serviços.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Coimbra.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Margarida Antunes Coelho.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar.
Tribunal: Ourém (Ministério Público).
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: transição por reestruturação de carreiras/serviços.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Tomar.
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Helena Moutinho Ribeiro Pintalhão.
Cargo/categoria: técnica de justiça-adjunta.
Tribunal: Juízos cíveis/trabalho do Porto (Ministério Público).
Número de ordem: sem número; classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Cargo/categoria: técnica de justiça principal.
Tribunal: Vila Nova de Gaia (Ministério Público, 3.ª Secção).
Aceitação: oito dias.

Nome: Valdemar Dias da Silva.
Cargo/categoria: técnico de justiça-adjunto.
Tribunal: Oeiras (Ministério Público).

Número de ordem: 62/88; classificação de serviço: *Bom com distinção*.

Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: técnico de justiça principal.
Tribunal: Oeiras (Ministério Público).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Luís Joaquim da Costa Abreu.
Cargo/categoria: técnico de justiça-adjunto.
Tribunal: Moimenta da Beira (Ministério Público).
Número de ordem: sem número; classificação de serviço: *Bom com distinção*.

Forma de provimento: transferência.
Cargo/categoria: técnico de justiça-adjunto.
Tribunal: Vila Nova de Famalicão (Ministério Público).
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria de Lurdes Bonacho Lourenço da Silva Ouro.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Santiago do Cacém.
Exerce funções em Santiago do Cacém (Ministério Público) como técnica de justiça-adjunta de nomeação interina.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: técnica de justiça-adjunta.
Tribunal: Santiago do Cacém (Ministério Público).
Obs.: art. 45.º, n.º 4.

Nome: Maria Cristina Sário Veloso.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Caminha.
Exerce funções em Caminha como escrivã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: técnica de justiça-adjunta.
Tribunal: Viana do Castelo (Ministério Público).
Aceitação: oito dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: José Joaquim Meireles.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Carraceda de Ansiães.
Exerce funções em Vila Nova de Foz Côa como escrivão-adjunto de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: técnico de justiça-adjunto.
Tribunal: Vila Nova de Foz Côa.
Aceitação: cinco dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Amadeu Bravo Carrasco.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Vila Nova de Foz Côa.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: técnico de justiça-adjunto.
Tribunal: Meda (Ministério Público).
Aceitação: oito dias.

Nome: António Marques dos Santos Maneca.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: 1.º, 2.º e 3.º Juízos do Tribunal de Sintra.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: técnico de justiça-adjunto.
Tribunal: Moimenta da Beira (Ministério Público).
Aceitação: oito dias.

Nome: Fernando Soares Azevedo.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Família e Menores do Funchal.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: promoção.
Cargo/categoria: técnico de justiça-adjunto.
Tribunal: Funchal (Ministério Público).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria da Graça Carvalho Soledade Matos.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar.
Tribunal: Ponta Delgada (Ministério Público).
Exerce funções em Ponta Delgada como escrivã-adjunta de nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).

Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 45.º, n.º 3).
Cargo/categoria: técnica de justiça-adjunta.
Tribunal: Ponta Delgada (Ministério Público).
Aceitação: cinco dias.
Obs.: cessa interinidade.

Nome: Elisabete Nogueira Alves Monteiro Santos.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Trabalho de Oliveira de Azeméis.
Classificação de serviço: *Bom com distinção*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: técnica de justiça-adjunta.
Tribunal: juízos cíveis/Trabalho do Porto (Ministério Público).
Aceitação: oito dias.

Nome: Maria Eugénia de Matos Lopes.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar.
Tribunal: Oeiras (Ministério Público).
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: técnica de justiça-adjunta.
Tribunal: Oeiras (Ministério Público).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Maria Teresa da Conceição Delgado.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cascais.
Classificação de serviço: *Bom*.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: técnica de justiça-adjunta.
Tribunal: Cascais (Ministério Público).
Aceitação: cinco dias.

Nome: Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo.
Cargo/categoria: técnico de justiça auxiliar.
Tribunal: Pombal (Ministério Público).
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: nomeação interina (art. 66.º, n.º 2).
Cargo/categoria: técnico de justiça-adjunto.
Tribunal: Odemira (Ministério Público).
Aceitação: oito dias.

Nome: António José de Jesus da Cruz Faria.
Cargo/categoria: técnico de justiça auxiliar supranumerário.
Tribunal: Caldas da Rainha (Ministério Público).
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerário.
Cargo/categoria: técnico de justiça auxiliar.
Tribunal: Rio Maior (Ministério Público).
Aceitação: oito dias.
Obs.: colocação oficiosa.

Nome: Carla Maria Alves da Veiga.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar supranumerária.
Tribunal: Sintra (Ministério Público).
Classificação de serviço: sem classificação.
Forma de provimento: colocação após situação como supranumerária.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar.
Tribunal: Oeiras (Ministério Público).
Aceitação: oito dias.
Obs.: colocação a pedido.

Nome: Manuel Jorge da Silva Fernandes.
Forma de provimento: 1) nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Montalegre.
Posse: oito dias.

Nome: Isabel Maria Mendes dos Santos Correia Henriques.
Cargo/categoria: terceiro-oficial.
Tribunal: Relação de Coimbra.
Forma de provimento: nomeação definitiva.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Coimbra.
Posse: cinco dias.

Nome: Ana Paula Ramos Pereira da Fonseca.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Trabalho de Guimarães.
Posse: oito dias.

Nome: Teresa Maria Penedo Martins.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Oliveira de Frades.
Aceitação: oito dias.

Nome: Donzília Maria Couteiro da Silva.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Torres Novas.
Posse: oito dias.

Nome: Isabel Maria da Cruz Miguel.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Leiria.
Posse: oito dias.

Nome: João Miguel da Silva Pontes.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Aveiro.
Posse: oito dias.

Nome: Ana Taveira Pinto.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar.
Tribunal: Vila Franca de Xira (Ministério Público).
Posse: oito dias.

Nome: Joaquim Adolfo Maia Fonseca Gomes de Figueiredo.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Abrantes.
Posse: oito dias.

Nome: Amândio Dionísio Abrantes Craveiro.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar.
Tribunal: Seia (Ministério Público).
Posse: oito dias.

Nome: Maria Regina Rocha Pereira.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Leiria.
Posse: oito dias.

Nome: Isabel dos Santos Vazão Miguel.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Porto de Mós.
Posse: oito dias.

Nome: Luís António Silva Lopes.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Leiria.
Posse: oito dias.

Nome: Maria de Fátima dos Santos Amorim Salgueiro.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Oeiras.
Posse: oito dias.

Nome: Mariana Fernanda Bessa Vieira.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Arouca.
Posse: oito dias.

Nome: Maria Lúcia Espanhol Barreira.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Almada.
Posse: oito dias.

Nome: Ana Maria do Carmo Damas.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Moita.
Posse: oito dias.

Nome: Maria Isabel Gomes Martins Alves.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Santiago do Cacém.
Posse: oito dias.

Nome: Maria de Fátima Rodrigues Gonçalves Covas.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Leiria.
Posse: oito dias.

Nome: Maria Amélia Gonçalves.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (6.º Juízo).
Posse: oito dias.

Nome: Maria Madalena Sequeira Ferreira.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar.
Tribunal: Albergaria-a-Velha (Ministério Público).
Posse: oito dias.

Nome: Paula Maria Silva Esteves Rosa.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Golegã.
Posse: oito dias.

Nome: Maria Fernanda Pinto Duarte.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Alcobaça.
Posse: oito dias.

Nome: Lindalva Maria Moutinho da Fonte de Sousa.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cartaxo.
Posse: oito dias.

Nome: Cristina Maria Damião Torres Costa.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Torres Vedras.
Posse: oito dias.

Nome: Maria Manuela Marques de Carvalho.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Correccional de Lisboa (3.º Juízo).
Posse: oito dias.

Nome: Rita da Anunciação Rodrigues Borges.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (10.º Juízo).
Posse: oito dias.

Nome: Alexandra Maria Maio Pereira.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Correccional de Lisboa (5.º Juízo).
Posse: oito dias.

Nome: Ana Cristina da Rocha.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (9.º Juízo).
Posse: oito dias.

Nome: Maria João Carreiras Dinis Niza.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Almada.
Posse: oito dias.

Nome: Maria Eugénia Sequeira Correia Gouveia de Matos Gil.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cartaxo.
Posse: oito dias.

Nome: Maria de Fátima Frutuoso Sabença.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Alcanena.
Posse: oito dias.

Nome: Maria Elisa Gonçalves Martins.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar.
Tribunal: Ourém (Ministério Público).
Posse: oito dias.

Nome: Maria José Rosa Filipe.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Criminal de Lisboa (4.º Juízo).
Posse: oito dias.

Nome: Júlio José Esteves Duarte.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Santiago do Cacém.
Posse: oito dias.

Nome: José Francisco Fernandes Balagões.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (14.º Juízo).
Posse: oito dias.

Nome: Maria Filomena Ferreira Ambrósio da Cunha.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (15.º Juízo).
Posse: oito dias.

Nome: Ana Maria Marques V. R. Barroqueiro.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (16.º Juízo).
Posse: oito dias.

Nome: Cristina Maria Junceiro Novo.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: técnica de justiça auxiliar.
Tribunal: Santarém (Ministério Público).
Posse: oito dias.

Nome: Pedro António Belo Leitão Serra.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Cível de Lisboa (17.º Juízo).
Posse: oito dias.

Nome: Susana Maria Preto Santos.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Almada.
Posse: oito dias.

Nome: Paulo Jorge Henrique Fial.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Santa Cruz.
Posse: 30 dias.

Nome: Elisa Maria Raposo da Igreja.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.
Tribunal: Albufeira.
Posse: oito dias.
Obs.: art. 43.º, n.º 2.

Nome: Luís Carlos Veiga de Barros.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturário judicial.
Tribunal: Silves.
Posse: oito dias.
Obs.: art. 43.º, n.º 2.

Nome: Maria Alcina dos Santos Alves Monteiro.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escriturária judicial.

Tribunal: Lagos.
Posse: oito dias.
Obs.: art. 43.º, n.º 2.

Nome: José António do Vale Martins Coroado.
Forma de provimento: 1) Nomeação provisória.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Angra do Heroísmo.
Posse: 30 dias.
Obs.: art. 43.º, n.º 2.

Nome: José Martins.
Forma de provimento: nomeação definitiva.
Cargo/categoria: escrivão judicial.
Tribunal: Horta.
Posse: 30 dias.
Obs.: art. 43.º, n.º 2.

Aviso. — *Lista de classificação.* — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra afixada, para consulta, na delegação da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Rua do Dr. João das Regras, 222, 5.º, 4000 Porto, a lista de classificação dos candidatos ao concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 16, de 19-1-91, para provimento de uma vaga de oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Tribunal da Relação do Porto.

24-7-91. — O Chefe de Divisão, *Joaquim Delgado*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a lista de candidatos ao concurso para técnico superior principal (ref. 79) da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, publicada no DR, 2.ª, 193, de 23-8-91, a p. 8570, pelo que onde se lê «[...] art. 33.º [...]», deve ler-se «[...] art. 24.º [...] e onde se lê «[...] lista de classificação final [...]» deve ler-se «[...] lista de candidatos».

27-8-91. — O Chefe de Divisão, *Joaquim Alexandre Delgado*.

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a data de cessação da comissão de serviço da chefe de divisão licenciada Benilde da Graça Reis Margarido Gonçalves, publicada no DR, 2.ª, 10, de 12-1-91, a p. 405, se rectifica que onde se lê «5-2-91» deve ler-se «6-2-91».

29-8-91. — Pelo Director-Geral, *Henrique de Freitas*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Por meus despachos de 18-7-91:

José da Silva Ferreira e Maria Amélia Gomes Cardoso e Castro — nomeados provisoriamente, após concurso, técnicos-ajudantes de medicina legal. (Visto, TC, 26-8-91. São devidos emolumentos.)

2-9-91. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

Instituto de Reinserção Social

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 23-8-91:

José Gaspar Pombo, técnico superior do quadro deste Instituto — nomeado coordenador de equipa, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2-9-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-8-91. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico de reinserção social do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 15, de 18-1-91, homologada por despacho de 22-8-91:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Paulo Manuel Santos Alinho	18,13
2.º Maria Teresa dos Santos	17,40

	Valores
3.º Amadeu Firmino Queimadela Baptista	17,08
4.º António Marcos Sampainho de Matos Marinheiro	17
5.º Alda Maria Lopes de Abreu Madeira	16,80
6.º João Manuel Baptista Gonçalves	16,78
7.º Olga Maria Lousada Diegues	16,73
8.º Isabel Maria Pereira Ribeiro	16,65
9.º Fernando Alves Guerreiro	16,55
10.º Maria Teresa dos Santos Meneses	16,53
11.º Maria do Carmo Pinheiro Marques Godinho Gil e Brandão	16,50
12.º Carlos Manuel de Castro (a)	16,25
13.º Jorge Manuel Rodrigues Simão (a)	16,25
14.º Rui Manuel Reis Lopes Canhão	16,15
15.º Maria Helena Paulino Diogo Portela	16,13
16.º Ana Cristina Rafael Gomes (a)	16,08
17.º Maria de Fátima Carreto de Oliveira Araújo (a)	16,08
18.º Maria da Graça Vicente Simões de Melo (a)	16,05
19.º Maria Teresa de Ornelas Carvalho (a)	16,05
20.º Anabela Oliveira Alves Guerreiro	16,03
21.º Maria da Glória Sequeira da Luz (a)	16
22.º Maria Cristina Fernandes Rodrigues (a)	16
23.º Maria Filomena Ferreira Jorge de Almeida e Silva (a)	15,93
24.º José Carlos Fontes Gomes da Costa (a)	15,93
25.º Maria Marina de Carvalho Leitão (a)	15,90
26.º Teresa Maria Castanheira Dias de Carvalho (a)	15,90
27.º António Manuel Casca Marques	15,88
28.º Maria Helena Borges da Silva (a)	15,80
29.º Maria Isabel Viana Gomes dos Santos (a)	15,80
30.º Maria de Fátima Alves de Aguiar Lopes (a)	15,78
31.º José António de Melo Costa Pinto (a)	15,78
32.º Maria Antónia Gomes Neves	15,73
33.º Aida Jesus Vaz Rato Batista Neves	15,70
34.º Maria de Fátima Costa Gomes da Silva	15,68
35.º Elisabete Maria Nunes Rocha	15,63
36.º Celina Maria Monteiro Leitão de Aguiar	15,60
37.º Teresa Maria Alinho Galrito da Silva	15,55
38.º Valdemar Francisco Filipe Moreira Reis	15,53
39.º Teresa do Céu Vieira da Luz Gonçalves (a)	15,50
40.º Ana Marina Ribeiro e Silva Monteiro da Costa (a)	15,50
41.º Ana Teresa de Brum Feijão Mendes Maria (a)	15,50
42.º José Gabriel Batista Martins	15,48
43.º Maria de Fátima Mesquita Nunes Petrucci Garcia da Fonseca	15,43
44.º José Carlos Pereira de Andrade Marques	15,38
45.º Clarinda de Sousa Ferreira	15,30
46.º António Joaquim Brito Figueiroa Jardim Costa	15,25
47.º Cândida Maria Teixeira do Amaral da Costa Dias	15,20
48.º Olga Maria da Silva Monteiro Vivas de Freitas (a)	15,18
49.º Maria de Fátima Moraes Ribeiro Parente (a)	15,18
50.º Dina Paula Pessanha Medeiros Henriques (a)	15,15
51.º Cristina Maria Henriques de Albuquerque (a)	15,15
52.º Maria Otília Teixeira Barbosa	15,13
53.º Lina Maria Gonçalves Gago Sequeira	15,10
54.º Lucinda Maria Simões Pires de Freitas	15,08
55.º Maria Belarmina Nunes Xavier (a)	15,05
56.º Elío Joaquim Calabre Santa Comba (a)	15,05
57.º Maria da Conceição Bastos Reis de Melo (a)	15,05
58.º Maria Luísa Carneiro Miguel	15,03
59.º José Luís de Diego Pinto Monteiro (a)	15
60.º João Alírio Barroso de Queirós (a)	15
61.º Jorge Manuel dos Santos Ferreira	14,95
62.º Rosa Maria Pinho Santos	14,90
63.º Maria Manuela Guedes Ferreira da Silva	14,88
64.º Rosa da Conceição Moreira Coelho Sequeira	14,83
65.º Maria Adelaide Reis da Costa (a)	14,80
66.º Natália do Rosário Pacheco Rodrigues Gante (a)	14,80
67.º Lélia Bernardo Rocha (a)	14,80
68.º Ana Maria da Cruz Lavado (a)	14,75
69.º Maria Cristina Cardoso Martins Gonçalves (a)	14,75
70.º Teresa Augusta Oliveira Nunes Barros Ruão (a)	14,75
71.º Clarisse Gonçalves Cipriano Rodrigues Cardoso	14,73
72.º Maria Antonieta da Silva Magro Canilho	14,68
73.º António José Miguel Cameira	14,63
74.º Isabel Maria Rodrigues da Silva Bernard	14,53
75.º Eduarda Maria Marques de Almeida	14,48
76.º Isabel Maria Batista dos Santos	14,33
77.º Jorge Manuel Gomes Fernandes (a)	14,30
78.º Raul Manuel Azevedo Alexandrino Fernandes (a)	14,30
79.º Luís Carlos Pinto de Meireles	14,03
80.º Maria de Fátima de Almeida Antunes	13,98
81.º Ludovina Augusta da Rodrigo Esteves	13,15

(a) Desempate nos termos do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

29-8-91. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Centro de Identificação Civil e Criminal

Por despachos de 4-7 e de 12-4-91, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Bacharel João Eduardo Ataíde dos Santos Laranjeira, chefe de delegação do quadro de efectivos interdepartamentais do MPAT — colocado no CICC, em regime de substituição, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 8.º, n.ºs 3 e 5, al. b), do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com a al. b) do art. 7.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, a partir de 19-3-91. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

28-8-91. — O Director, *Feliciano Flor*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Por despacho de 11-7-91 do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola:

António Nunes Patrão, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Isabel Maria Larcher Marçal Gonçalves Rosa, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Garantia Agrícola, e António Fernando Garcia Basílio e Miguel Simões Neves Monteiro Grilo, técnicos de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — promovidos, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a técnicos principais da referida carreira do quadro privativo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir de 25-7-91, data da aceitação de nomeação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

23-8-91. — Pelo Director-Geral, *J. Brito Ramos*.

Por despacho de 14-8-91 do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola:

Guida Maria Coelho Jorge Barrilero Ruas, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro do pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça — promovida, precedendo concurso, a técnica superior de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro privativo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação de nomeação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

26-8-91. — Pelo Director-Geral, *J. Brito Ramos*.

Por despachos de 7-5-91 do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola:

Maria Helena da Silva Moura Marques da Silva, auxiliar administrativa de 2.ª classe da carreira de auxiliar administrativo do quadro da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, Maria de Fátima da Silva Simões Fernandes, operadora de reprografia de 3.ª classe da carreira de operador do mesmo quadro, e Nídia Gomes Guerreiro da Silva e Maria Fernandes Ribeiro Coelho Alves, auxiliares de acção educativa de 2.ª classe do quadro de vinculação do distrito de Setúbal, pessoal auxiliar de apoio, Ministério da Educação — nomeadas, em comissão de serviço, as duas primeiras e, provisoriamente, as duas últimas, precedendo concurso, como escriturárias-dactilógrafas do quadro da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, que se converterão automaticamente em nomeações definitivas no termo do período probatório, considerando-se exoneradas das categorias anteriores a partir da data da aceitação das nomeações. (Visto, TC, 24-7-91. São devidos emolumentos.)

Arlindo Carlos Simões Nunes de Azevedo, Margarida do Rosário Vital Morgado Leal Mimoso e Maria Amália de Matos Roque, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro privativo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — promovidos, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a técnicos superiores principais da referida

carreira do mesmo quadro, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir de 7-8-91, data da aceitação da nomeação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

28-8-91. — Pelo Director-Geral, *J. Brito Ramos*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despachos de 29-8-91 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferidos por delegação:

Joaquim Augusto Quintas Rodrigues de Carvalho, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovido, mediante concurso, a técnico principal (escala 1, índice 380) da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da assinatura do termo de aceitação do novo lugar.

Jorge Manuel de Almeida Figueiredo e Maria Fernanda dos Santos Oliveira da Franca, técnicos de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, a técnicos de 1.ª classe (escala 1, índice 320) da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data da assinatura do termo de aceitação dos novos lugares.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-8-91. — O Subdirector Regional, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

Por despacho de 30-8-91 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferido por delegação:

Maria Margarida Fortunato, técnica-adjunta de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovida, mediante concurso, a técnica-adjunta principal (escala 1, índice 235) da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da assinatura do termo de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-8-91. — O Subdirector Regional, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho de 23-8-91 do vice-presidente do INIA:

Manuel Carlos da Silva Cerqueira, contratado a termo certo, exercendo as funções correspondentes à categoria de técnico auxiliar de laboratório, colocado no Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola, Direcção de Serviços de Controlo de Qualidade de Sementes — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 13-9-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-8-91. — Pela Directora dos Serviços de Administração, *Mário Frago de Almeida*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto da Vinha e do Vinho

Por despachos de 28-8-91 do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho:

Eduardo Santos Pereira e José Alberto Fernandes dos Reis, inspectores vitivinícolas de 2.ª classe da carreira de inspector vitivinícola do quadro de pessoal deste Instituto — nomeados, precedendo concurso, inspectores vitivinícolas de 1.ª classe da carreira de inspector vitivinícola do mesmo quadro, ficando posicionados no escala 1, índice 500, sendo exonerados do anterior lugar com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Luís Gonzaga de Sousa Correia, João Luís Afonso Condado, Ana Maria Marcos e Marcos e Hortense Valente da Silva Carreira, técnicos superiores principais da carreira de engenheiros do quadro deste Instituto, e Manuel Augusto Soares, técnico superior principal do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional das Frutas — nomeados, precedendo concurso, assessores da carreira de engenheiros do mesmo quadro, ficando posicionados no escala 1,

índice 600, sendo exonerados dos anteriores lugares com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-8-91. — O Vice-Presidente, *A. S. Curvelo Garcia*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e nos termos do art. 24.º do mesmo decreto-lei, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares de assessor principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 262, de 13-11-90, devidamente homologada por despacho do director do Gabinete de Estudos e Planeamento de 30-8-91, se encontra afixada neste Gabinete, átrio da porta principal, sito na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, Lisboa.

30-8-91. — O Presidente do Júri, *Alberto Moreno*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral da Indústria

Por despacho de 4-9-91 do director-geral da Indústria:

Maria de Lurdes Pita Grós da Cruz, técnica de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Indústria — promovida a técnica principal, escalão 1, índice 380, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos a partir da assinatura do respectivo termo de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-9-91. — Pelo Director dos Serviços de Getão, o Assessor Principal, *João Alves de Miranda*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Energia

Por despacho de 1-7-90 do director-geral de Energia, por delegação de competências:

Victor Paulo Duarte Cabral, estagiário da carreira técnica superior — nomeado, após estágio de um ano, técnico superior de 2.ª classe (área funcional de engenharia). (Visto, TC, 29-8-91. São devidos emolumentos.)

4-9-91. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos habilitados e não habilitados no concurso de habilitação para realizador-adjunto, ref. 1, aberto por aviso publicado no 5.º supl. ao *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91, foi homologada por despacho de 21-8-91, da subdirectora-geral do Ensino Superior, e encontra-se afixada na Direcção-Geral do Ensino Superior, 8.º andar, e no átrio principal da Universidade Aberta, onde poderá ser consultada.

De acordo com o art. 34.º do mesmo decreto-lei, os candidatos não habilitados podem recorrer para o Ministro da Educação, nos termos estabelecidos no n.º 3 do art. 24.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos habilitados e não habilitados no concurso de habilitação para sonoplasta, ref. 2, aberto por aviso publicado no 5.º supl. ao *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91, foi homologada por despacho de 21-8-91, da subdirectora-geral do Ensino Superior, e encontra-se afixada na Direcção-Geral do Ensino Superior, 8.º andar, e no átrio principal da Universidade Aberta, onde poderá ser consultada.

De acordo com o art. 34.º do mesmo decreto-lei, os candidatos não habilitados podem recorrer para o Ministro da Educação, nos termos estabelecidos no n.º 3 do art. 24.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos habilitados e não habilitados no concurso de habilitação para técnico de meios áudio e vídeo, ref. 3, aberto por aviso publicado no 5.º supl. ao *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91, foi homologada por despacho de 21-8-91, da subdirectora-geral do Ensino Superior, e encontra-se afixada na Direcção-Geral do Ensino Superior, 8.º andar, e no átrio principal da Universidade Aberta, onde poderá ser consultada.

De acordo com o art. 34.º do mesmo decreto-lei, os candidatos não habilitados podem recorrer para o Ministro da Educação, nos termos estabelecidos no n.º 3 do art. 24.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos habilitados e não habilitados no concurso de habilitação para operador de câmara de vídeo, ref. 4, aberto por aviso publicado no 5.º supl. ao *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91, foi homologada por despacho de 21-8-91, da subdirectora-geral do Ensino Superior, e encontra-se afixada na Direcção-Geral do Ensino Superior, 8.º andar, e no átrio principal da Universidade Aberta, onde poderá ser consultada.

De acordo com o art. 34.º do mesmo decreto-lei, os candidatos não habilitados podem recorrer para o Ministro da Educação, nos termos estabelecidos no n.º 3 do art. 24.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2-9-91. — O Presidente do Júri, *Abel Ferreira Resende*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos habilitados ao concurso de habilitação para compositor-processador de texto (ref. 5), aberto por aviso publicado no 5.º supl. ao *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91, foi homologada por despacho do director-geral do Ensino Superior de 8-8-91 e encontra-se afixada na Direcção-Geral do Ensino Superior, 8.º andar, e no átrio principal da Universidade Aberta, onde poderá ser consultada.

2-9-91. — A Presidente do Júri, *Maria Paula da Silva Mendes Coelho*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Secundária de Mogadouro

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio junto dos Serviços Administrativos a lista de transição para efeitos de aplicação do disposto no Dec.-Lei 393/90, de 11-12.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

5-8-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Fernando Nogueira Correia Luís*.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio junto dos Serviços Administrativos a lista de transição para efeitos de aplicação do disposto no Dec.-Lei 204/91, de 7-6.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

26-8-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Fernando Nogueira Correia Luís*.

Escola Secundária n.º 1 de Setúbal

Aviso. — Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontra afixado, para consulta dos interessados, nos locais habituais desta Escola, o mapa dos funcionários abrangidos pelo Dec.-Lei 204/91, de

7-6 (descongelamento de escalões). Da integração cabe reclamação no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

28-8-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Domingos Pereira das Neves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Escola Náutica Infante D. Henrique

Por despacho de 19-6-91 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique:

Maria Amélia Ramos Loja — celebrado com a Escola Náutica Infante D. Henrique, em 19-6-91, contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, para o exercício de funções docentes, em regime de tempo integral, como equiparada à categoria de assistente do 1.º triénio, com o vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a partir de 30-7-91, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 20-8-91. São devidos emolumentos.)

29-8-91. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SEOP 60/91. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 282-C/84 e do art. 5.º do Dec. Regul. 63-B/84, ambos de 20-8, é nomeado vogal da direcção do Centro Coordenador do Trabalho Portuário de Lisboa (CCTPL), o licenciado André Cristóvão Henriques, designado pelas associações sindicais representativas dos trabalhadores portuários do porto de Lisboa, em substituição de Álvaro dos Anjos Oliveira Manarte, nomeado pelo Desp. SEVC 19/89-XI, de 29-12.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-9-91.

29-8-91. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos

Aviso. — A classificação dos candidatos ao concurso documental para preenchimento de uma vaga de piloto do quadro do Departamento de Pilotagem do Porto de Portimão, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 154, de 8-7-91, foi homologada por despacho de 30-8-91 do presidente do conselho de gestão, encontrando-se a lista com a ordenação da classificação dos candidatos ao concurso afixada na sede do INPP, na Rua do Alto do Duque, 5, 1400 Lisboa, e na sede do Departamento de Pilotagem do Porto de Portimão, na Avenida do Capitão João Fernandes Leão Pacheco, 8500 Portimão. (Não está sujeito a visto ou anotação do TC.)

30-4-91. — O Vogal Secretário, *Joaquim Bertão Saltão*.

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por deliberação do conselho directivo de 2-7-91 (visto, TC, 2-8-91):

Cláudia Bernardo Marques dos Reis — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe, remunerada pelo índice 380. O contrato é válido pelo período de tempo que durar o impedimento do técnico superior principal da área de recursos humanos Dr. Jorge Gabriel Fernandes de Gouveia, que se encontra a desempenhar, em comissão de serviço, um cargo de dirigente, mas nunca terá prazo superior a três anos. (São devidos emolumentos.)

4-9-91. — O Chefe da Divisão de Pessoal e Administração, *Jorge Gouveia*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos dois candidatos que concluíram o estágio para ingresso na categoria de operador de informática (operador de sistemas de 2.ª classe) da carreira de operador de sistemas para o preenchimento de dois lugares vagos do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Norte deste instituto público, cujo aviso de abertura do concurso foi publicado no DR, 2.ª, 34, de 9-2-90, se encontra afixada na referida Direcção Regional, sita na Rua de Júlio Dinis, 67, no Porto.

Da deliberação do conselho directivo de 14-8-91, que homologou a acta que contém a lista de classificação final do estágio, cabe recurso, a interpor, no prazo de 10 dias, para o membro do Governo competente.

4-9-91. — O Director dos Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Desp. 20/91. — A prioridade atribuída pelo Governo à saúde materna e infantil determinou a necessidade de se proceder à elaboração e execução de um programa específico dirigido àquela área de saúde.

O Programa de Saúde Materna e Infantil, adiante designado abreviadamente por PSMI, resultou de uma estratégia que vinha sendo prosseguida desde 1987 com base no relatório de Maio desse ano, «Saúde materna e infantil: assistência ao parto e ao recém-nascido. Levantamento, análise e proposta de planeamento», tendo como objectivo essenciais:

- O aperfeiçoamento das condições assistenciais à grávida e ao recém-nascido;
- A melhoria dos indicadores de mortalidade;
- A diminuição dos factores de morbilidade materna, fetal e neonatal.

Para o efeito, pelo Desp. min. 8/89, de 26-2, foi criada a Comissão Nacional de Saúde Materna e Infantil, adiante designada abreviadamente por CNSMI, à qual competiu executar a fase de arranque do Programa, através de:

- Elaboração de programa específico para a saúde materna e neonatal;
- Definição e proposta de programas operacionais e projectos das diferentes áreas que o integrariam, incluindo investimentos e financiamento;
- Incremento dos projectos e coordenação funcional dos diferentes serviços do Ministério envolvidos ou responsáveis na sua execução;
- Acompanhamento, avaliação e reajustamento do seu desenvolvimento.

A CNSMI apresentou o Programa em Junho de 1989, ao qual, após aprovação, foi dado início imediato.

O PSMI, inicialmente previsto para se desenvolver em três triénios, até 1997, viu em 1990 o seu horizonte temporal encurtado para 1994, tendo em conta a prioridade política atribuída à saúde materna e infantil e a necessidade de atingir mais cedo os objectivos pretendidos, ou seja, situar os indicadores de saúde materna e infantil nos valores europeus.

O PSMI passou deste modo a desenvolver-se em duas fases ao longo de dois triénios: 1989-1991 e 1992-1994.

Cumprida com assinalável sucesso a sua 1.ª fase, tarefa que foi cometida à responsabilidade da CNSMI, há agora que assegurar sem qualquer descontinuidade a plena realização da 2.ª fase, consolidar os progressos obtidos, prosseguir e aprofundar o desenvolvimento dos cinco grandes projectos que o integram: coordenação funcional, recursos humanos, formação, transporte de recém-nascidos de alto risco e investimentos.

Tratando-se de um Programa que, pelos seus objectivos e valores em causa, implica a intervenção da grande parte das estruturas do Ministério da Saúde, entende-se, como aliás a CNSMI vem propondo desde o início da sua nomeação, que nesta nova fase a responsabilidade da gestão do PSMI deve caber às direcções-gerais, nomeadamente às que mais directamente se encontram ligadas à prestação de cuidados de saúde materna e infantil e à execução dos projectos principais do Programa.

Nestes termos, determino:

1 — A responsabilidade da gestão da 2.ª fase do PSMI, incluindo todos os seus projectos, bem como o seu acompanhamento, avaliação e eventual reajustamento das propostas, é atribuída à Direcção-

-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, Direcção-Geral dos Hospitais, Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde, no âmbito das competências legalmente definidas para cada um destes organismos.

2 — Outros serviços centrais do Ministério, designadamente o DGFSS, o INEM e a DGIES, devem prestar obrigatoriamente toda a colaboração que lhes for solicitada no âmbito das suas competências, de modo a assegurar a multidisciplinaridade de actuações e a indispensável cooperação multi-setorial e tecnológica.

3 — Para cumprimento do referido no n.º 1, designo um grupo director do Programa, que funciona na minha directa dependência, assim constituído:

Director-geral dos Cuidados de Saúde Primários, que preside;
Director-geral dos Hospitais;
Director-geral do Departamento de Recursos Humanos;
Director-geral do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde.

4 — O grupo director do Programa deve funcionar em estreita ligação com as unidades coordenadoras funcionais para saúde materna e infantil, criadas pelo Desp. 6/91, do SEAMS, de 28-5, promovendo todas as iniciativas necessárias para assegurar o seu bom funcionamento.

5 — A grupo director deve de imediato proceder aos estudos das necessidades em recursos humanos e também em instalações e equipamentos da 2.ª fase do PSMI, com vista à preparação do PID-DAC para ao biénio 1992-1994.

6 — Cada um dos serviços mencionados no n.º 1 deve promover a inscrição das verbas necessárias no seu orçamento, para fazer face aos encargos decorrentes do funcionamento do grupo director do Programa e das acções que o mesmo entenda desenvolver.

27-8-91. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

Despacho. — Por despacho de 29-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, de 13-2-90, foi prorrogado até 31-12-90 o prazo estabelecido nas als. a) e b) do n.º 6.2 do Regulamento Interno dos Hospitais Cívicos de Lisboa, aprovado pela Port. 707-A/88, de 24-10.

Verificando-se, porém, que o processo de descentralização do serviço comum de pessoal está sujeito a formalidades necessariamente morosas, e tendo em conta a proposta do presidente do conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa, determino, nos termos do n.º 6.3 do Regulamento Interno dos referidos Hospitais:

1 — É prorrogado até ao dia 31-12-91 o prazo estabelecido nas als. a) e b) do n.º 6.2 do Regulamento Interno dos Hospitais Cívicos de Lisboa, aprovado pela Port. 707-A/88, de 24-10.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1-1-91.

29-8-91. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 32, para enfermeiro especialista de saúde pública. — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 28-8-91, faz-se público que, nos termos do Regulamento de Concursos da Carreira de Enfermagem, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, e dos Decs.-Leis 178/85, de 23-5, 134/87, de 17-3, e 38/91, de 18-1, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares vagos na categoria de enfermeiro especialista (saúde pública) da carreira de enfermagem do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 34/90, de 24-1.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares indicados.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

4.2 — Método de selecção — provas de conhecimentos — o n.º 6 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e art. 35.º do Regulamento de Concursos da Carreira de Enfermagem.

5 — Área funcional — prestação de cuidados e administração.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Ser funcionário ou agente;
- b) Possuir a categoria de enfermeiro do grau 2, com três anos no grau e classificação de serviço não inferior a *Bom*, ou dois

anos e *Muito bom*, e habilitado, em qualquer dos casos, com o curso de especialização na área a concurso, ou encontrar-se na situação prevista no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 38-/91, de 18-1.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, data de nascimento e residência, incluindo código postal e telefone);
- b) As funções que exerce e instituição onde se encontra colocado(a);
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura e categoria a que concorre;
- d) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de certidão comprovativa dos requisitos exigidos nas als. a) e b) do n.º 6 do presente aviso.

Nota. — No caso de funcionários dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação do documento solicitado no n.º 9, desde que as classificações de serviço se encontrem devidamente regularizadas e arquivadas no processo individual, além do documento do curso de especialização.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Constituição do júri:

Membros efectivos:

Presidente — Maria Helena Correia Fernandes, enfermeira supervisora dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Sheila Maria Dias, enfermeira especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Maria Duarte Mendes Assunção, enfermeira especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Suplentes:

Francisco Rodrigues, enfermeiro supervisor dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Maria Helena Jesus Duarte Cortesão, enfermeira especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

29-8-91. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Distrital de Amarante

Aviso. — Dando cumprimento ao n.º 5 do art. 21.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, torna-se público que a lista provisória dos concorrentes ao concurso externo de ingresso para preenchimento de dois lugares de enfermeiro do grau 1, inserto no *DR*, 2.ª, 162, de 16-7-91, se encontra afixada, para consulta, no átrio do Hospital Distrital de Amarante.

29-8-91. — A Administradora-Delegada, *Maria Bernardete da Silva Moreira Ferreira*.

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — Concurso n.º 9/91, para técnico de fisioterapia de 1.ª classe. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-91, se encontra, para consulta, na Repartição de Pessoal do Hospital Distrital do Barreiro a partir da publicação deste aviso no *DR*.

2-9-91. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

Hospital Distrital de Bragança

Aviso. — Homologada por despacho do conselho de administração, informam-se os candidatos de que foi afixada em devido tempo a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de ingresso para pessoal dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-91.

27-8-91. — O Director, *Carlos José Cadavez*.

Hospital Distrital de Cascais

Aviso. — Nos termos do art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se comunica que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* será afixada no escarpate fronteiro à Secção de Pessoal a lista de classificação final do concurso para um lugar vago de chefe de repartição, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 146, de 28-6-91.

Nos termos do art. 34.º, conjugado com o n.º 3 do art. 24.º do referido decreto-lei, cabe recurso.

2-9-91. — O Presidente do Júri, *António Fernandes Menezes da Silva*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se a publicação do aviso de abertura do concurso n.º 13/90, interno de acesso para provimento na categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe (ramo laboratorial), inserta no *DR*, 2.ª, 175, de 31-7-91, a pp. 8521 e 8522, pelo que onde se lê:

2 — Legislação aplicável — Dec. Regul. 29/81, de 24-6, que aprova a carreira dos técnicos superiores de saúde, despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde de 1-7-85, publicado no *DR*, 2.ª, 168, de 24-7-85, Dec.-Lei 498/88, de 30-12, Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e tabela anexa e Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

deve ler-se:

2 — Legislação aplicável — Dec. Regul. 29/81, de 24-6, que aprova a carreira dos técnicos superiores de saúde, Dec.-Lei 498/88, de 30-12, Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e tabela anexa e Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Aviso. — Considera-se anulada a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 279, de 4-12-90, que homologava a lista de classificação final do concurso n.º 13/90, interno de acesso para provimento na categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe.

27-8-91. — Pelo Conselho de Administração, *Armando Costa Aleixo*.

Hospital Distrital de Lagos

Aviso. — 1 — O Hospital Distrital de Lagos admite, em regime de contrato de prestação de serviço, sem subordinação hierárquica, um licenciado em Direito para assistência jurídica.

2 — O contrato será celebrado ao abrigo do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, e art. 10.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, por um ano, renovável.

3 — Os candidatos deverão possuir a licenciatura em Direito, devendo as candidaturas ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração e entregue na Secretaria do Hospital Distrital de Lagos, Rua do Castelo dos Governadores, 8600 Lagos, em envelope fechado e lacrado, devendo dele constar os seguintes documentos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional;
- Remuneração pretendida.

5 — O prazo para a apresentação de candidaturas é de 10 dias a partir da data da publicação do aviso no *DR*.

30-8-91. — O Administrador-Delegado, *José Albino e Silva*.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso para o provimento de três lugares de chefe de repartição (*DR*, 2.ª, 167, de 23-7-91). —

Torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em epígrafe será afixada no expositor do Serviço de Pessoal na data da publicação do presente aviso no *DR*.

26-8-91. — O Presidente do Júri, *José Vitor Oliveira Loureiro*.

Hospital Distrital do Montijo

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se avisa que se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital Distrital do Montijo a lista de classificação final do concurso interno de acesso para categoria de primeiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 97, de 27-4-91.

Os candidatos dispõem de 10 dias, contados a partir da publicação do presente aviso, para eventuais reclamações.

2-9-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel S. Leite Barata*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Despacho. — 1 — Tendo-me sido delegadas pelo Desp. min. 9/91, publicado no *DR*, 2.ª, 13-7-91, as competências anteriormente subdelegadas pelo então Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, confirmo a delegação ou subdelegação de poderes no subdirector-geral, Dr. Leonel Leitão Correia Barreira, constantes do meu despacho de 23-3-90, publicado no *DR*, 2.ª, de 18-4-90.

2 — Este despacho produz efeitos desde 22-6-91.

28-8-91. — O Director-Geral, *José dos Santos Bandeira Costa*.

Despacho. — Nos termos e para os efeitos previstos no art. 48.º do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento da Carreira Médica de Saúde Pública, aprovado pela Port. 880/91, de 27-8, nomeio para constituírem a comissão técnica os seguintes médicos:

Dr. Adriano do Rosário Natário.
Dr. António João da Costa Marinho.
Dr. Henrique Manuel Correia Pinto.
Dr. Jorge Augusto de Vasconcelos Manso Gigante.
Dr. José Candido Vaz.

2-9-91. — O Director-Geral, *José dos Santos Bandeira Costa*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 101 e 161, respectivamente de 2-5-84 e de 16-7-91, o nome de José Manuel Alves Martins, constante das listas de classificação dos candidatos admitidos e aprovados no concurso de habilitação ao grau de delegado de saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 139, de 20-6-83, novamente se publica o seguinte:

[...]
45.º José Manuel Alves Martins Lourenço.
[...]

28-8-91. — O Subdirector-Geral, *Carlos Pipa*.

Administração Regional de Saúde de Faro

Aviso. — Para conhecimento dos interessados a seguir se publicam os temas referentes ao concurso interno de acesso para provimento de 19 lugares de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 11-6-91:

Temas para prova escrita de conhecimentos

Elabore o plano de cuidados de enfermagem a um utente de um centro de saúde:

- Tema 1 — Em risco de doença cardiovascular.
Tema 2 — Grávida em risco.
Tema 3 — Toxicodependente.
Tema 4 — Escolarizada no 1.º ciclo do ensino básico.
Tema 5 — Ansiã com problemas circulatórios.
Tema 6 — Colostomizado.
Tema 7 — Alcoólica.
Tema 8 — Criança de 2 anos.
Tema 9 — Adolescente grávida.
Tema 10 — Com Sida.
Tema 11 — Integração de pessoal num centro de saúde.
Tema 12 — Métodos de divisão de trabalho num centro de saúde.

A prova realizar-se-á no dia 15-10-91, às 10 horas e 30 minutos, no Instituto da Juventude, Rua da PSP, em Faro.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados a seguir se publicam os temas referentes ao concurso interno de acesso para provimento de lugares de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 11-6-91:

Temas para prova escrita de conhecimentos

- Tema 1 — Vigilância pré-natal.
- Tema 2 — Gravidez e diabetes.
- Tema 3 — Cuidados de enfermagem no puerpério.
- Tema 4 — Trabalho de parto, 1.º estágio.
- Tema 5 — Planeamento familiar.
- Tema 6 — Actuação do enfermeiro especialista durante o trabalho de parto.
- Tema 7 — Adolescência e gravidez.
- Tema 8 — Gravidez de risco por infecção da mãe com HIV.
- Tema 9 — Papel do enfermeiro especialista nos cuidados ao recém-nascido.
- Tema 10 — Complicações no 1.º trimestre da gravidez.
- Tema 11 — Métodos de distribuição de trabalho.
- Tema 12 — Comunicação em enfermagem.

A prova realizar-se-á no dia 29-10-91, às 10 horas e 30 minutos, no gabinete da Direcção de Enfermagem desta Administração Regional de Saúde.

29-8-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Jorge Albuquerque*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

Aviso. — Por despacho de 12-7-91 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 4.º do Dec. Regul. 71/84, de 7-9, autorizo o Hospital Distrital de Anadia, sito em Anadia, a adquirir directamente dos produtores, grossistas e importadores medicamentos que contêm substâncias estupefacentes e psicotrópicas, para uso exclusivo nos doentes daquele Hospital.

16-8-91. — O Director-Geral, *José António Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno condicionado de acesso, com processo comum, para provimento de três vagas da categoria de técnico principal da carreira técnica de serviço social do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Leiria, aberto por aviso constante da *Ordem de Serviço*, n.º 01/91, de 19-2, que se encontra afixada, para conhecimento dos interessados, na Secção de Administração de Pessoal deste Centro Regional, sito no Largo da República, 3, em Leiria.

27-8-91. — A Presidente do Júri, *Maria José Baptista Antunes de Castro de Abreu e Oliveira*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica de serviço social com vista ao provimento de três lugares vagos na categoria de técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Leiria, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 5, de 7-1-91, se encontra afixada, para conhecimento dos interessados, na Secção de Administração de Pessoal deste Centro Regional, sito no Largo da República, 3, em Leiria.

30-8-91. — A Presidente do Júri, *Maria José Baptista Antunes de Castro de Abreu e Oliveira*.

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso

interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, publicado no *DR*, 2.ª, 163, de 18-7-91, se encontra afixada na Secção de Administração de Pessoal, sita na Avenida de Alexandre Herculano, 14, 8.º, direito, em Setúbal.

2-9-91. — A Presidente do Júri, *Deledina da Conceição Castanheira*.

Casa Pia de Lisboa

Por despacho do provedor de 27-8-91:

Luis Manuel Cabral Lajes — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo com efeitos a partir de 25-8-91. (Não carece de visto do TC.)

2-9-91. — O Provedor, em exercício, *Videira Barreto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Gabinete do Ministro

Desp. 764/91-DR. — Designo o Secretário de Estado do Comércio Interno, Dr. José António Leite de Araújo, para me substituir durante a minha deslocação oficial à República Popular de Angola, de 3 a 5-9-91.

2-9-91. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Instituto Nacional de Formação Turística

Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para auxiliar de limpeza do quadro da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 181, de 8-8-91, se encontra afixada na sede da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa, sita na Rua de Américo Durão, 12-A, 2.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, indo também ser enviada aos candidatos.

27-8-91. — O Presidente do Júri, *Helder Amaro Rodrigues*.

Instituto de Promoção Turística

Região de Turismo do Algarve

Por despacho de 13-8-91 do presidente da Região de Turismo do Algarve:

Isilda Maria Viegas da Conceição Luis, técnica auxiliar de turismo de 2.ª classe contratada em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, técnica auxiliar de turismo de 2.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve anexo ao Dec. Regul. 40/82, de 15-7, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 160, do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. (Visto, TC, 26-8-91.)

Por despacho de 12-8-91 do presidente da Região de Turismo do Algarve:

Anabela Mendes do Brito Beldade e Ana Maria Marreiros Maria Jacinto, técnicas auxiliares de turismo de 2.ª classe contratadas em regime de contrato administrativo de provimento — nomeadas provisoriamente, precedendo concurso, técnicas auxiliares de turismo de 2.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve anexo ao Dec. Regul. 40/82, de 15-7, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 160, do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

Por despacho de 13-8-91 do presidente da Região de Turismo do Algarve:

Cristina Maria Costa Viegas, técnica auxiliar de turismo de 2.ª classe contratada em regime de contrato administrativo de provimento —

nomeada provisoriamente, precedendo concurso, técnica auxiliar de turismo de 2.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve anexo ao Dec. Regul. 40/82, de 15-7, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 160, do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. (Visto, TC, 27-8-91.)

Por despacho de 14-8-91 do presidente da Região de Turismo do Algarve:

Dina Maria de Brito Sacramento e Gualter Manuel da Encarnação Correia, técnicos auxiliares de turismo de 2.ª classe contratados em regime de contrato administrativo de provimento — nomeados provisoriamente, precedendo concurso, técnicos auxiliares de turismo de 2.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve anexo ao Dec. Regul. 40/82, de 15-7, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 160, do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

Por despacho de 16-8-91 do presidente da Região de Turismo do Algarve:

Maria Filomena Pina Gonçalves Serol e Maria Carolina Martins Bom Rosa Simões, técnicas auxiliares de turismo de 2.ª classe contratadas em regime de contrato administrativo de provimento — nomeadas provisoriamente, precedendo concurso, técnicas auxiliares de turismo de 2.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve anexo ao Dec. Regul. 40/82, de 15-7, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 160, do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

Por despachos de 12, 13 e 14-8-91, respectivamente, do presidente da Região de Turismo do Algarve:

Célia Maria Martins Rocha de Melo, Maria João Sequeira Arcanjo e Margarida de Brito Martins Gonçalves, técnicas auxiliares de turismo de 2.ª classe em regime de contrato administrativo de provimento — nomeadas provisoriamente, precedendo concurso, técnicas auxiliares de turismo de 2.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve anexo ao Dec. Regul. 40/82, de 15-7, com o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 170, do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

(Visto, TC, 27-8-91.)

(São devidos emolumentos.)

30-8-91. — O Presidente, *Horácio Cavaco Guerreiro*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Por despacho do subdirector-geral dos Recursos Naturais de 30-7-91:

António Rodrigues Moreno e Herculano Bernardo Vaz, guarda-rios de 1.ª classe do quadro — promovidos a guarda-rios principais do quadro, com efeitos retroactivos de 4-5-87 e até 9-6-88.

30-8-91. — Por delegação do Director-Geral, *João do Rosário Ve-
ríssimo Costa*.

Por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 30-4-91:

Autorizados, por urgente conveniência de serviço, os seguintes provimentos em lugares da carreira técnica criados pela Port. 362-B/91, de 24-4:

António Santos Ramalhe, técnico-adjunto especialista de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeado técnico especialista principal do mesmo quadro, precedendo aprovação em curso de formação profissional.

Maria Amélia Ferreira da Luz Pereira, técnica-adjunta principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeada técnica principal do mesmo quadro, precedendo aprovação em curso de formação profissional.

2-9-91. — Por delegação do Director-Geral, *João do Rosário Ve-
ríssimo Costa*.

Por despachos do subdirector-geral dos Recursos Naturais de 30-7-91:

Avelino Carvalheiro Cabete, José Pereira Ervedeira e António Augusto Monterroso Monteiro, guarda-rios de 2.ª classe do quadro —

promovidos a guarda-rios de 1.ª classe do quadro, com efeitos retroactivos a partir de 1-1-89.

Evangelista Marques Camarão, guarda-rios de 2.ª classe do quadro — promovido a guarda-rios de 1.ª classe do quadro, com efeitos retroactivos a partir de 1-7-88.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Rui da Silva Gouveia Nobre e Manuel Aires de Oliveira Pinão, guarda-rios de 1.ª classe do quadro — promovidos a guarda-rios principais do quadro, com efeitos retroactivos a partir de 4-5-87.

30-8-91. — Por delegação do Director-Geral, *João do Rosário Ve-
ríssimo Costa*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 193, de 23-8-91, a p. 8589, rectifica-se que no aviso referente à lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com colocação na Direcção-Geral dos Recursos Naturais, onde se lê «técnico auxiliar principal de 1.ª classe» deve ler-se «técnico auxiliar de 1.ª classe».

2-9-91. — Por delegação do Director-Geral, *João do Rosário Ve-
ríssimo Costa*.

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza

Por despacho de 31-7-91 do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor:

Licenciado José Luís da Silva Gonçalves — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de director da Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende, deste Serviço, com efeitos a partir de 1-8-91.

Por despacho de 2-7-91 da vice-presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza:

Olimpio António Alegre Pinto, técnico auxiliar principal do quadro do pessoal da Editorial do Ministério das Finanças — autorizada a prorrogação da requisição, com efeitos a partir de 3-7-91.

Por despachos de 24-6 e de 1-7-91, respectivamente do director-geral da Administração Pública e da vice-presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza:

Regina Maria dos Reis Simões, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do MAPA — autorizada a requisição na mesma categoria para este Serviço, com efeitos a partir de 1-7-91.

Por despachos de 3-6 e de 11-7-91, respectivamente da vice-presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza e do director-geral da Administração Pública:

Autorizada a prorrogação das requisições dos seguintes funcionários do quadro de efectivos interdepartamentais do MAPA a exercerem funções neste organismo:

Maria Eugénia Nogueira Branco dos Santos Araújo, primeiro-oficial.

Maria Helena Silva Reis, terceiro-oficial.

Maria Agostinha Martins Soares, terceiro-oficial.

António Pedro Brito Pessoa Domingos, terceiro-oficial.

Maria João Melo Gouveia Mota dos Reis, terceiro-oficial.

Por despachos de 5-8-91 da vice-presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza:

Anabela Cardoso de Resende, professora primária do quadro de vinculação da Direcção Escolar do Distrito de Faro — autorizada a prorrogação da requisição na categoria de técnica-adjunta especialista, com efeitos a partir de 1-9-91.

Elsa Maria Angélica Pires da Costa, professora do quadro da Esc. Sec. dos Olivais — autorizada a prorrogação da requisição na categoria de técnico superior de 2.ª classe, com direito à remuneração correspondente ao lugar ocupado no quadro de origem, a fim de exercer funções no domínio do ambiente comunitário, com efeitos a partir de 1-8-91.

Maria Teresa Nunes Portas, professora efectiva da Esc. Sec. dos Olivais — autorizada a prorrogação da requisição na categoria de técnico superior de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1-9-91.

Raul Jorge Gouveia da Silva Santos, professor efectivo do quadro da Esc. Sec. de Fernão Mendes Pinto — autorizada a prorrogação da requisição na categoria de técnico superior de 2.ª classe, optando pelo vencimento do lugar de origem, com efeitos a partir de 1-9-91.

Manuel João Gonçalves Pinto Teixeira Silva, professor do quadro de nomeação definitiva da Esc. Sec. de Almada — autorizada a prorrogação da requisição na categoria de técnico de 1.ª classe, com efeitos a partir de 1-9-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

27-8-91. — A Directora de Serviços de Administração, *Luís Maria Tomás*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 197/91 — Processo n.º 308/89. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — A questão

1 — O Ministério Público requereu no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho (Lei de Processo nos Tribunais Administrativos), a suspensão da eficácia de três actos administrativos da autoria da Câmara Municipal de Portimão: (1) deliberação de 17 de Setembro de 1986, que deferiu o pedido de licenciamento de um projecto de construção de uma moradia, campo de ténis coberto e anexos em terreno situado nos Barrancos ou Alto do Facho, Prainha, Alvor, embora sem garantia de acesso ao local; (2) deliberação de 20 de Abril de 1988, que concedeu o licenciamento daquele projecto com direito de acesso ao terreno; (3) deliberação de 4 de Outubro de 1988, que revogou o despacho do presidente da Câmara Municipal de Portimão de 31 de Maio de 1988, que havia suspenso a eficácia da deliberação de 20 de Abril de 1988, ordenando a paralisação dos trabalhos de terraplenagem em curso.

Como suporte do seu requerimento, alegou o Ministério Público que a construção objecto de licenciamento se localiza em terreno integrado na Reserva Ecológica, situação que implica a proibição das respectivas obras, por força do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho, pelo que as referenciadas deliberações, ao concederem o licenciamento a que respeitam, violaram o disposto nos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), e 3.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, sendo certo que a sua execução é susceptível de causar ao interesse público um dano irreparável ou de muito difícil reparação.

2 — A Câmara Municipal de Portimão, notificada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 267/85, ofereceu a sua resposta, na qual, além do mais, suscitou a inconstitucionalidade orgânica do Decreto-Lei n.º 321/83, «por o Governo ter legislado em matéria da competência da Assembleia da República [artigo 168.º, n.º 1, alíneas b) e g) da Constituição] sem que tivesse sido por esta autorizado».

3 — Por sentença de 30 de Outubro de 1989, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa recusou, com fundamento em inconstitucionalidade orgânica e formal, a aplicação das normas do Decreto-Lei n.º 321/83, e, em consequência, denegou a peticionada suspensão da eficácia dos actos administrativos impugnados.

Para tanto, e no que toca à específica questão de constitucionalidade, aduziu, entre outra, a seguinte fundamentação:

No caso do Decreto-Lei n.º 321/83, em que o Governo no preâmbulo do diploma, se diz movido «pela necessidade de salvaguardar desde já determinadas situações específicas que servirão de apoio à indispensável estrutura de protecção e enquadramento dos espaços produtivos ou urbanos», o que havia a fazer era um pedido de autorização legislativa, atenta a urgência das medidas, que eventualmente se não compadeceria com o processo de produção legislativa da AR. O que o Governo não podia sem se expor à consequente sanção era invadir a área de competência reservada da AR sem autorização legislativa, pelo que os tribunais não podem aplicar o Decreto-Lei n.º 321/83 por este infringir na sua produção o disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, sendo, inconstitucional orgânica e formalmente (artigo 207.º, 277.º e 280.º da Constituição na redacção de 1982).

Sendo como é inconstitucional o Decreto-Lei n.º 321/83, não poderá o tribunal, em nome da defesa da legalidade, continuar na análise dos requisitos da suspensão de eficácia, porquanto o próprio suporte em que assentava o pedido (Decreto-Lei n.º 321/83), não é aplicável, antes se declara inconstitucional.

4 — Em obediência ao disposto nos artigos 280.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º, n.º 3,

da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, trouxe o Ministério Público, daquela decisão, recurso obrigatório ao Tribunal Constitucional.

Nas alegações entretanto produzidas pelo Ex.º Procurador-Geral-Adjunto, formulou-se o seguinte quadro conclusivo:

1.º As normas constantes dos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho, são organicamente inconstitucionais por incidirem sobre matéria contida na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República e terem sido editadas pelo Governo sem a necessária autorização legislativa [artigo 168.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, na versão da 1.ª revisão constitucional];

2.º Termos em que deve confirmar-se a sentença recorrida, na parte impugnada.

5 — Na contra-alegação oferecida pela Câmara Municipal de Portimão sustentou-se a inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 321/83 e, em consequência, a manutenção da sentença recorrida.

Corridos os vistos legais, cabe agora apreciar e decidir a questão da eventual inconstitucionalidade das normas dos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), e 3.º, n.º 1, daquele diploma legal, pois que, não obstante haver sido suscitada a inconstitucionalidade de todo o seu articulado, apenas aquelas normas eram susceptíveis de aplicação na situação concreta a que se reportam estes autos, constituindo assim o objecto do presente recurso.

II — A fundamentação

1 — O Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho, criou a Reserva Ecológica Nacional, atendo-se no respectivo preâmbulo, além de outros, aos seguintes considerandos de motivação:

O primeiro passo na concretização de uma política de ordenamento do território à escala nacional foi dado com a institucionalização da Reserva Agrícola Nacional, que consagrou o solo agrícola como um valor patrimonial à permanência da nação.

O segundo passo será dado com a criação da Reserva Ecológica Nacional, que vem salvaguardar, em determinadas áreas, a estrutura biofísica necessária para que se possa realizar a exploração dos recursos e a utilização do território sem que sejam degradadas determinadas circunstâncias e capacidades de que dependem a estabilidade e fertilidade das regiões, bem como a permanência de muitos dos seus valores económicos, sociais e culturais.

O território deve constituir o suporte físico e biológico indispensável ao desenvolvimento económico, social e cultural. Para isso é necessário salvaguardar desde já determinadas situações específicas que servirão de apoio à indispensável estrutura de protecção e enquadramento dos espaços produtivos ou urbanos. A Reserva Ecológica constituirá, portanto, conjuntamente com a Reserva Agrícola Nacional, um instrumento fundamental do ordenamento do território à escala nacional.

E, à luz desta filosofia, instituiu-se a Reserva Ecológica Nacional, integrando todas as áreas indispensáveis à estabilidade ecológica do meio e à utilização racional dos recursos naturais, tendo em vista o correcto ordenamento do território (artigo 1.º).

Esta Reserva é constituída por ecossistemas costeiros e ecossistemas interiores, sendo proibidas nos seus solos todas as acções que diminuam ou destruam as suas funções e potencialidades, nomeadamente vias de comunicação e acessos, construção de edifícios, aterros e escavações, destruição do coberto vegetal e vida animal (artigos 2.º e 3.º).

Como órgãos de gestão e intervenção foram criados o Conselho da Reserva Ecológica Nacional e as comissões regionais da reserva ecológica, competindo àquele Conselho, com o apoio da Direcção-Geral do Ordenamento, além do mais, promover a execução de medidas de defesa da Reserva Ecológica e assegurar o cumprimento das normas estabelecidas no respectivo diploma e a realização das acções com elas relacionadas (artigos 6.º e 7.º).

Do exposto decorre patentemente que o Decreto-Lei n.º 321/83 veio definir o regime jurídico de um dos instrumentos da política de defesa do ambiente e do ordenamento do espaço territorial, em consonância, aliás, com o enunciado constitucional saído da revisão de 1982 e constante dos seus artigos 9.º, alínea e) — no qual se assinala como tarefa fundamental do Estado a protecção e valorização do património cultural do povo português, a defesa da natureza e do ambiente e a preservação dos recursos naturais — e 66.º, n.º 2 — no qual se atribui ao Estado a incumbência de defender o ambiente e de prevenir e controlar as acções que dele possam ser poluidoras.

2 — Aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 321/83, ainda a Assembleia da República não havia aprovado a disciplina jurídica

essencial em matéria de política do ambiente, o que só veio a suceder através da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril (Lei de Bases do Ambiente).

Na continuidade desta lei parlamentar e na linha do seu desenvolvimento, foi depois editado o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, que, para além de revogar o Decreto-Lei n.º 321/83, veio disciplinar de forma inovadora algum dos aspectos do regime da Reserva Ecológica Nacional, sem todavia alterar os seus princípios fundamentais.

3 — Tendo em atenção o exposto e considerando que o artigo 168.º, n.º 1, alínea g), da Constituição (na versão da revisão de 1982) incluiu na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República a matéria respeitante às «bases do sistema de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património cultural», cabe então averiguar se os assinalados preceitos do Decreto-Lei n.º 321/83, editado a descoberto de credencial parlamentar, dispõem de legitimidade constitucional.

Tais normas dispunham da seguinte formulação:

Artigo 2.º

Constituição da Reserva Ecológica Nacional

A Reserva Ecológica Nacional (REN), que adiante se designará por Reserva Ecológica, é constituída por:

1) Ecossistemas costeiros, designadamente:

c) Arribas, incluindo uma faixa até 200 m para o interior do território a partir do respectivo rebordo.

Artigo 3.º

Regime da Reserva Ecológica

1 — Nos solos da Reserva Ecológica são proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas funções e potencialidades, nomeadamente vias de comunicação e acesso, construção de edifícios, aterros e escavações, destruição do coberto vegetal e vida animal.

Não sendo fácil encontrar uma definição segura e objectiva do que deve entender-se por *bases gerais* de um determinado regime ou sistema normativo, poderá todavia afirmar-se que, no âmbito dessa competência reservada da Assembleia da República, não-de inscrever-se as opções político-legislativas fundamentais respeitantes à matéria a que aquelas respeitam.

No exercício dessa competência, cabe ao Parlamento — sem prejuízo de delegação no Governo, mediante autorização legislativa, no caso de reserva relativa — a definição das grandes linhas que virão a inspirar, no caso concreto, a regulamentação legal do sistema de protecção da natureza e do equilíbrio ecológico, demarcando-se também ali o âmbito da sua específica aplicação.

Escreveu-se no Acórdão n.º 142/85, in *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Setembro, a propósito da matéria das «bases do regime e âmbito da função pública», e pode agora repetir-se, por traduzir, a este respeito, o entendimento jurisprudencial deste Tribunal, o seguinte:

Temos assim que o que em exclusivo cabe à Assembleia da República — sem prejuízo de ela poder delegar no Governo essa competência mediante uma autorização legislativa — é a definição das grandes linhas que não-de inspirar a regulamentação legal da função pública e demarcar o âmbito institucional e pessoal da aplicação desse específico regime. Na imediata dependência de um debate e de uma decisão parlamentares (é esse, bem se sabe, o significado da reserva) encontra-se apenas, e compreensivelmente, o estabelecimento do *quadro dos princípios básicos fundamentais* daquela regulamentação, dos seus princípios reitores ou orientadores — princípios esses que caberá depois ao Governo desenvolver, concretizar e mesmo particularizar, em diplomas de espectro mais ou menos amplo (consoante o exigir a especificidade das situações a contemplar), e princípios que constituirão justamente o parâmetro e o limite desse desenvolvimento, concretização e particularização (cf., a propósito, Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 3.ª ed., Coimbra, 1983, p. 631).

E mais adiante, juntou-se o seguinte:

Numa palavra, e para nos servirmos de uma consabida distinção, dir-se-á: a reserva parlamentar inclui apenas o que tenha a natureza de uma regulamentação de *princípio*, por constituir, ou co-envolver, uma redifinição de «princípios jurídicos»; a emissão de *normas* que não briguem com esses princípios, mas representem unicamente uma diferente modelação ou concretização deles, essa, encontra-se o Governo habilitado a fazê-la autonomamente.

À luz deste entendimento que agora se sufraga importa averiguar se o Decreto-Lei n.º 321/83, ao instituir a Reserva Ecológica Nacional e definir a sua constituição e o seu regime, estabeleceu total ou parcialmente os *princípios gerais* e as linhas de força estruturadoras da respectiva matéria — sistema de protecção da natureza e do equilíbrio ecológico —, ou simplesmente atribuiu, por forma secundária, uma diferente modelação ou concretização a um determinado quadro normativo pré-existente.

No âmbito desta peculiar disciplina pode talvez apresentar-se como seu diploma originário a Lei n.º 9/70, de 19 de Junho, definidora das bases dos parques nacionais e outros tipos de reservas.

Representou ela «um passo decisivo para a concretização no nosso país de medidas de conservação da natureza, permitindo a definição legal de reservas com diferentes objectivos específicos que ficavam sujeitos ao regime florestal obrigatório, mesmo no caso de nada terem que ver com aquele regime, como, por exemplo, sucede com a reserva das ilhas Selvagens», de acordo com os dizeres preambulares do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, que a revogou.

Por seu turno, este diploma veio atribuir à Secretaria de Estado do Ambiente competência para propor ao Conselho de Ministros a definição e constituição de: a) reservas naturais (integrais e parques nacionais); b) reservas naturais parciais; c) reservas de recreio; d) paisagens protegidas; e) objectos, conjuntos, sítios e lugares classificados; f) parques naturais (artigo 1.º).

Do mesmo modo aquela Secretaria de Estado passou a dispor de competência para propor ao Conselho de Ministros a definição de áreas que especialmente garantem o equilíbrio biológico da paisagem natural, ou seja: a) áreas ecológicas especiais; b) áreas agrícolas ou florestais especiais; c) áreas degradadas a recuperar; d) áreas de reserva de subsolo (artigo 3.º).

E definiu-se *área ecológica especial* como «áreas de alto valor ecológico, quer quanto à produtividade, quer quanto à natureza e qualidade dos produtos, em que deverá assegurar-se a manutenção da fertilidade e da capacidade de renovação dos recursos naturais e que garantem o equilíbrio biológico da paisagem regional» (artigo 4.º).

Aquele departamento governativo passou a dispor de competência para, conjuntamente com diversos ministérios que ali se referem, propor ao Governo a delimitação de áreas a sujeitar a *medidas cautelares temporárias*, tendo por finalidade permitir o estudo da definição, quer das áreas de protecção e recreio ou afectas à salvaguarda de recursos naturais, quer as destinadas a empreendimentos planeados com vista à efectivação dos programas de desenvolvimento nacional e regional (artigo 5.º).

Este diploma, editado pelo VI Governo Provisório, revestia-se de um pendor essencialmente organizatório, pois que definia, como sua finalidade principal, áreas de intervenção própria da Secretaria de Estado do Ambiente então criada, não estabelecendo desde logo os mecanismos de disciplina normativa adequados a uma efectiva e imediata protecção dos diversos elementos que influenciam o ambiente e a conservação da natureza.

De qualquer modo, e não obstante esta sua particular configuração, representava à data da publicação do Decreto-Lei n.º 321/83, conjuntamente com o Decreto-Lei n.º 451/82, de 16 de Novembro, que instituiu a Reserva Agrícola Nacional, um segmento significativo na rede de protecção das potencialidades biofísicas e culturais do território e, portanto, um instrumento de ordenamento da maior importância.

4 — Aqui chegados, e concluída a breve análise relativa ao quadro normativo vigente em 1983 no domínio das matérias próprias da reserva ecológica nacional — e há-de reconhecer-se que as formas legislativas então existentes eram manifestamente precárias, sem forte e continuada tradição cultural, e de alcance e contornos imprecisos e inseguros —, importa enfrentar a questão que atrás se suscitou, isto é, apurar se o Decreto-Lei 321/83, ao instituir a Reserva Ecológica Nacional, veio estabelecer os *princípios gerais* e as linhas de força estruturadoras da respectiva matéria, ou simplesmente veio atribuir, por forma secundária, uma diferente modelação a um tecido normativo já existente.

Pode afirmar-se, aliás na esteira da suas considerações preambulares — a Reserva Ecológica Nacional «vem salvaguardar, em determinadas áreas, a estrutura biofísica necessária para que se possa realizar a exploração dos recursos e a utilização do território sem que sejam degradadas determinadas circunstâncias e capacidades de que dependem a estabilidade e fertilidade das regiões», sendo «para nós necessário *salvaguardar desde já* determinadas situações específicas que servirão de apoio à indispensável estrutura de protecção e enquadramento dos espaços produtivos ou urbanos» (itálicos acrescentados) —, que o diploma em causa, ao instituir a Reserva Ecológica Nacional e ao determinar a sua constituição e o seu regime, introduziu todo um *sistema inovador*, criando uma *nova disciplina de protecção* às áreas ali compreendidas, muito para além, consequentemente, de se limitar a remodelar de forma acessória uma realidade normativa já existente.

Com efeito, a definição dos ecossistemas costeiros e interiores que constituem a Reserva Ecológica obedeceu a um critério de selecção e determinação sem qualquer paralelo nos textos anteriores, como, por outro lado, o esquema de protecção instituído a propósito do regime dos solos ali integrados veio introduzir, também inovatoriamente, uma forte limitação a todas as acções que diminuíam ou destruíam as funções e potencialidades daqueles solos, sendo assim seguro não poder, a seu propósito, falar-se em norma de tipo secundário, de mera remodelação, sistematização ou aperfeiçoamento.

De tudo isto decorre que o Decreto-Lei n.º 321/83, dispondo sobre matéria própria da competência da Assembleia da República, sem dispor de credencial parlamentar, viola o disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, na versão saída da revisão de 1982.

E isto assim seria, desde logo, para quem entendesse que é vedado ao Governo legislar, no domínio reservado, sobre matéria de bases, enquanto a Assembleia da República o não fizer — e já se viu que a Lei de Bases do Ambiente apenas foi editada em 1987 —, apenas lhe restando, quando considerasse urgente a aprovação de uma lei de bases, apresentar uma proposta de lei ao parlamento ou solicitar autorização (no caso de reserva relativa) para legislar sobre as próprias bases (cf., neste sentido, Gomes Canotilho, *ob. cit.*, p. 629).

Como será também para quem acompanhe a doutrina do já referido Acórdão n.º 142/85, como aqui e agora acontece, porquanto, como já se viu, não é legítimo afirmar, a propósito do Decreto-Lei n.º 321/83, que ele não introduziu no regime pré-existente nenhuma novidade essencial, posto que não criou nada de fundamentalmente novo e se limitou a remodelar o existente.

E, assim sendo, à luz de qualquer destes entendimentos sempre haveria de se concluir no sentido da inconstitucionalidade das normas objecto de desaplicação nos presentes autos, as quais, respeitando à constituição e ao regime da Reserva Ecológica Nacional, dispõem sobre uma matéria própria da política do ambiente, isto é, do sistema de protecção da natureza e do equilíbrio ecológico, inscrevendo-se assim a sua estatuição na esfera própria da competência legislativa da Assembleia da República.

III — Decisão

Nestes termos, decide-se julgar as normas dos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho, organicamente inconstitucionais, por violação do disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, na versão da 1.ª revisão constitucional, negando-se, em consequência, provimento ao recurso e confirmando-se a decisão recorrida.

Lisboa, 8 de Maio de 1991. — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Vítor Nunes de Almeida — Alberto Tavares da Costa — Armindo Ribeiro Mendes — Maria da Assunção Esteves — José Manuel Cardoso da Costa (na linha de fundamentação do acórdão, poderia ainda acrescentar-se a circunstância de — ao que se julga — tão pouco se poder extrair de qualquer outra legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 321/83, para além da relativa à protecção da natureza, que é referida, e nomeadamente da legislação sobre domínio marítimo, o princípio insito das normas julgadas inconstitucionais).

Acórdão n.º 212/91 — Processo n.º 85/89. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — A questão

1 — O Ministério Público deduziu acusação contra José Fernandes, imputando-lhe, em autoria material, a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alíneas e) e d), e 3, do Código Penal.

Pese embora o facto de, em abstracto, o limite máximo da pena aplicável ser de 10 anos de prisão, o que determinaria, em princípio, a intervenção do tribunal colectivo no respectivo julgamento [artigo 14.º, n.º 2, alínea b), do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro], naquele requerimento acusatório, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do mesmo Código, e tomando-se em conta o diminuto valor dos bens furtados e o facto de o arguido não ter antecedentes criminais, manifestou o Ministério Público o entendimento de não dever ser aplicada em concreto pena de prisão superior a três anos, razão pela qual o julgamento haveria de se fazer apenas com a intervenção do tribunal singular.

2 — Todavia, o Sr. Juiz do 6.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, ao qual os autos foram distribuídos, rejeitou, com fundamento em inconstitucionalidade, a aplicação das normas do artigo 16.º, n.º 3 e 4, daquele diploma legal, suportando-se para tanto, além de outras, nas considerações seguintes:

[...] o preceito legal em análise, ao permitir subtrair ao juiz a sua reservada competência, concentrando no Ministério Pú-

blico os poderes acusatório e decisório, viola os artigos. 205.º e 206.º, 208.º, 224.º, n.º 1, e 32.º, n.º 5, todos da Constituição da República.

Por outro lado, entendemos que com o referido artigo 16.º, n.º 3 e 4, é atingido o princípio da igualdade dos cidadãos (artigo 13.º da Constituição).

Na realidade, ao conceder ao Ministério Público o poder de fixar o limite da pena máxima, impedindo consequentemente a valoração e aplicação da lei penal violada pelo tribunal (órgão independente) sem essa restrição, está-se a dar ao Ministério Público um instrumento susceptível de propiciar situações de desigualdade perante a lei, situação de uma certa «impunidade» selectiva conforme o critério pessoal do Ministério Público, baseado em meras convicções subjectivas, beneficiando uns e não beneficiando outros.

[...] Ora, o juiz, com a regulamentação do preceito em causa, condensa de acordo com a lei concreta do Ministério Público e não de acordo com a lei geral e abstracta (igual para todos), o que de modo algum preserva o referido princípio da igualdade, já que o juiz, se o Ministério Público o quiser, está impedido de aplicar a lei geral.

Em conclusão — também aquela norma contraria o consagrado no artigo 13.º da Constituição da República, permitindo a institucionalização das maiores desigualdades.

3 — Deste despacho, em obediência ao disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea a), e 2 da Constituição [280.º, n.º 1, alínea a), e 3, na versão introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho] e 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, trouxe o Ministério Público recurso a este Tribunal.

Nas alegações depois produzidas pelo Ex.º Procurador-Geral-Adjunto formulou-se o seguinte quadro de conclusões:

- 1.º As normas constantes dos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Código de Processo Penal de 1987 não implicam qualquer usurpação da função jurisdicional por parte do Ministério Público, qualquer extravasamento da competência constitucional do Ministério Público, qualquer violação das garantias de defesa do arguido, designadamente por ofensa do princípio do juiz natural, qualquer violação do princípio acusatório e qualquer violação do princípio da igualdade;
- 2.º Deve, assim, julgar-se que as mesmas não ofendem os artigos 13.º, 32.º, n.º 5, 205.º, 206.º, 208.º e 224.º da Constituição;
- 3.º Em conformidade, deve conceder-se provimento ao recurso, determinando-se a reformulação da decisão recorrida na parte impugnada.

O recorrido não ofereceu contra-alegação.

Corridos os vistos legais, os autos foram apresentados a julgamento, verificando-se então a mudança de relator.

Cumpra agora apreciar e decidir a questão que no presente recurso se coloca, mais concretamente a questão de saber se a norma do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, conjugada com a norma do n.º 4 do mesmo preceito, padece ou não de inconstitucionalidade.

II — A fundamentação

1 — Tem vindo este Tribunal a decidir, por forma constante e uniforme, como bem se extrai de uma já extensa corrente jurisprudencial (cf., por todos, os acórdãos n.ºs 393/89, 435/89, 465/89 e 137/90, in *Diário da República*, 2.ª série, de, respectivamente, 14 de Setembro de 1989, 21 de Setembro de 1989, 30 de Janeiro de 1990 e 7 de Setembro de 1990), que a norma do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, conjugada com a norma do n.º 4 do mesmo preceito, não sofre de qualquer inconstitucionalidade.

Há-de dizer-se que continuam inteiramente válidas e procedentes as razões que têm servido de suporte a este entendimento jurisprudencial, não representando assim os desenvolvimentos subsequentes, no essencial, mais do que uma reiteração daquelas decisões, bem como da fundamentação a que elas se ancoraram.

Vejamos então.

O artigo 16.º do Código de Processo Penal, na parte que aqui importa considerar, dispõe do modo seguinte:

3 — Compete ainda ao tribunal singular julgar os processos por crimes previstos no artigo 14.º, n.º 2, mesmo em caso de concurso de infracções, quando o Ministério Público, na acusação ou em requerimento, quando for superveniente o conhecimento do concurso, entender que não deve ser aplicada, em concreto, pena de prisão superior a três anos ou medida de segurança de internamento por mais do que esse tempo.

4 — No caso previsto no número anterior, o tribunal não pode aplicar pena de prisão ou medida de segurança de internamento superior a três anos.

Para a exacta compreensão da dimensão e alcance deste preceito, que delimita a competência do tribunal singular no julgamento dos feitos-crimes, importa ter presente a estatuição contida nos artigos 13.º e 14.º do mesmo Código, que dispõem, respectivamente, sobre a competência do tribunal do júri e sobre a competência do tribunal colectivo.

O esquema de repartição de competências entre o tribunal do júri, o tribunal colectivo e o tribunal singular, resultante da aplicação conjugada deste bloco normativo, sofre uma especial e particular inflexão por interferência da assinalada regra constante do n.º 3 do artigo 16.º: certos crimes que, em princípio, deveriam ser julgados pelo tribunal colectivo, e, em alguns casos, até pelo tribunal do júri [crimes referidos no artigo 14.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Código de Processo Penal, como «crimes dolosos ou agravados pelo resultado, quando for elemento do tipo a morte de uma pessoa», ou como «crimes cuja pena máxima, abstractamente aplicável, for superior a três anos de prisão»]. Serão afinal julgados pelo tribunal singular sempre que o Ministério Público «entender que não deve ser aplicada, em concreto, pena de prisão superior a três anos ou medida de segurança de internamento por mais do que esse tempo», e, nessa situação, por força do disposto no n.º 4 do artigo 16.º, o tribunal singular ficará impedido de aplicar pena de prisão ou medida de segurança de internamento superior a três anos.

A circunstância de a lei subtrair ao tribunal colectivo (e, como se viu, ao tribunal do júri), para a cometer ao tribunal singular, a competência para o julgamento de crimes puníveis com prisão cujo máximo excede três anos não é, *em si mesmo*, inconstitucional. A questão está, porém, em saber se, através dessa alteração da regra geral de competência e da interferência que na sua dinâmica aplicativa se cometeu ao Ministério Público, não resulta violada nenhuma norma ou princípio constitucional, nomeadamente as normas e princípios assinalados no despacho recorrido.

2 — Aos tribunais, órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, incumbe assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados (artigo 205.º da Constituição, na versão vigente, saída da Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho; artigos 205.º e 206.º da Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).

Neste preceito, a que outros se poderiam associar a título puramente acessório [os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei; as decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades (artigos 206.º e 208.º, da versão vigente)], reside o núcleo essencial do *princípio da reserva da função jurisdiccional*.

Mas este princípio constitucional não é minimamente afectado pela norma do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

Na verdade, no esquema de aplicação deste preceito, quem julga é o juiz e não o Ministério Público; é ao juiz que pertence decidir se há ou não condenação e, em função desse juízo, fixar depois a medida concreta da pena, para o que haverá de mover-se dentro da moldura abstracta fixada na lei.

A pena que o juiz pode aplicar está definida na lei — e não apenas na lei substantiva que define o tipo legal de crime, mas também na norma do artigo 16.º do Código de Processo Penal, que, conjugado com o n.º 4 do mesmo preceito, fixa em três anos de prisão o limite máximo da pena aplicável — em termos de precisão e nitidez suficientes para cumprir, a mais que uma função de garantia do arguido, as exigências feitas ao legislador pela separação que deve existir entre os poderes (a competência) dele e os do julgador; e, bem assim, para poder servir de fundamento normativo da decisão a proferir pelo juiz e para possibilitar o controlo dessa mesma decisão, impedindo o arbítrio.

Vale isto por dizer que a norma em causa não colide também com o princípio da *legalidade penal*, consagrado no artigo 29.º, n.º 1, da Constituição, que, no caso, traça os limites da *independência* do juiz (para além, naturalmente, de servir de garantia dos direitos do arguido).

É certo, como assinala Figueiredo Dias, «Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal», *Jornadas de Direito Processual Penal — O Novo Código de Processo Penal*, Centro de Estudos Judiciários, 1988, pp. 3 e segs. e 19 e segs., que o Ministério Público, ao utilizar a faculdade concedida pelo artigo 16.º, n.º 3, está a fazer «aplicação do direito» (porém, não jurisprudência), desse modo determinando, «em certa medida, o sentido da decisão final».

Simplemente, como também acentua aquele autor, qualquer acto próprio de um sujeito processual — nomeadamente a opção de recorrer ou não recorrer — co-determina o sentido da decisão final. E, do mesmo modo, toda a decisão tomada pelo Ministério Público

no exercício da acção penal — *verbi gratia*, ao decidir-se por deduzir acusação ou arquivar o processo — é também «aplicação do direito».

Por outro lado, podendo dizer-se que os poderes do juiz são limitados para além do que resulta da lei penal substantiva aplicável, quando o Ministério Público faz uso da faculdade concedida pelo artigo 16.º do Código de Processo Penal, há-de reconhecer-se, como também põe em relevo Figueiredo Dias (ob. e loc. cit.), que os poderes dos juizes são limitados por «inúmeros outros comportamentos dos sujeitos processuais, nomeadamente aquele em que se traduz a *fixação do objecto do processo pelo Ministério Público*, ou — de uma forma ainda mais paradigmática para o caso aqui em discussão — aquele outro que põe em funcionamento a proibição de *reformatio in peius*».

O Ministério Público, ao usar daquela faculdade, condiciona a fixação concreta da pena, mas ao proceder assim actua enquanto «porta-voz que é do poder punitivo do Estado» e «no exercício de um poder *expressamente* previsto na lei», não invadindo por qualquer forma a competência do juiz ou limitando a sua independência.

Pode dizer-se assim, na sequência do exposto, que não se verifica qualquer violação do disposto nos artigos 205.º, 206.º e 208.º da Constituição, invocados na decisão recorrida.

3 — Nos diversos arestos do Tribunal Constitucional integrativos da jurisprudência a que atrás se faz alusão (cf. supra, II, 1) também se exclui que a norma do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal colidisse, por qualquer forma, com algumas das *garantias do processo criminal* consagradas no artigo 32.º da Constituição, mais concretamente nos seus n.ºs 7, 1 e 5, como havia sido entendido pelas correspondentes decisões que ali foram objecto de sindicância e em parte se aduz no despacho sob recurso.

Nos termos do artigo 32.º, n.º 7, do texto constitucional, «nenhuma causa pode ser subtraída ao tribunal cuja competência esteja fixada em lei anterior», o que consubstancia o chamado *princípio do juiz natural* ou do *juiz legal* (cf., sobre esta matéria, Figueiredo Dias, «Sobre o sentido do princípio jurídico-constitucional do 'juiz natural'», in *Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 111.º, pp. 83 e segs.).

Ao nível processual representa esta princípio uma emanção do princípio da legalidade em matéria penal, tendo a ver com a independência dos tribunais perante o poder político e proibindo «a criação (ou determinação) de uma competência *ad hoc* (de excepção) de um certo tribunal para uma certa causa — em suma os tribunais *ad hoc*».

Sendo este o sentido e o alcance do princípio do juiz natural, é manifesto que não é ele violado pela norma sob sindicância, porquanto nela não se determina o tribunal competente de forma arbitrária, discricionária ou discriminatória. Lançando mão de critérios objectivos como são os critérios legais de determinação concreta da pena, o legislador limita-se a permitir a utilização do chamado *método de determinação concreta da competência* para a identificação do tribunal competente para o julgamento.

Este método — da determinação concreta da competência —, oposto ao *método da determinação abstracta da competência*, não tem sido o tradicional entre nós, sendo no entanto corrente em países onde igualmente se acha consagrado o princípio do juiz natural (cf. Figueiredo Dias, «Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal», cit.).

Deste modo, só uma «desabituação da nossa doutrina e jurisprudência, motivada pela tradição legislativa, ao chamado método de determinação concreta da competência pode explicar que no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal se queira ver um qualquer afrontamento ao princípio do juiz natural».

Ademais, como acentua ainda Figueiredo Dias, «Sobre o sentido do princípio jurídico-constitucional do 'juiz natural'», cit., «não há qualquer razão para supor que, em julgamento que tenha lugar por força do disposto no artigo 16.º, n.º 3, perca aplicabilidade o disposto no artigo 359.º. Quer dizer, pois, que se aí surgir uma alteração *substancial* dos factos descritos na acusação — e que terão servido para o Ministério Público proceder à determinação concreta da competência — ou na pronúncia, com efeito agravante, isso determinará a incompetência do tribunal singular e dará lugar, consequentemente, a um novo processo perante o tribunal colectivo ou o do júri».

4 — Garantindo o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição que «o processo criminal assegurará todas as garantias de defesa», há-de este por força ser um processo justo e leal, não sendo admissível, em caso algum, que se encurtem de forma intolerável ou desproporcionada as *garantias de defesa*.

Apesar de o julgamento do tribunal singular oferecer ao réu, em princípio, menores garantias que o julgamento do tribunal colectivo (ou do tribunal do júri), desde logo porque aumenta a margem de erro na apreciação dos factos e a possibilidade de uma decisão menos justa, ainda assim a norma em questão não envolve um encurtamento insuportável das garantias de defesa.

Na verdade, o artigo 16.º, n.º 4, do Código de Processo Penal impõe que o tribunal singular, cuja intervenção foi determinada ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, não possa aplicar pena superior àquela que corresponde ao limite da sua *competência natural*, isto é, pena com o limite máximo de três anos, razão por que não pode falar-se assim em violação do princípio das garantias de defesa.

Todavia, sempre se poderá objectar que a norma em apreço, deixando ao critério do Ministério Público a escolha do tribunal do julgamento (um tribunal singular ou um tribunal colectivo), abre a possibilidade de uma manipulação ilegítima da competência para julgar. Mas a objecção não tem valimento.

Desde logo porque o Ministério Público, no domínio do processo penal, não é uma parte empenhada, a todo o transe, na condenação do réu. Ao contrário, é um órgão de justiça empenhado na «descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo em todas as intervenções processuais a critérios de estrita objectividade» (cf. artigo 53.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), devendo a sua actuação pautar-se por uma «incondicional intenção de verdade e de justiça — tão incondicional como a do juiz».

Por outro lado, se as coisas assim não se passarem — o Ministério Público, ao desencadear a intervenção no tribunal singular, não agiu movido por critérios de estrita legalidade e objectividade, mas sim no propósito de submeter o réu ao julgamento de um juiz mais severo —, sempre restará ao réu o recurso para o tribunal da Relação (cf. artigos 399.º e 427.º, conjugados com o artigo 432.º, todos do Código de Processo Penal).

A tudo isto acresce — e decisivamente — que, para ajuizar da constitucionalidade de uma dada norma legal, há-de partir-se da sua correcta aplicação e não já de uma aplicação perversa ou originada em fins anómalos e «inconfessáveis».

Há-de assim concluir-se no sentido de a norma do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal não colidir por qualquer forma com as *garantias de defesa* asseguradas pelo artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

5 — E o mesmo se poderá desde já adiantar tocantemente ao *princípio da acusação* consagrado no artigo 32.º, n.º 5, da Constituição, onde prescreve que «o processo criminal tem estrutura acusatória».

O sentido deste princípio é o de a entidade que investiga preliminarmente o facto e acusa ter de ser distinta da entidade julgadora. O julgador há-de desenvolver a sua actividade (de investigação e julgamento) dentro dos limites postos pela acusação, e esta bem tem de ser deduzida por outro órgão, dele diferenciado (cf. Figueiredo Dias, *Direito Processual Penal*, 1981, pp. 136 e segs.).

Ora o *princípio da acusação* em nada é violado pela norma do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

Na verdade, como já se disse a outro propósito, é o Ministério Público quem acusa e o juiz quem julga, cabendo a este fixar a medida concreta da pena, movendo-se para tanto dentro da moldura abstracta fixada na lei.

Se é o Ministério Público quem fixa o *se* e o *objecto concreto* da actividade processual do juiz, é este quem julga os factos constantes da acusação e decide sobre a condenação ou absolvição do réu.

Deste modo, aquela norma em nada é desconforme à estrutura acusatória do processo penal e ao princípio estabelecido no artigo 32.º, n.º 5, da Constituição.

6 — Em conformidade com o disposto no artigo 221.º, n.º 1, da Constituição (na versão da Lei n.º 1/89, de 8 de Julho), compete ao Ministério Público «representar o Estado, exercer a acção penal, defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar».

Quando o Ministério Público requer a intervenção do juiz singular para julgar infracções que por serem puníveis com prisão que no seu limite máximo excede os três anos, deviam, em princípio, ser julgadas pelo tribunal colectivo, está, em verdadeira análise, a exercer a acção penal. E a exercê-la de *certo modo*, precisamente manifestando o desejo da *communis civium* — que ele representa — e agindo de harmonia com critérios fixados na lei, de que ao réu não se aplique pena de prisão superior a três anos.

Esta forma de procedimento do Ministério Público, do mesmo modo que não representa qualquer invasão da esfera de competência do juiz, também não traduz um qualquer excesso relativamente às funções que o texto constitucional comete àquela magistratura.

E pode dizer-se que a norma em causa também não viola o disposto no artigo 221.º, n.º 1, da Constituição (artigo 224.º, n.º 1, na versão da Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).

7 — Por fim, e também em contrário do que se sustenta no despacho recorrido, há-de dizer-se não existir qualquer violação do princípio da igualdade.

Como bem se argumenta na alegação do Ex.^{mo} Procurador-Geral-Adjunto, a disposição legal questionada de modo algum consente que o Ministério Público, perante situações similares, «opte livremente pelo recurso ao tribunal singular ou ao tribunal colectivo,

consoante a sua boa ou má disposição ou a simpatia ou antipatia que lhe inspirou o arguido».

A regra que resulta da lei é perfeitamente clara: em todos os casos em que se afigurar *objectivamente* ajustada ao caso, de acordo com os critérios *objectivos* predeterminados na lei, uma pena de prisão ou uma medida de segurança de internamento de duração não superior a três anos, o Ministério Público deve requerer a intervenção do tribunal singular.

Assegura-se, deste modo, um tratamento igual para situações *objectivamente* iguais, pelo que não se verifica qualquer violação do princípio da igualdade.

III — A decisão

Nestes termos, decide-se conceder provimento ao recurso e, em consequência, revoga-se o despacho impugnado, que deve ser reformulado em consonância com o agora decidido sobre a questão de constitucionalidade.

Lisboa, 21 de Maio de 1991. — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Alberto Tavares da Costa* — *António Vitorino* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Armindo Ribeiro Mendes* — *Maria da Assunção Esteves* (vencida quanto à fundamentação, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto

Acompanhei a decisão do acórdão. Creio, porém, que no exame da questão de constitucionalidade da norma do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal se impõe uma interpretação conforme à Constituição, no termos que se seguem:

1 — O artigo 16.º do Código de Processo Penal, em que se inclui a norma sob controvérsia, dispõe assim:

Artigo 16.º

1 — Compete ao tribunal singular, em matéria penal, julgar os processos que por lei não couberem na competência dos tribunais de outra espécie.

2 — Compete também ao tribunal singular, em matéria penal, julgar os processos que respeitarem a crimes:

- a) Previstos no capítulo II do título V do livro II do Código Penal;
- b) De emissão de cheques sem provisão; ou
- c) Cuja pena máxima, abstractamente aplicável, for igual ou inferior a três anos de prisão.

3 — Compete ainda ao tribunal singular julgar os processos por crimes previstos no artigo 14.º, n.º 2, do mesmo em caso de concurso de infracções, quando o Ministério Público, na acusação ou em requerimento, quando for superveniente o conhecimento do concurso, entender que não deve ser aplicada, em concreto, pena de prisão superior a três anos ou medida de segurança de internamento por mais do que esse tempo.

4 — No caso previsto no número anterior, o tribunal não pode aplicar pena de prisão ou medida de internamento superior a três anos.

A compreensão do alcance deste preceito, que delimita a competência do tribunal singular no julgamento dos feitos-crime, haverá de ter presente o que se dispõe nos artigos 13.º e 14.º do mesmo Código, sobre a competência do tribunal do júri e sobre a competência do tribunal colectivo, respectivamente.

O esquema de repartição de competências entre o tribunal do júri, o tribunal colectivo e o tribunal singular sofre uma particular alteração no plano da norma constante do artigo 16.º, n.º 3: certos crimes que, em princípio, deveriam ser julgados pelo tribunal colectivo e, em alguns casos, até pelo tribunal do júri, [crimes referidos no artigo 14.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Código de Processo Penal, como «crimes dolosos ou agravados pelo resultado, quando for elemento do tipo a morte de uma pessoa» ou como «crimes cuja pena máxima abstractamente aplicável for superior a três anos de prisão»], serão, afinal, julgados pelo tribunal singular, quando o Ministério Público «entender que não deve ser aplicada em concreto pena de prisão superior a três anos ou medida de segurança de internamento por mais do que esse tempo».

A questão da constitucionalidade é subscrita por essa alteração da regra geral de competência dos tribunais em matéria criminal e tendo em conta o «protagonismo» do Ministério Público na dinâmica dessa alteração. Consiste em saber se, assim, não resultam violados princípios ou normas constitucionais, designadamente o princípio da reserva da função jurisdicional e da independência dos juizes, as ga-

rantias de defesa em processo penal, a observância dos limites funcionais da actividade do Ministério Público e o princípio da igualdade.

No artigo 16.º do Código de Processo Penal combinam-se dois métodos de determinação da competência do tribunal singular:

1 — O método de determinação abstracta, a que se referem os enunciados dos n.ºs 1 e 2: aqui, a lei define directamente as atribuições do tribunal singular para o conhecimento e decisão de certos tipos de crime ou dos crimes a que corresponda, em abstracto, uma pena até um certo limite (três anos de prisão). Assim é que o quadro de competências do tribunal singular abrangerá: a) os processos que por lei não couberem na competência dos tribunais de outra espécie; b) os processos que respeitarem a crimes: b1) previstos no capítulo II do título V do livro II do Código Penal, b2) de emissão de cheque sem provisão, ou b3) cuja pena máxima, abstractamente aplicável, for igual ou inferior a três anos de prisão.

2 — O método de determinação concreta de competência corresponde ao enunciado do n.º 3 do mesmo artigo 16.º: aqui, já não se atende directamente ao tipo de crime ou à pena máxima que lhe seja aplicável para efeito de determinação da competência do tribunal; atende-se, antes, ao crime tal como é de esperar que venha a ser definido concretamente na sentença ou à pena que previsivelmente lhe venha a ser aplicada. Assim é que o quadro de competências do tribunal singular abrangerá ainda os processos por crimes previstos no artigo 14.º, n.º 1 (cujo julgamento compete, em princípio, ao tribunal colectivo), quando o Ministério Público entender que não deve ser aplicada, em concreto, pena de prisão superior a três anos ou medida de segurança de internamento por mais do que esse tempo.

A norma do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal consagra, inovatoriamente, o método de determinação concreta da competência dos tribunais de julgamento em matéria penal e que é corrente em países onde se acha consagrado o princípio do juiz natural, como informa Figueiredo Dias (cf. «Sobre os sujeitos processuais no Novo Código Processual Penal», in *Jornadas de Direito Processual Penal*, 1988, pp. 18-19).

«Neste sistema — como afirma o mesmo autor —, a cada tribunal singular é concedida uma margem de competência para aplicação concreta de certas penas, de modo que, relativamente a cada processo singular, importará emitir um prévio juízo de prognose sobre a pena esperada (pena que virá a ser aplicada). Este juízo haverá, assim, pela própria natureza das coisas, de caber na discricionariedade vinculada, antes de tudo, do Ministério Público, ou do órgão titular de acusação penal, depois do próprio tribunal a quem a apreciação do caso foi solicitada pela acusação.»

Suscita-se, então, o problema de saber se esta especial regra de definição da competência é ou não contrária à Constituição, se afronta normas ou princípios sobre matéria penal e o estatuto dos juízes, ali consagrados.

Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, o tribunal singular tem competência para o julgamento dos crimes previstos no artigo 14.º, n.º 2, quando o Ministério Público antevê a aplicação aos mesmos crimes de uma pena cujos limites ainda são os da competência normal desse tribunal [artigo 16.º, n.º 2, alínea c), do Código de Processo Penal].

Mas se o juiz a quem a apreciação do caso foi solicitada pela acusação concluir que aos feitos que lhe são submetidos corresponde uma pena de prisão superior a três anos ou medida de segurança de internamento por mais do que esse tempo, então há oportunidade para o conhecimento e declaração da sua incompetência (artigo 32.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), com a devolução do caso ao tribunal colectivo para efeito de julgamento.

Desse modo, sempre a liberdade de julgar do tribunal prevalecerá sobre a «óptica do Ministério Público», cabendo ao juiz determinar a concreta medida da pena a aplicar e reavaliar os limites propostos na pretensão punitiva da acusação.

O que o juiz não pode é, no quadro de previsão da norma do artigo 16.º, n.º 3, aplicar uma pena que ultrapasse os limites do seu normal poder punitivo (artigo 16.º, n.º 4, do Código de Processo Penal). É que, aí, seria o sistema de determinação concreta da competência a resultar numa «perda» de garantias de defesa do arguido.

Mas isso não significa a consagração da atribuição de uma competência *necessária* do juiz singular por decisão *definitiva* do Ministério Público. O artigo 16.º, n.º 3, permite antes uma espécie de «competência móvel» (Roxin), actuada pelo Ministério Público, e cujo exercício (ou não exercício) se ordena aos limites da competência normal do tribunal singular. É uma competência móvel no quadro das garantias de defesa de arguido.

A funcionalidade desenvolvida pela norma do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal é, pois, a de cometer à apreciação do tribunal singular os crimes a que se refere o artigo 14.º, n.º 2, do mesmo Código, os quais, tendo embora na lei um máximo de pena superior a três anos, se afiguram a um juízo de probabilidade do Ministério Público, susceptíveis de uma pena concreta que ainda se recorta na margem da competência normal do tribunal singular.

O legislador pretendeu, assim, uma maior eficácia da justiça criminal, cometendo ao juiz singular o poder de julgar nos processos a que se refere o artigo 14.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e compaginando esse poder com o que é conferido pela norma do artigo 32.º, n.º 1, do mesmo Código.

O método de determinação concreta da competência estabelecido no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal confere ao Ministério Público um especial protagonismo em processo penal, mas não é contrário à Constituição.

Na verdade, o poder de actuação do Ministério Público na determinação da competência do tribunal singular — por via de pré-indicação dos limites da pena concreta — não é discricionário nem definitivo.

Não é um poder discricionário, pois que se ordena aos critérios legalmente estabelecidos para a determinação da medida da pena. E, sobretudo, não é um poder definitivo, pois que o Tribunal pode confirmar o prévio juízo do Ministério Público sobre os limites da pena ou, antes, concluir pela sua incompetência (artigo 32.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

E, assim, a norma do artigo 16.º, n.º 3, não afastando a possibilidade de alteração subsequente do juízo de probabilidade da pena concreta formulado pelo Ministério Público, não comporta o risco de «conversão» do exercício da acção penal em exercício da função jurisdicional.

Deste modo, não são infringidos quaisquer princípios ou normas constitucionais, designadamente:

1 — O princípio de reserva da função jurisdicional e da independência dos juízes (artigos 205.º e 206.º da Constituição): nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, quem julga é o juiz e não o Ministério Público. É ele e não este quem fixa a medida concreta de pena dentro da moldura abstracta fixada na lei. [Cometendo-se o julgamento dos crimes a que se refere o artigo 14.º, n.º 2, ao tribunal singular, não se proscree o conhecimento e declaração oficiosa de incompetência (artigo 32.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) — e a consequente remessa dos autos ao tribunal colectivo — quando, segundo a convicção do juiz, haja lugar a uma pena mais grave do que aquela que assinala os limites do seu normal poder punitivo.]

É também por isso que o método da determinação concreta da competência do tribunal singular, fixado na norma do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, não co-encolhe qualquer alargamento dos limites constitucionais das funções do Ministério Público (CRP, artigo 221.º). É que, ali, o Ministério Público emite sempre um juízo de probabilidade sobre a medida concreta da pena e é função do juiz considerá-la ou não definitiva. É, pois, exclusivamente ao juiz que cabe julgar.

Pela mesma razão, não se verifica também qualquer enfrentamento do princípio *acusatório em processo penal*, constitucionalmente consagrado (CRP, artigo 32.º, n.º 5). A norma do artigo 16.º, n.º 3, não implica a confusão do poder de acusar no poder de julgar.

2 — O princípio do juiz natural ou do juiz legal (artigo 32.º, n.º 7, da Constituição): o artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal vem consagrar o método de determinação concreta da competência do tribunal singular, o qual não enfrenta o princípio do juiz natural consagrado no artigo 32.º, n.º 7, da Constituição, que dispõe: «nenhuma causa pode ser subtraída ao tribunal cuja competência esteja fixada em lei anterior».

Este princípio, no dizer de Figueiredo Dias:

[...] constitui [...] uma necessária garantia dos direitos das pessoas, ligada à ordenação da administração da justiça penal, à exigência de julgamentos independentes e imparciais e à confiança da comunidade naquela administração. É o princípio que [...] esgota o seu conteúdo de sentido material na proibição da criação *ad hoc* ou da determinação arbitrária ou discricionária *ex post facto* de um juízo competente para apreciação de uma certa causa penal. Do que se trata sobretudo é de impedir que motivações de ordem política ou análoga — aquilo, em suma, que compreensivelmente se pode designar por *raison d'Etat* — conduzam a um tratamento jurisdicional discriminatório e, por isso mesmo, incompatível com o princípio do Estado de direito. (Cf. «Sobre o sentido do princípio jurídico-constitucional do 'juiz natural', in *Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 111.º, pp. 83-84.)

O método de determinação concreta da competência não se confunde com a possibilidade de criação de tribunais *ad hoc* ou de excepção. Ordena-se antes ao princípio da legalidade e é contrário à ideia de «um certo tribunal para uma certa causa».

A atribuição de competência ao tribunal singular, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, não depende, como se demonstrou, de uma decisão discricionária e insindivisível da acusação. Não se orienta a critérios de oportunidade que prescindam da lei nem retira ao juiz a faculdade de devolver aquela mesma compe-

tência ao tribunal colectivo, se ele entender que, no caso, a pena a aplicar é superior a três anos.

O legislador, «lançando mão de critérios objectivos, como são os critérios legais de determinação concreta da pena, limita-se a permitir o chamado método da determinação concreta da competência para a identificação do tribunal competente para o julgamento» (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 137/90).

Confrontando a norma aqui em apreço com aquele princípio, afirma ainda Figueiredo Dias:

A verdade é que nenhuma das razões que explicam, histórica e substancialmente, o princípio do juiz natural — proibição de tribunais de excepção e especiais, vetos à *raison d'État*, como determinante da competência, e à violação do princípio da igualdade — estão presentes na regulamentação contida no artigo 16.º, n.º 2, do Código; regulamentação em si mesma geral, abstracta, materialmente justificada e estranha a discriminações — tanto mais quanto é certo serem hoje os critérios de determinação concreta da pena critérios dogmáticamente objectivados e controláveis e de forma alguma dependentes da «arte» de aplicação do juiz.

De resto: não há qualquer razão para supor que, em julgamento que tenha lugar por força do disposto no artigo 16.º, perca aplicabilidade o disposto no artigo 359.º

Quer dizer, pois, que se aí surgir uma alteração substancial dos factos descritos na acusação — e que terão servido para o Ministério Público proceder à determinação concreta da competência — ou na pronúncia, com efeito agravante, isso determinará a incompetência do tribunal singular e dará lugar, consequentemente, a um novo processo perante o tribunal colectivo ou o do júri. [«Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal», in *O Novo Código de Processo Penal, Jornadas de Direito Processual Penal*, Coimbra, 1988, pp. 18-19.]

3 — Finalmente, a sindicabilidade do juízo de prognose do Ministério Público sobre a pena concreta a aplicar radica desde logo no teor meramente probabilístico desse mesmo juízo. Ao juiz caberá sempre decidir, avaliando, em definitivo, se a moldura penal avançada pelo Ministério Público é aquela mesma que, em sua convicção, resulta do confronto do crime com a moldura abstracta fixada na lei.

A definição da competência do juiz, no termos do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, terá, necessariamente, por referência os limites da sua competência normal. Pelo que, nos quadros do seu exercício, não se verifica perda de garantias de defesa do arguido nem por isso violação do princípio da igualdade. — *Maria da Assunção Esteves*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Por despacho do conselho presidente do Tribunal de Contas de 17-7-91:

Licenciado Francisco Sales de Jesus de Sousa, consultor jurídico de 2.ª classe de nomeação definitiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas — transferido com a categoria de técnico superior de 2.ª classe para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral com efeitos desde 1-9-91, data a partir da qual é exonerado do lugar de origem.

Por despacho do conselho presidente do Tribunal de Contas de 31-7-91:

Luísa Cristina Vieira Azevedo, contadora verificadora-adjunta de 2.ª classe de nomeação definitiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas — transferida para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 5-8-91, data a partir da qual é exonerada do lugar de origem.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-9-91. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Mateus Gonçalves*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Por deliberações do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 9-7-91:

Supremo Tribunal de Justiça:

Fernando Adelino Fabião, juiz desembargador, servindo, em comissão ordinária de serviço, como inspector judicial — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

António César Marques, juiz desembargador, servindo, em comissão ordinária de serviço, como inspector judicial — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Tribunal da relação:

Dionísio Alves Correia, juiz desembargador, servindo como juiz desembargador interino no Tribunal da Relação do Porto — colocado, como requereu, como juiz desembargador no mesmo Tribunal.

Abílio de Vasconcelos Carvalho, juiz desembargador interino no Tribunal da Relação do Porto — colocado, como requereu, como juiz desembargador no mesmo Tribunal.

José Fernandes Nunes Ricardo, juiz desembargador no Tribunal da Relação de Évora — transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Lisboa. (Tem a pagar imposto de transferência.)

Fernando de Azevedo Ramos, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Relação do Porto — promovido à 2.ª instância, por mérito, continuando, porém, no mesmo destacamento.

Norberto Inácio Brandão, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa — promovido à 2.ª instância, por mérito, e destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação do Porto.

Mateus José dos Reis Torgal Mendes, juiz de direito, servindo no 11.º Juízo do Tribunal Tributário da 1.ª Instância de Lisboa — promovido à 2.ª instância, por antiguidade, e colocado no Tribunal da Relação de Lisboa.

António Luís Gil Antunes Grancho, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa — promovido à 2.ª instância, por mérito, e colocado no Tribunal da Relação de Lisboa.

José de Oliveira Moita, juiz de direito, servindo, em comissão permanente de serviço, como juiz do Tribunal Tributário de 2.ª instância — promovido à 2.ª instância, por mérito, continuando, porém, na mesma comissão de serviço.

Celestino Augusto Martins Gonçalves de Sousa Nogueira, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa — promovido à 2.ª instância, por mérito, e colocado no Tribunal da Relação de Lisboa.

José Paulo de Campos Oliveira, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa — promovido à 2.ª instância, por mérito, e colocado no Tribunal da Relação de Lisboa.

Arménio Aidos Ferreira, juiz de direito, servindo como juiz auditor no 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa — promovido à 2.ª instância, por mérito, e colocado no Tribunal da Relação de Évora.

Albano Soares Dinis Roldão, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa — promovido à 2.ª instância, por mérito, continuando, porém, no mesmo destacamento.

José Joaquim Pereira Cravo, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa — promovido à 2.ª instância, por mérito, e colocado no Tribunal da Relação de Coimbra.

Vítor José Simões da Silva Brites, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Relação do Porto — promovido à 2.ª instância, por mérito, continuando, porém, no mesmo destacamento.

Carlos Augusto Constante Horta, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Relação do Porto — promovido à 2.ª instância, por mérito, e colocado no Tribunal da Relação de Coimbra.

Políbio Rosa da Silva Flor, juiz de direito, em serviço no círculo judicial de Santarém — promovido à 2.ª instância, por mérito, e colocado no Tribunal da Relação de Évora.

Armando Fernandes Soares de Almeida, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Coimbra — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação do Porto.

Carlos Manuel Gaspar Leitão, juiz de direito no Tribunal de Execução das Penas de Coimbra — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Coimbra.

Fernando José Barreto Pires do Rio, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Évora — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa.

Luís Filipe Mendes Pimentel, juiz de direito, servindo, em comissão permanente de serviço, como juiz do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Évora — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Évora.

João António de Almeida Vaz Tomé, juiz de direito no 3.º Juízo do Tribunal de Polícia de Lisboa — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa.

João Carlos de Barros Caldeira, juiz de direito do círculo judicial de Sintra — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa.

Norman Luís José de Mascarenhas, juiz de direito no Tribunal de Círculo de Santo Tirso — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação do Porto.

Álvaro José Gomes Vasco, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Almada — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa.

Alberto Mamede da Cruz, juiz de direito no Tribunal do Trabalho de Coimbra — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa.

Adriano Augusto Morais, juiz de direito no 1.º Juízo no Tribunal do Trabalho de Lisboa — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa.

Cesário Correia de Matos, juiz-presidente no Tribunal Colectivo do Círculo Judicial de Vila Real — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação do Porto.

António Emílio Pereira Cabral, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação do Porto.

Manuel António de Almeida Ribeiro, juiz de direito, servindo, em comissão ordinária de serviço, como juiz de instrução junto do Serviço de Polícia Judiciária Militar em Coimbra — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Coimbra.

António José Cortez Cardoso de Albuquerque, juiz-presidente do círculo judicial de Viseu — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Coimbra.

César Augusto de Sousa Teles, juiz de direito no 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Braga — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa.

Adelino Ribeiro Gonçalves, juiz de direito no Tribunal de Menores de Lisboa — destacado como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa.

Desembargador Olímpio da Fonseca — dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço que vinha exercendo como inspector judicial, reassumindo as suas funções como juiz desembargador no Tribunal da Relação de Coimbra.

António Quirino Duarte Soares, juiz desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado, em comissão ordinária de serviço, inspector judicial.

Simão José Mesquita e Mota, juiz desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado, em comissão ordinária de serviço, inspector judicial.

Francisco José Cachapuz Guerra, juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Coimbra — nomeado, em comissão ordinária de serviço, inspector judicial.

(Prazo para a posse, oito dias.)

Por deliberações do conselho permanente deste Conselho de 30-7-91:

José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Braga — transferido, como requereu, para o 1.º Juízo do mesmo Tribunal. (Tem a pagar imposto de transferência.)

José Viriato Rodrigues Bernardo, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Braga — destacado como juiz de direito auxiliar no círculo judicial de Braga.

Sérgio Gonçalves Poças, juiz de direito, servindo como juiz uxiliar no círculo judicial de Santarém — nomeado, em comissão de serviço, como requereu, juiz-presidente do mesmo círculo.

Manuel Marques Ferreira, juiz de direito, servindo como docente do Centro de Estudos Judiciários, em comissão de serviço — colocado, como requereu, como juiz de direito do 16.º Juízo Cível de Lisboa, continuando, porém, na mesma comissão de serviço.

Adérito Pereira Brazão de Carvalho, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no círculo judicial de Sintra — nomeado, em comissão de serviço, como requereu, juiz-presidente do mesmo círculo.

Carlos Augusto Santos de Sousa, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa — nomeado juiz de direito interino do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, durante o impedimento de José Manuel Sepúlveda Brava Serra.

José Ramos da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Sintra — destacado como juiz de direito auxiliar no círculo judicial de Sintra.

Manuel Dias Ferreira, juiz de direito, servindo como juiz auditor do 2.º Tribunal Militar Territorial do Porto, em comissão de serviço — colocado, como requereu, como juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto.

Álvaro Poppe Lopes Cardoso, juiz de direito do Tribunal do Trabalho de Sintra — transferido, como requereu, para o Tribunal do Trabalho de Santo Tirso. (Tem a pagar imposto de transferência.)

Custódio de Matos da Costa, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no círculo judicial de Viseu — nomeado, em comissão de serviço, como requereu, juiz-presidente do mesmo círculo.

António Nunes Ramos, juiz de direito do 1.º Juízo Crminal de Lisboa — transferido, como requereu, para o 9.º Juízo Cível de Lisboa. (Tem a pagar imposto de transferência.)

José Sarmento dos Santos Botelho, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal do Trabalho de Coimbra — colocado, como requereu, como juiz de direito do mesmo Tribunal de Trabalho.

Gregório Eduardo Simões da Silva de Jesus, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Leiria — transferido, como requereu, para o Tribunal de Execução das Penas de Coimbra. (Tem a pagar imposto de transferência.)

Carlos Fernando Lopes Valverde, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal do Trabalho do Porto — transferido, como requereu, para o 5.º Juízo Cível do Porto. (Tem a pagar imposto de transferência.)

António Pedro Figueira Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Portalegre — nomeado, em comissão de serviço, como requereu, juiz-presidente do círculo judicial de Almada.

Gabriel Martim dos Anjos Catarino, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, servindo, em comissão, como director-geral-adjunto da Polícia Judiciária — transferido, como requereu, para o 1.º Juízo Criminal de Lisboa, continuando, porém, na mesma comissão de serviço. (Tem a pagar imposto de transferência.)

Manuel José Caimoto Jácome, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Tirso — nomeado, como requereu, em comissão de serviço, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santo Tirso.

Maximiano Ribeiro de Almeida, juiz de direito do Tribunal do Trabalho de Setúbal — transferido, como requereu, para o 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho do Porto. (Tem a pagar imposto de transferência.)

Manuel Gonçalves Ferreira, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Coimbra — colocado, como requereu, como juiz de direito do Tribunal de Instrução Criminal de Coimbra.

Manuel Artur Dias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real — nomeado, em comissão de serviço, como requereu, juiz-presidente do círculo judicial de Vila Real.

Luís Eduardo Mendes Louro, juiz de direito, servindo como juiz de direito interino no Tribunal de Círculo de Alcobaça — nomeado, em comissão de serviço, como requereu, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Alcobaça.

Maria João da Graça Romba, juíza de direito do 1.º Juízo Correccional de Lisboa — transferida, como requereu, para o 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa. (Tem a pagar imposto de transferência.)

Maria Augusta Moreira Fernandes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Barcelos — transferida, como requereu, para o 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Braga. (Tem a pagar imposto de transferência.)

Fernando Jorge Dias, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Viseu — destacado como juiz de direito auxiliar no círculo judicial de Viseu.

António José Moura de Magalhães, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada — transferido, como requereu, como juiz de direito, para o 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Viseu. (Tem a pagar imposto de transferência.)

José Carlos Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto — destacado como juiz de direito auxiliar no 1.º Juízo Criminal do Porto.

José Belo Silveira Ventura, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Estremoz — destacado como juiz de direito auxiliar no 4.º Juízo Criminal de Lisboa.

Alberto Manuel Gonçalves Mendes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Leiria — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal do Trabalho de Coimbra.

António Joaquim Piçarra, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Leiria — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Coimbra.

Fernando Manuel Monterroso de Carvalho Gomes, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional do Porto — destacado como juiz de direito auxiliar no 1.º Juízo Criminal do Porto.

Teresa Maria Sena Ferreira de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — transferida, como requereu, para o 1.º Juízo do Tribunal de Menores de Lisboa. (Tem a pagar imposto de transferência.)

Alberto João Borges, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Oeiras — destacado como juiz de direito auxiliar no 17.º Juízo Cível de Lisboa.

Joaquim António Chambel Mourisco, juiz de direito, servindo, em comissão de serviço, como juiz de instrução junto do Serviço de Polícia Judiciária Militar — colocado, como requereu, no 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Almada.

José Maria Martins Simão, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loures — transferido, como requereu, para o 2.º Juízo Correccional de Lisboa (Tem a pagar imposto de transferência.)

Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral, juíza de direito, servindo como juíza de direito auxiliar no 9.º Juízo Cível de Lisboa — colocada como juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa.

Carlos Manuel Rodrigues de Almeida, juiz de direito, servindo como juiz de direito interino no 4.º Juízo Criminal de Lisboa — destacado como juiz de direito auxiliar no 3.º Juízo Criminal de Lisboa.

Fernando Ribeiro Cardoso, juiz de direito, servindo como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Sintra — colocado, como requereu, como juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Sintra.

Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito, servindo como juíza de direito auxiliar no Tribunal da Comarca da Figueira da Foz — colocada, como requereu, no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal.

Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Almada — destacado como juiz de direito auxiliar no 1.º Juízo Criminal de Lisboa.

Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito, servindo como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Cascais — colocado, como requereu, no 4.º Juízo Correccional de Lisboa.

António Manuel Maia Neto Neves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro — destacado como juiz de direito auxiliar no 9.º Juízo Cível de Lisboa.

Pedro Maria Cardoso Gonçalves Mourão, juiz de direito, servindo como juiz de direito auxiliar no 2.º Juízo Criminal de Lisboa — colocado, como requereu, como juiz de direito no Tribunal do Trabalho de Sintra.

Manuel José Aguiar Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santarém — destacado como juiz de direito auxiliar no círculo judicial de Santarém.

Manuel Ricardo Pinto da Costa e Silva, juiz de direito, servindo como juiz de direito auxiliar no círculo judicial de Vila Nova de Gaia — destacado como juiz de direito auxiliar no 2.º Juízo Criminal do Porto.

Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito, servindo como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Viseu — destacado como juiz de direito auxiliar no mesmo Tribunal.

António José Fernandes Isidoro, juiz de direito, servindo como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia — colocado, como requereu, como juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal do Trabalho do Porto.

António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito, servindo como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Barcelos — colocado, como requereu, no 3.º Juízo do mesmo Tribunal.

Francisco António de Figueiredo Caramelo, juiz de direito, servindo como juiz de direito interino no 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa — destacado como juiz de direito auxiliar no 2.º Juízo Criminal de Lisboa.

Alberto António Moreira Mira, juiz de direito, servindo como juiz de direito interino no 9.º Juízo Cível de Lisboa — colocado, como requereu, como juiz de direito do 1.º Juízo Correccional de Lisboa.

Ana Paula da Fonseca Lobo, juíza de direito, servindo como juíza de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Matosinhos — colocada, como requereu, como juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.

Abílio Fialho Ramalho, juiz de direito, servindo como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca do Barreiro — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal de Círculo do Barreiro.

Maria da Graça Pereira Marques Mira, juíza de direito, servindo como juíza de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Oeiras — destacada como juíza de direito auxiliar no 16.º Juízo Cível de Lisboa.

Maria Isoleta de Almeida Costa e Oliveira Lemos, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no círculo judicial de Braga — destacada como juíza de direito auxiliar no 2.º Juízo Criminal do Porto.

Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, juíza de direito, servindo como juíza de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Oeiras — colocada, como requereu, como juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Oeiras.

Joaquim Alfredo de Figueiredo Figueira Salgueiro, juiz de direito, servindo como juiz de direito auxiliar no 1.º Juízo Correccional de Lisboa — colocado, como requereu, como juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa.

Gilberto Martinho dos Santos Jorge, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Ponta Delgada — colocado, como requereu, como juiz de direito do 1.º Juízo do mesmo Tribunal.

José António Machado Estelita de Mendonça, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Braga — colocado, como requereu, como juiz de direito do 3.º Juízo do mesmo Tribunal.

Manuel Carlos Monteiro Barreira, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no 2.º Juízo do Tribunal de Menores de Lisboa — colocado, como requereu, como juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santarém.

Emílio da Piedade Antunes, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no círculo judicial de Tomar — destacado como juiz de direito auxiliar no 2.º Juízo Criminal de Lisboa.

José Manuel Simões de Almeida, juiz de direito, servindo como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Setúbal — destacado como juiz de direito auxiliar no 2.º Juízo do Tribunal de Menores de Lisboa.

António João Casebre Latas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal do Trabalho de Setúbal.

Isabel Maria Manso Salgado, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no 2.º Juízo Correccional do Porto — destacada como juíza de direito auxiliar no 1.º Juízo Correccional de Lisboa.

Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Matosinhos — destacada como juíza de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Oeiras.

João Paulo Decrook Moura Sampaio, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira — colocado, como requereu, como juiz de direito do 1.º Juízo do mesmo Tribunal.

Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.

Carla Maria de Senna Fernandes do Nascimento Mendes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Polícia de Lisboa — transferida para o 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loures.

Jaime Paulo Tavares Valério, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca da Marinha Grande — colocado como juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

Maria da Conceição Alves Gonçalves, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca do Seixal — colocada como juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro.

Maria da Encarnação Abecasis Capa de Honrado, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Polícia de Lisboa — nomeada juíza de direito interina no Tribunal de Círculo de Portalegre.

Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Faro.

Paula Alexandra Pinheiro Gaspar Leal Sotto Mayor de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Seixal, servindo, em comissão de serviço, no Conselho Permanente da Concertação Social de Macau — transferida para o Tribunal do Trabalho de Setúbal, continuando, porém, na mesma comissão de serviço.

Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Soure — transferido para o 1.º Juízo Correccional do Porto.

Flávio Coelho de Albuquerque Cabral, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Mangualde — colocado como juiz de direito no Tribunal da Comarca de Leiria (3.º Juízo).

Luís Augusto Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro — transferido para o 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda.

Anabela Dias da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Marinha Grande — transferida para o 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Leiria.

Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Porto Mós — destacada como juíza de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Évora.

Artur Manuel da Silva Oliveira juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha — transferido para o 2.º Juízo do Tribunal de Vila Real.

António Domingos Pires Robalo, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Almada — colocado como juiz de direito no mesmo Tribunal (2.º Juízo).

Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Lousada — transferida para o 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paredes.

Pedro Henrique Brighton da Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão — transferido para o 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Matosinhos.

Maria Helena Oliveira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho — destacada como juíza de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

- João Henrique Pinto Gomes de Sousa, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Braga.
- Anabela Figueiredo Luna de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Polícia de Lisboa — destacada como juíza de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Sintra.
- Octávia de Sousa Machadinho Viegas, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Praia da Vitória — destacada como juíza de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira.
- José Augusto Gouveia Barros, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Fundão — transferido para o 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
- José Rui da Ponte Gomes, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Benavente — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Cascais.
- Antero Dinis Ramos Veiga, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira — nomeado juiz de direito interino no Tribunal de Círculo de Leiria.
- José Maria Calvário Antunes, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Lousã — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Castelo Branco.
- Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul — transferido para o 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé.
- Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Polícia do Porto — transferida para o 2.º Juízo Correccional do Porto.
- Rui António Correia Moura, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Polícia de Lisboa — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Oeiras.
- Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira, juíza de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento — transferida, como requereu, para o 1.º Juízo do Tribunal de Polícia de Lisboa. (Tem a pagar imposto de transferência.)
- Elsa Maria Casimiro Pimentel Pereira Esteves, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo — transferida, como requereu, para o 3.º Juízo do Tribunal de Polícia de Lisboa. (Tem a pagar imposto de transferência.)
- Luis Fernando dos Santos Correia de Mendonça, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa — transferido, como requereu, para o 2.º Juízo do Tribunal de Polícia de Lisboa. (Tem a pagar imposto de transferência.)
- João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé — transferido, como requereu, para o 2.º Juízo do Tribunal de Polícia de Lisboa. (Tem a pagar imposto de transferência.)
- Henrique Ataíde Rosa Antunes, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Silves — transferido, como requereu, para o Tribunal da Comarca da Marinha Grande. (Tem a pagar imposto de transferência.)
- Jorge Manuel Ortins Simões Raposo, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Elvas — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca do Barreiro.
- Nuno Manuel Guimarães de Faria Machado e Sampaio, juiz de direito do Tribunal de Instrução Criminal de Coimbra — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca do Cartaxo.
- Maria Luísa de Meireles Carvalho Franco Duarte, juíza de direito do Tribunal de Polícia de Vila Nova de Gaia — destacada como juíza de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Albufeira.
- Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Ourém — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Benavente.
- Mário João Canelas Brás, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Elvas.
- Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Polícia do Porto — destacada como juíza de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Matosinhos.
- Luís Filipe Nunes Ferreira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca do Montijo.
- Eduardo Manuel Baptista Martins Rodrigues Pires, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Montalegre — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Porto de Mós.
- João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito, servindo como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Estarreja — colocado, como requereu, no 1.º Juízo do Tribunal de Polícia de Lisboa.
- António Paulo Esteves Aguiar de Vasconcelos, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Redondo — transferido para o 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho.
- Maria Rosa Papança Barroso, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Serpa — transferida para o 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Seixal.
- Maria Isabel dos Santos Valongo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Penela — transferido para o Tribunal da Comarca da Lousã.
- Joaquim José Felizardo Paiva, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova — transferido para o Tribunal da Comarca do Fundão.
- Luís Manuel dos Santos Mendonça, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ferreira do Zêzere — transferido para o Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo.
- Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Cadaval — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Almada.
- Pedro André Maciel Lima da Costa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Amares — transferido para o Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, exercendo também, cumulativamente, as mesmas funções no Tribunal em que se encontra.
- Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz — transferido para o Tribunal da Comarca do Entroncamento.
- Ana Paula Soares Leite Martins Portela, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cinfães — destacada como juíza de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Estarreja.
- Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Almodôvar — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca da Marinha Grande.
- Carlos Albano de Oliveira Duarte de Freitas, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra — transferido para o Tribunal da Comarca de Soure.
- Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo — transferida para o 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo.
- Manuel Saraiva, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Grândola — transferido para o Tribunal da Comarca de Vila Nova de Ourém.
- Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Monchique — transferido para o Tribunal da Comarca de Vila Viçosa.
- Márcia Portela, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mértola — transferida para o Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova.
- Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Alijó — transferido para o Tribunal da Comarca de Lousada.
- Raul Eduardo Nunes Esteves, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Arouca — transferido para o Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.
- Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Albufeira — colocado como juiz de direito do Tribunal da Comarca de Silves.
- Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ansião — transferida para o Tribunal da Comarca de Estremoz.
- Paula Cristina Passos Barradas Guerreiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Flor — transferida para o Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul.
- José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova — destacado como juiz de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
- Ondina de Oliveira Carmo Alves, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Coruche — transferida para o Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão.
- João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Murça — transferido para o Tribunal da Comarca de Montalegre.
- Maria Adelaide de Jesus Domingos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Arraiolos — transferida para o Tribunal da Comarca de Albufeira.
- Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão, juíza de direito do Tribunal de Instrução Criminal de Almada — transferida para o 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha.
- Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Pinhel — destacada como juíza de direito auxiliar no Tribunal da Comarca de Barcelos.
- José Manuel Pinto Rocha, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cuba — transferido para o Tribunal da Comarca de Praia da Vitória.
- Rui Manuel Barata Penha, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Penamacor — transferido para o 1.º Juízo do Tribunal de Polícia do Porto.
- José António Mouraz Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vouzela — transferido para o Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.
- José Luís Paulo Escudeiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto — transferido para o 1.º Juízo do Tribunal de Polícia do Porto.

José Antunes Ribeiro, juiz de direito, servindo como juiz de direito auxiliar no Tribunal de Instrução Criminal de Faro — colocado como juiz de direito do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração.

Maria Catarina Ramalho Gonçalves, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Baião — transferida para o Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António.

António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Paredes de Coura — transferido para o Tribunal de Polícia de Vila Nova de Gaia.

Isabel Louro Xavier Fernandes de Castro Rocha, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Resende — destacada como juíza de direito auxiliar no 1.º Juízo Correccional do Porto.

João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Carrizada de Ansiães — transferido, como requerer, para o Tribunal da Comarca de Cadaval. (Tem a pagar imposto de transferência.)

Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Santa Cruz das Flores — transferido, como requerer, para o Tribunal da Comarca de Arraiolos. (Tem a pagar imposto de transferência.)

António Manuel Mendes Coelho, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Oleiros — transferido, como requerer, para o Tribunal da Comarca de Penela. (Tem a pagar imposto de transferência.)

Paulo Alexandre Pereira Guerra, juiz de direito do Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira — transferido, como requerer, para o Tribunal da Comarca de Ansião. (Tem a pagar imposto de transferência.)

Joaquim Neto de Moura, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro — transferido, como requerer, para o Tribunal da Comarca de Vouzela. (Tem a pagar imposto de transferência.)

Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Melgaço — transferido, como requerer, para o Tribunal da Comarca de Coruche. (Tem a pagar imposto de transferência.)

Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha — colocada como juíza de direito no Tribunal da Comarca de Redondo, exercendo também cumulativamente as mesmas funções no Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz.

Noémia Gláucia de Oliveira Martins, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no 13.º Juízo Cível de Lisboa — colocada como juíza de direito no Tribunal da Comarca de Grândola.

Jorge Manuel da Silva Loureiro, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Coimbra — colocado como juiz de direito no Tribunal da Comarca de Arouca.

Filipa Alexandra Campos Valentim, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Oeiras — colocada como juíza de direito no Tribunal de Instrução Criminal de Almada.

José João Alves Pereira da Silva, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Oeiras — colocado como juiz de direito no Tribunal da Comarca de Cuba.

Sérgio Manuel da Silva de Almeida, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Torres Vedras — colocado como juiz de direito no Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo.

Helena Maria de Carvalho Gomes Melo, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Pombal — colocada como juíza de direito no Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova, exercendo também, cumulativamente, as mesmas funções no Tribunal da Comarca de Penamacor.

Ana Cristina Aparício de Oliveira Duarte, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira — colocada como juíza de direito do Tribunal da Comarca de Melgaço.

Tomé de Almeida Ramião, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Setúbal — colocado como juiz de direito no Tribunal da Comarca de Mértola, exercendo também, cumulativamente, as mesmas funções no Tribunal da Comarca de Almodôvar.

Jerónimo Joaquim Marques Freitas, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Monção — colocado como juiz de direito no Tribunal da Comarca de Carrizada de Ansiães, exercendo também, cumulativamente, as mesmas funções no Tribunal da Comarca de Vila Flor.

Maria Fernanda Lopes Ventura da Cruz, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Tomar — colocada como juíza de direito no Tribunal da Comarca de Baião.

Maria Isabel da Silva Andrade Cerqueira, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Santo Tirso — colocada como juíza de direito no Tribunal da Comarca de Paredes de Coura.

Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Braga — colocada como juíza de direito no Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira.

Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão — colocado como juiz de direito no Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto.

João Eduardo Amaral de Almeida Santos, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca da Lourinhã — colocado como juiz de direito no Tribunal da Comarca de Miranda do Douro.

José Carlos Monteiro Ferreira, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Aveiro — colocado como juiz de direito no Tribunal da Comarca de Resende, exercendo também, cumulativamente, as mesmas funções no Tribunal da Comarca de Cinfães.

Rui Fernando Belo Pereira, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Setúbal — colocado como juiz de direito no Tribunal da Comarca de Pinhel.

Maria da Purificação Lopes de Carvalho, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Vila Real — colocada como juíza de direito no Tribunal da Comarca de Alijó, exercendo também, cumulativamente, as mesmas funções no Tribunal da Comarca de Murça.

(Prazo para as posses, 8 dias, com excepção dos deslocados entre a Região Autónoma dos Açores e o continente, e vice-versa, que deverão tomá-la no prazo de 30 dias.)

Por deliberação tomada pelo conselho permanente do Conselho Superior da Magistratura na sessão ordinária realizada em 30-7-91:

Renovados, nos termos do art. 85.º da Lei 38/87, de 23-12, os destacamentos como juizes auxiliares nos lugares e com efeitos a partir das datas a seguir a cada um indicados, dos seguintes magistrados judiciais:

Luís Eduardo Branco de Almeida Gominho — 2.º Juízo Criminal de Lisboa, a partir de 6-10-91.

Fernando Correia Estrela — 3.º Juízo Criminal de Lisboa, a partir de 6-10-91.

Elisa Costa Sales — 4.º Juízo Criminal de Lisboa, a partir de 8-10-91.

Margarida Rosa da Conceição Calça Velloso — círculo de Ponta Delgada, a partir de 14-10-91.

Maria de Fátima Mata Mouros de Aragão Soares Homem — Tribunal Judicial de Loures, a partir de 14-10-91.

António da Silva Gonçalves — círculo de Guimarães, a partir de 18-9-91.

António Sousa dos Santos — 5.º Juízo Cível de Lisboa, a partir de 20-9-91.

João Carlos Ezaguy Lopes Martins — 10 Juízo Cível de Lisboa, a partir de 20-9-91.

Virgílio Alves Mateus — círculo das Caldas da Rainha, a partir de 22-9-91.

Ana de Lurdes Garrancho da Costa Paramés — Tribunal Judicial de Oeiras, a partir de 22-9-91.

Dina Maria Monteiro — 1.º Juízo Criminal de Lisboa, a partir de 22-9-91.

Joaquim Valente de Pinho — Tribunal Judicial de Coimbra, a partir de 25-9-91.

Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves — Tribunal Judicial da Figueira da Foz, a partir de 25-9-91.

Virgínia Maria Correia Martins — Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, a partir de 25-9-91.

Paulo Neto da Silveira Brandão — 6.º Juízo Cível do Porto, a partir de 25-9-91.

José da Costa Pimenta — 4.º Juízo Criminal de Lisboa, a partir de 25-9-91.

(Não estão sujeitos a nova posse.)

Por despacho de 30-7-91 do vice-presidente deste Conselho:

Nomeados juizes de direito em regime de estágio e colocados nas comarcas a seguir a cada um indicadas os seguintes auditores de justiça:

José Augusto Araújo Velloso — Vila do Conde.

José Manuel Igreja Martins Matos — Braga.

Fernando de Jesus Fonseca Monteiro — Cascais.

Maria Inês Carvalho Brasil de Moura — Coimbra.

Manuel Domingos Alves Fernandes — Matosinhos.

Alda Maria Oliveira Martins — Sintra.

Aristides Manuel Silva Rodrigues Almeida — Aveiro.

Deolinda da Conceição Ramos Caeiro — Santo Tirso.
 Renato Amorim Damas Barroso — Almada.
 Aníbal Augusto Ruivo Ferraz — Ovar.
 Francisco João Machado Cunha Xavier — Oeiras.
 Francisca da Mata Mendes — Évora.
 Elisabete de Jesus Santos de Oliveira — Montemor-o-Novo.
 Maria Cristina Capelas Cerdeira Pereira — Beja.
 Luís Filipe Dias Cravo — Coimbra.
 Maria Domingas Alves Simões — Torres Vedras.
 Carlos Barata de Jesus Gouveia — Lisboa.
 Cristina Maria Santos da Nova — Coimbra.
 Ana Rosa Martins da Silva — Vila Nova de Famalicão.
 Paula Maria Videira do Paço — Lisboa.
 Maria Filomena Ribeiro Mendes Leão — Setúbal.
 Isabel Maria Cortes Lourenço Fonseca — Setúbal.
 Ana Paula Pereira Coutinho Gradvaux Barbosa — Santarém.
 Luís Antunes Coimbra — Anadia.
 Felisberto Agostinho dos Santos — Lamego.
 Cristina Luísa Pinheiro Xavier Fonseca — Peniche.
 Maria Isabel Sousa Ribeiro Silva — Aveiro.
 Paulo Eduardo Cristão Correia — Tomar.
 António José Oliveira Santos Rodrigues — Braga.
 José Alberto Martins dos Reis — Leiria.
 Paulo Filipe Ferreira Carvalho — Torres Novas.
 Anabela Leitão Cabral Ferreira Lourenço — São João da Madeira.
 Maria Celina de Jesus de Nóbrega — Funchal.
 José Avelino da Encarnação Gonçalves — Anadia.
 Paula Cristina Seone Pereira Seguro Santos — Coimbra.
 José Victor dos Santos Amaral — Lourinhã.
 Pedro Manuel de Melo Oliveira e Freitas Pinho — Santo Tirso.
 José Manuel da Mota de Sousa Machado — Guimarães.
 Maria Isabel Salvador Jacinto Marques Lourenço — Setúbal.
 Artur Manuel Pina de Brito — Seixal.
 Margarida Rosa Rodrigues Gaspar — Leiria.
 João Diogo de Frias Rodrigues — Caldas da Rainha.
 Laura Maria Peixoto — Viana do Castelo.
 Elsa de Jesus Coelho Paixão — Abrantes.
 Jorge Manuel Langweg — Vila Franca de Xira.
 João Manuel Rodrigues Mateus — Portalegre.
 Maria dos Prazeres Rodrigues Silva — Barcelos.
 Lúcia Adelaide Ferreira Silva Martins — Paredes.
 Fernando Ferreira Duque — Abrantes.
 Avelino Xavier Frescata — Barreiro.

(Prazo para a posse, 8 dias, com excepção do deslocado para o Funchal, que deverá tomá-la no prazo de 30 dias.)
 (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

9-7-91. — O Juiz-Secretário, *José Vítor Soreto de Barros*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 425/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Serafim Almeida dos Santos, solteiro, industrial de pastelaria, natural de Fânzeres, Gondomar, nascido em 30-1-56, filho de José Pereira dos Santos e de Emília Martins de Almeida, residente na Rua da Carvalha de Baixo, 302, Fânzeres, Gondomar, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais, por despacho de 25-7-91, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-7-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escriutária, *Ana Paula Campos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 40/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Loureiro Moço, solteiro, agricultor, nascido em 27-9-64, filho de Manuel Moço e de Maria Neto Loureiro, natural de Bom Sucesso, Figueira da Foz, residente em Martinhas, Bom Sucesso, desta comarca, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, por haver cometido um crime de homicídio voluntário sob a forma tentada, previsto e punido pelos arts. 131.º, 22.º e 23.º do Código Penal, por despacho de 28-8-91, cadu-

cou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no DR, 2.ª, de 20-6-91.

28-8-91. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Simões Cabele Diogo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 27-8-91, proferido nos autos de processo comum sob o n.º 241/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido César Manuel Pinto de Magalhães, divorciado, comerciante, nascido em 28-2-39, natural de Unhão, Felgueiras, filho de Almiro Coelho de Magalhães e de Maria Amélia Felgueiras, com a última residência conhecida na Rua de Monsanto, 132, apartamento 7, Porto, e actualmente preso preventivamente no Estabelecimento Prisional do Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, este último na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, foi àquele arguido declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28-8-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escriutária, *Maria das Dores Rodrigues Morgado Guedes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE/INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO

Por despacho de 29-7-91 do reitor da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro:

Maria Filomena Pedragosa Simões Rita — autorizado o contrato administrativo de provimento como estagiária para técnica superior de 2.ª classe da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro, com efeitos a partir da data da publicação. (Visto, TC, 14-8-91. São devidos emolumentos.)

30-8-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despachos do vice-reitor de 1-8-91, por delegação do reitor:

Luís Manuel de Figueiredo Arruda Pacheco — nomeado definitivamente, por urgente conveniência de serviço, técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, com efeitos a 1-8-91, considerando-se exonerado do lugar anterior.

Regina Maria de Pinho Teles do Amaral — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, com efeitos a 1-8-91, considerando-se exonerada do lugar anterior.

(Visto, TC, 12-8-91.)

29-8-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Por despacho reitoral de 27-8-91:

Designados para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Matemática (Geometria e Topologia) da Faculdade de Ciências requeridas pelo licenciado Orlando Manuel Bartolomeu Neto:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.
 Vogais:

Doutor Armando Henrique Prazeres Machado, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Luísa de Sá Magalhães, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maria Teresa de Lemos Monteiro Fernandes, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Rectificação. — Tendo saído com inexactidão o despacho publicado no DR, 2.ª, 198, de 29-8-91, onde se lê:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Carlos Manuel Brandão Perdigão, professor auxiliar da Faculdade de Ciências — no período de 18 a 22-8-91.

deve ler-se:

Ao Doutor Carlos Manuel Brandão Perdigão, professor auxiliar da Faculdade de Medicina — no período de 18 a 22-8-91.

29-8-91. — Pelo Reitor, a Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do vice-reitor de 26-8-91, por delegação do reitor:

Maria Teresa de Lemos Correia Cordeiro Estrela — nomeada definitivamente professora catedrática, com efeitos à data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-8-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Administração

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 192, de 22-8-91, a p. 8550, novamente se publica:

Por despacho de 8-5-91 do reitor da Universidade do Minho:

Teresa Pereira Soares, auxiliar de manutenção, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada provisoriamente auxiliar técnica do quadro desta Universidade, considerando-se rescindido o contrato a partir da data da posse. (Visto, TC, 22-7-91.)

Por despacho de 13-6-91 do reitor da Universidade do Minho:

Maria Felicidade de Araújo Pereira Gonçalves, técnica auxiliar de 2.ª classe de BAD, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada definitivamente na mesma categoria do quadro desta Universidade, considerando-se rescindido o contrato a partir da data da posse. (Visto, TC, 22-7-91.)

Por despachos de 19-6-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciados Eugénio Abreu Ferreira Grilo, Helena Manuela Dias de Oliveira Ramos, Luís Fernando de Oliveira Fontes, Maria Fernanda Teixeira Ferreira e Maria Irene Gaspar Rodrigues, técnicos superiores de 2.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeados definitivamente na mesma categoria do quadro desta Universidade, considerando-se rescindidos os contratos a partir da data da posse. (Visto, TC, 18-7-91.)

Por despacho de 20-6-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Albano José Dias Serrano, técnico superior de informática de 2.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado definitivamente na mesma categoria do quadro desta Universidade, considerando-se rescindido o contrato a partir da data da posse. (Visto, TC, 18-7-91.)

29-8-91. — O Administrador, *José Frederico Aguilar de F. Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 2-9-91 por delegação:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de doutor em Linguística, apresentado pela licenciada Sandi Michele de Oliveira Medeiros:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutora Emília dos Santos Ribeiro, professora associada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutora Maria Emília do Carmo Ricardo Marques, professora associada da Universidade Aberta.

Doutora Maria Teresa Rijo Fonseca Lino, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Francisca Merckx Bivar Xavier, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Por despacho do vice-reitor de 3-9-91, por delegação:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri das provas de agregação em Estudos Ingleses e Americanos, requeridas pela Doutora Maria Laura Diniz de Mendonça Bettencourt Soares Pires:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutora Maria Irene de Abreu Ramalha de Sousa Santos, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor João Ernesto de Almeida Flor, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Helena Ribeiro de Paiva Correia, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor António Henrique Rodrigo de Oliveira Marques, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Leonor Ribeiro da Fonseca Calixto Machado de Sousa, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Leonor de Lemos Viana Carvalhão Buescu, professora associada agregada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

3-9-91. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 28 do corrente do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Arnaldo Alves Dias da Silva, professor catedrático desta Universidade — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 5 a 22 de Setembro de 1991. (Não carece de anotação do TC.)

29-8-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho de 3-5-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciado José António Pires Lopes Fernandes — autorizado o contrato de prestação de serviço em regime de avença para prestar assistência, na qualidade de médico veterinário, ao gado bovino existente nas quintas da Escola Superior Agrária deste Instituto, sendo-lhe atribuída mensalmente a importância de 60 500\$ (Visto, TC, 8-8-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 4-7-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Octávio Manuel Nascimento Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnico auxiliar de 2.ª classe da Escola Superior Agrária deste Instituto, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida do escalão 1, índice 160, previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. (Visto, TC, 12-8-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 1-8-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciada Maria Luísa Afonso — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnica superior de 2.ª classe deste Instituto, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida relativa ao escalão 1, índice 380, do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, considerando-se exonerada do anterior lugar. (Visto, TC, 20-8-91. São devidos emolumentos.)

30-8-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Edital. — 1 — Torna-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, ao abrigo do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, para recrutamento de assistentes e professores-adjuntos nas áreas científicas de Arquitectura, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Informática e Engenharia Electrotécnica.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Os candidatos ao concurso para professores-adjuntos devem reunir uma das condições previstas no art. 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

2.2 — Os candidatos ao concurso para assistentes devem possuir curso superior adequado com informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior desde que disponham de currículo científica, técnico ou profissional relevante.

3 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, Rua do Comandante Salvador do Nascimento, 6300 Guarda, deverão constar o nome completo, filiação, local e data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, estado civil e grau académico.

4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados com os documentos seguintes:

- a) Dois exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- b) Certidões comprovativas das suas habilitações científicas;
- c) Publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo de valor sobre as aptidões dos candidatos para o exercício dos cargos a concurso.

5 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

6 — A ordenação dos candidatos terá por base o mérito científico, profissional e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para a área em que é aberto o concurso e a entrevista individual.

30-8-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 22-1-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação de competências:

Georgette Elaine Gonsalves — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-coordenadora, com início em 22-3-91, por conveniência urgente de serviço, para a Escola Superior de Educação deste Instituto. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 18-7-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação de competências:

Ercílio Jorge Andrade Tubarão Mendes — denunciado o contrato que detém com a Escola Superior de Gestão deste Instituto a partir de 30-9-91.

Carlos Manuel Ferreira Monteiro — denunciado o contrato que detém com a Escola Superior de Gestão deste Instituto a partir de 1-10-91.

(Não carece de anotação do TC.)

Por despachos de 1-8-91 do director de serviços do Departamento de Recursos Humanos do Ensino da Direcção Regional de Educação de Lisboa e de 12-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação de competências:

José Arlindo Morgado, auxiliar de acção educativa de 2.ª classe da Esc. Prep. n.º 1 de Santarém — autorizada a sua requisição pelo período de um ano, para prestar serviço na Escola Superior de Gestão de Santarém. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

2-9-91. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Aviso. — Nos termos do art. 22.º da Port. 34/91, publicado no *DR*, 1.ª B, de 15-1-91, faz-se público que se encontra aberto concurso documental para acesso ao curso de Estudos Superiores Especializados em Arte, Arqueologia e Restauro, variantes em Arte (os Descobrimentos e a Arte Portuguesa) e Arqueologia, com o apoio do Bureau Erasmus, estando fixadas 50 vagas.

Podem ser opositores ao concurso os titulares de uma das seguintes habilitações:

Bacharelato em História;
Bacharelato em Arquitectura;
Bacharelato em Tecnologia em Conservação e Restauro;
Bacharelato em Tecnologia e Artes Gráficas;
Bacharelato em Engenharia de Construção Civil;
Diploma do ciclo básico dos cursos de:

Artes Plásticas — Escultura;
Artes Plásticas — Pintura;
Design de Comunicação;
Design de Comunicação — (Arte Gráfica);
Design de Equipamento;
Design/Projectação Gráfica;
Diploma do ciclo especial dos cursos enumerados no ponto anterior;
Licenciatura em História, incluindo todas as suas variantes;
Licenciatura em Arquitectura;
Bacharelato ou licenciatura em áreas afins, desde que o respectivo *curriculum* demonstre uma adequada preparação de base para a frequência do curso.

O calendário lectivo e os prazos de candidatura são os que abaixo se transcrevem e foram aprovados pro despacho de 30-7-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém:

Candidatura — 16-9 a 5-10-91;
Seleção (entrevista) — 9 a 11-10-91;
Publicação das listas — 16-10-91;
Matrículas — 17 a 19-10-91;
Prazo de reclamações — 17 a 18-10-91.
Calendário lectivo:

1.º semestre:

Aulas — 21-10-91 a 8-2-92;
Exames — 24 a 29-2-92;

2.º semestre:

Aulas — 9-3 a 4-7-92;
Exames — 20 a 25-7-92.

A candidatura deverá ser formalizada em requerimento dirigido à comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e está condicionada à aprovação superior que se aguarda.

3-9-91. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO

Aviso. — Nos termos do art. 27.º do Port. 734/91, de 31-7, publicam-se os prazos para a candidatura, seleção, matrículas e inscrições no curso de Estudos Superiores Especializados em Administração Empresarial, ministrado neste Instituto, para o ano lectivo de 1991-1992:

- 1) Afixação pública da grelha de apreciação dos *curricula* — até 15-9-91;
- 2) Candidatura à matrícula — até 23-9-91;
- 3) Afixação das listas ordenadas — até 30-9-91;
- 4) Reclamação dos resultados finais de candidatura — 1 a 3-10-91;
- 5) Decisão sobre as reclamações — até 8-10-91;
- 6) Matrículas e inscrições — até 15-10-91;
- 7) Início de aulas — 16-10-91;
- 8) Comunicação dos resultados ao GCIES — até 31-10-91.

Este calendário foi aprovado pro despacho de presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro de 2-9-91.

2-9-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Por despacho da adjunta em substituição do provedor em 26-8-91:

Renovação do contrato de trabalho a termo certo, nos termos do art. 18.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 427/89, entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e Cristina da Conceição Pereira Sampaio da Silva, pelo prazo de seis meses, em substituição de Maria

Gabriela Pais Rosinha Dias Barbosa, para o desempenho de funções de terceiro-oficial, com a remuneração mensal de 64 400\$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-8-91. — A Chefe de Divisão, *Maria Helena Gonçalves*.

Por despacho do provedor de 27-5-91:

Autorizada a alteração ao contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 1-1-91, entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e Mário Jorge Rolão Ferreira Gomes; a remuneração mensal passa a 152 800\$. (Visto, TC, 23-8-91. São devidos emolumentos.)

2-9-91. — A Chefe de Divisão, *Maria Helena Gonçalves*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso. — *Contratos a prazo.* — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados pelo TC em 23-8-91, os contratos de trabalho a prazo certo celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, que a seguir se indicam:

Ana Paula das Neves Moreira, técnica superior assessora — um ano, com início em 27-6-91.

Carla Maria Brás Vieira da Silva, operadora — seis meses, com início em 4-7-91.

Carlos Manuel Pereira Correia, fiel de armazém — seis meses, com início em 3-7-91.

Henrique Porfírio Teixeira, cabouqueiro — seis meses, com início em 4-7-91.

Joaquim Moreira Grou Rosa, pedreiro — três meses, com início em 3-7-91.

Nelson Nunes Mendes, cabouqueiro — seis meses, com início em 8-7-91.

Paulo Jorge Santos Monteiro Marques Elias, operador-chefe — seis meses, com início em 8-7-91.

Paulo Renato Marques Pinto, operador-chefe — seis meses, com início em 8-7-91.

Sandra Maria Peres Correia Leal Vicente, escriturária-dactilógrafa — três meses, com início em 10-7-91.

Vergílio de Sousa Silva, fiel de armazém — seis meses, com início em 8-7-91.

29-8-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi autorizada as celebrações dos seguintes contratos de trabalho a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os trabalhadores abaixo indicados:

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, engenheira técnica de 2.ª classe — pelo prazo de 12 meses, índice 265, escalão 1, com início a 12-6-91.

Adelina Jesus Oliveira Batista, servente — pelo prazo de seis meses, índice 110, escalão 1, com início a 18-6-91.

(Visto, TC, 21-8-91.)

29-8-91. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 264\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex